

**Eficácia das Sanções Disciplinares e Fragilidade da Autorregulação -  
O que acontece em Portugal a quem não cumpre o Código Deontológico:  
Estudo de Casos de 2013 a 2015**

**Ana Paula Barbosa Gavela**

**Dissertação de Mestrado em Ciências da Comunicação realizada sob a  
orientação científica do Professor Doutor Alberto Arons de Carvalho**

**Abril, 2016**



Dissertação apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção  
do grau de Mestre em Ciências da Comunicação, realizada sob a orientação  
científica do Professor Doutor Alberto Arons de Carvalho

*Ao meu companheiro Luís, pela sua enorme e discreta dádiva e sabedoria sempre presente em todas as horas. Nos momentos mais difíceis, grata à sua orientação ética e referenciadora.*

*Ao meu pai pela partilha de conhecimento, pela ajuda dedicada e pelos conselhos que muitas vezes serviram de pilares em momentos de decisão.*

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Professor Alberto Arons de Carvalho, pela sua imensa e dedicada disponibilidade,  
pelas suas pedagógicas correções, pela partilha do seu profundo conhecimento  
e amizade sempre presentes.

Aos dirigentes e profissionais do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas e  
aos dirigentes e profissionais da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista  
por todo o apoio prestado a esta investigação.

A todos os prestigiados entrevistados pela sua voluntariosa  
disponibilidade e sabedoria.

Ao Professor Carlos Camponez pelos alicerces base que solidificaram  
as fundações deste estudo.

Ao Professor Paulo Martins um agradecimento muito especial,  
pela trave mestra que suportou esta investigação,  
pela sua experiência profissional e qualidades humanas.



**EFICÁCIA DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E FRAGILIDADE DA AUTORREGULAÇÃO -  
O QUE ACONTECE EM PORTUGAL A QUEM NÃO CUMPRE O CÓDIGO DENTOLÓGICO:  
ESTUDO DE CASOS DE 2013 A 2015**

**ANA PAULA BARBOSA GAVELA**

**RESUMO**

**PALAVRAS-CHAVE:** ética, deontologia, jornalismo, sanções, autorregulação, Código Deontológico

Esta investigação tem como finalidade analisar a eficácia das sanções disciplinares aplicadas às violações cometidas pelos jornalistas e pelos órgãos de comunicação social ao Código Deontológico. Para tal, importa aprofundar os princípios éticos subjacentes ao exercício do jornalismo, bem como as normas deontológicas presentes no respetivo Código. Assente numa pesquisa bibliográfica norteadora com recurso a depoimentos de destacadas figuras do jornalismo português procurou-se apurar quais os organismos responsáveis em Portugal pela sua aplicação, e quais as razões de uma atuação, que nos últimos anos foi quase inexistente. Conclui-se por um futuro esperançoso aberto onde a Ética e a Deontologia se apresentam neste cenário como pilares basilares para uma comunicação responsável e os alicerces impulsionadores de uma autorregulação nos *media* própria do século XXI.

**EFFICIENCY OF DISCIPLINARY ACTION AND FRAGILITY OF SELF-REGULATION**

**WHAT ARE THE CONSEQUENCES IN PORTUGAL TO THOSE**

**WHO BREAK THE DEONTOLOGICAL CODE**

**CASE STUDY FROM 2013 TO 2015**

**ANA PAULA BARBOSA GAVELA**

**ABSTRACT**

Keywords: ethics, deontology, journalism, sanctions, self-regulation, Deontological Code

This investigation has the aim of analyzing the efficiency of disciplinary action applied to violations committed by journalists and media against the Deontological Code. In order to do this, it is necessary to deepen the ethical principles inherent to journalism practice, as well as deontological rules present in the corresponding Code. By way of biographical research supported by interviews of important personalities of portuguese journalism, we sought to determine which bodies, in Portugal, are responsible for its application and the reason for their lack of action in the last years. We conclude for a hopefull future where Ethics and Deontology present themselves as pilars for responsible communication and the foundations for a self-regulation of the media fitting the 21st century.

## ÍNDICE

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>Capítulo I Ética e Deontologia – Estrutura Incontornável da Auto Regulação:</b>	
1. Pilares de referência do Jornalismo: a Ética e a Deontologia.....	4
2. Autorregulação - o estado da arte .....	10
3. Sanções Disciplinares.....	16
4. Principais instrumentos de autorregulação em Portugal.....	21
4.1. Código Deontológico .....	21
4.2. Conselhos de Redação.....	24
4.3. Provedor do Leitor, do Telespetador e do Ouvinte.....	26
4.4. Conselho de Imprensa: o exemplo atípico do caso português.....	30
5. Sindicato dos Jornalistas e o Conselho Deontológico: a autorregulação frustrada do jornalismo português.....	38
5.1. A ideia de construir uma Ordem.....	43
6. Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas e a criação da Secção Disciplinar: uma solução híbrida.....	46
7. Heterorregulação: o exemplo da ERC.....	49
7.1. Especificidades da Regulação Portuguesa da Comunicação Social.....	52
<b>Capítulo II Eficácia das Sanções Morais do Conselho Deontológico e das Sanções Disciplinares da Comissão da Carteira Profissional: Análise de Dados 2013 a 2015</b>	
1. Estado atual do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas.....	56
2. Dados da atividade exercida: 2013 a 2015.....	57
3. Conclusões do mandato do Conselho Deontológico: 2010 a 2014.....	64
4. Enquadramento legal da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.....	67

5. Estado atual da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.....	67
6. Dados da atividade exercida: 2013 a 2015.....	68
7. Visões Reflexivas de: Alfredo Maia - Presidente do Sindicato dos Jornalistas entre 2000 e 2014, São José Almeida - Presidente do Conselho Deontológico desde 2015 e Paulo Martins - Vogal da Secção Disciplinar e membro do Plenário da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista .....	73

### **Capítulo III Estado da Arte da Autorregulação em Portugal**

1. Testemunhos de Individualidades Prestigiadas do Jornalismo Português: António Carneiro Jacinto; Carlos Camponez; Diana Andringa; Jacinto Godinho; João Palmeiro; Mário Mesquita e Viriato Teles.....	86
1.1. O que acontece a quem não cumpre o Código Deontológico em Portugal.....	87
1.2. Autorregulação: órgão “ex libris” e alguns dos seus mecanismos de ação.....	89
1.3. Sanções Disciplinares, Estrutura Orgânica e Funcionamento do CCPJ.....	92
1.4. O cenário de uma Ordem de Jornalistas.....	95
1.5. Perspectivas Futuras do Jornalismo Português.....	96
2. Dois Casos a quem nada aconteceu por violação do Código Deontológico extraídos da área do Provedor dos Telespectadores – Jaime Fernandes.....	98

<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>107</b>
------------------------	------------

<b>Referências Bibliográficas.....</b>	<b>118</b>
--	------------

<b>ANEXOS .....</b>	<b>I</b>
---------------------	----------

Anexo 1 – Dados da Atividade do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas..	II
--	----

Anexo 2 – Dados da Atividade do Conselho Deontológico do SJ.....	VIII
--	------

Anexo 3 – Dados da Atividade do Conselho Deontológico do SJ.....	IX
--	----

Anexo 4 – Recomendação do Conselho Deontológico.....	X
--	---

Anexo 5 – Parecer do Conselho Deontológico.....	XII
---	-----

Anexo 6 – Deliberação do Conselho Deontológico.....	XIV
---	-----

Anexo 7 – Balanço do mandato do Conselho Deontológico: 2010-2014.....	XVI
Anexo 8 – Email com respostas da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista...	XXIII
Anexo 9 – Email com respostas da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista....	XXV
Anexo 10 – Email sobre Processos Disciplinares da CCPJ.....	XXVIII
Anexo 11 – Processos Disciplinares da CCPJ.....	XXIX
Anexo 12 – Guião das Entrevistas.....	XXX
Anexo 13 – Entrevista realizada a Alfredo Maia.....	XXII
Anexo 14 – Entrevista realizada a São José Almeida.....	LI
Anexo 15– Entrevista realizada a Paulo Martins.....	LVIII
Anexo 16 – Entrevista realizada a António Carneiro Jacinto.....	LXXI
Anexo 17– Entrevista realizada a Carlos Camponez.....	LXXXVI
Anexo 18 – Entrevista realizada a Diana Andringa.....	LXXXII
Anexo 19 – Entrevista realizada a Jacinto Godinho.....	LXXXVIII
Anexo 20 – Entrevista realizada a João Palmeiro.....	XCIV
Anexo 21 – Entrevista realizada a Mário Mesquita.....	CIII
Anexo 22 – Entrevista realizada a Viriato Teles.....	CVII
Anexo 23 – Caso 1 do Provedor do Telespetador.....	CX
Anexo 24 – Caso 2 do Provedor do Telespetador.....	CXIII
Anexo 25 – Mensagens recebidas pelo Provedor do Telespectador – Caso 1.....	CXVIII
Anexo 26 – Mensagens recebidas pelo Provedor do Telespectador – Caso 2.....	CXXI
Anexo 27 – Código de Ética da RTP.....	CXXIII
Anexo 28 – Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses.....	CXXIV
Anexo 29 – Estatuto do Jornalista.....	CXXVI



## INTRODUÇÃO

A classe jornalística em geral lamenta que a mercantilização da informação e as pressões de vária ordem que têm vindo a afetar os jornalistas ao longo dos últimos anos tenham conduzido a uma desvalorização da ética e da deontologia no exercício da profissão, numa espécie de autojustificação pelas infrações praticadas. Hoje em dia, os erros, os excessos e as violações de direitos humanos fundamentais cometidos pelos jornalistas e pelos órgãos de comunicação social ocupam com regularidade o espaço dos jornais e o tempo de antena dos telejornais. Talvez por isso ao longo das últimas décadas, várias transformações têm ocorrido no contexto dos *media*, colocando desafios paradoxais ao jornalismo no campo da ética e da deontologia. É por tudo isto inegável, que os jornalistas são hoje, cada vez mais, alvo de inúmeras pressões, quer da própria corporação jornalística, quer de forças políticas, económicas, religiosas e sociais que muito dificultam a construção isenta das notícias. O resultado está à vista de todos, através das sucessivas violações ao Código Deontológico. Todavia, essas pressões não devem impedir nem limitar uma contínua exigência de rigor e ética jornalística, nem devem sobrepor-se nem servir de lamento perante o dever maior dos jornalistas em assumir a responsabilidade da sua conduta.

Urge, assim, mudar todo este ciclo, o que implica ter como referências norteadoras a ética e a deontologia, que apenas podem ser credíveis se os seus atores dispuserem de um mínimo de formação ética-jornalística bem como de uma significativa liberdade de atuação e de decisão, uma vez que liberdade se deve articular sempre com responsabilidade. Para o conseguir, os *media* devem ter em conta que os instrumentos de autorregulação são essenciais para a sua própria credibilidade. Devem por isso tranquilizar o seu público acerca do seu profissionalismo e evitar a indesejada intervenção de regulação legal externa. Se assim for, revela-se uma forte possibilidade destas duas traves mestras da prática jornalística, consubstanciadas em mecanismos de autorregulação, constituírem, em si, uma resposta aos desafios contemporâneos do jornalismo.

Com efeito, a autorregulação é um compromisso de responsabilidade que cria pilares de referência que auxiliam os órgãos de comunicação social e os jornalistas a não ficarem reféns de critérios económicos e empresariais ou de quaisquer outro tipo de forças de influência externa. Tal mecanismo orientará, por um lado, a sua atuação em prol das suas indeclináveis responsabilidades sociais e, por outro, irá preservá-los de uma intervenção do Estado que possa ameaçar a sua vital necessidade de liberdade. Neste âmbito, será primordial aprofundar os pilares que estruturam e alicerçam a autorregulação dos *media*: a Ética e a Deontologia.

É a partir deste quadro introdutório, onde ancorámos as nossas premissas, que emanam as três questões estruturantes que irão nortear toda a nossa exposição. A saber: qual o estado atual dos mecanismos de autorregulação? Qual a eficácia das sanções disciplinares? E o que acontece em Portugal a quem não cumpre o Código Deontológico?

Toda a análise e reflexão subsequentes pressupõem, desde logo, que indaguemos previamente a qualidade das relações ético-deontológicas que se estabelecem entre os jornalistas e os órgãos de comunicação social, e destes com o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas, com a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista e com a Entidade Reguladora para a Comunicação Social. A qualidade dessas relações estabelecidas entre os primeiros ditará, por um lado, a maior ou menor intervenção dos segundos e influenciará, por outro, a forma como a informação chega ao público em geral. Para tal, impõe-se que nos debruçemos sobre o funcionamento dos atores da regulação portuguesa – onde se inclui a autorregulação, a correção e a heterorregulação – em matéria disciplinar. No final, pretendemos encontrar respostas e caminhos às questões que sustentam esta investigação e chegar a conclusões que fundamentem as razões impeditivas destes organismos em atingir uma atividade de regulação mais eficaz e responsável.

Para o efeito, o trabalho está estruturado em três capítulos. Inicia-se com um enquadramento acerca da ética e da deontologia no jornalismo português, abordando estes conceitos como pilares de referência da atividade dos profissionais da comunicação social. Em seguida, ainda no primeiro capítulo, faremos um percurso sobre a situação da autorregulação em Portugal e da atividade do Conselho

Deontológico do Sindicato. Seguem-se os principais mecanismos de autorregulação, e, a terminar, as sanções disciplinares no âmbito da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

Por sua vez, o segundo capítulo tratará, em concreto, de analisar a eficácia das sanções morais e disciplinares em Portugal, entre 2013 e 2015. Essa análise incidirá sobre a atividade de autorregulação expressa nos pareceres e recomendações do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas e sobre a eficácia das decisões da Secção Disciplinar da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista. Por forma a tornar esta análise mais completa foram entrevistados, para esta investigação, alguns dirigentes destes organismos, que aqui deixaram os seus testemunhos sobre estas matérias.

O terceiro e último capítulo dará a conhecer o que pensam algumas das individualidades que são hoje referência no jornalismo português. São personalidades que acompanharam a “evolução” da autorregulação em Portugal, bem como o processo de implementação de sanções disciplinares, apenas a funcionar desde 2007, com a integração da Secção Disciplinar na Comissão da Carteira Profissional de Jornalista. A concluir, serão ilustrados dois casos que foram exibidos no Programa do Provedor do Telespetador na RTP, “Voz do Cidadão”, e que retratam duas situações em que nada aconteceu apesar de terem sido cometidas violações ao Código Deontológico.

## CAPÍTULO I

### ÉTICA E DEONTOLOGIA: ESTRUTURA INCONTORNÁVEL DA AUTO REGULAÇÃO

#### 1. Pilares de referência do Jornalismo: a Ética e a Deontologia

Historicamente, a Ética e a Deontologia tiveram um papel decisivo na consolidação da identidade profissional, ao contribuírem para que o Jornalismo se distinguisse de atividades conexas e adquirisse legitimação social e autonomia<sup>1</sup>. Ao longo das últimas décadas, várias transformações ocorreram no contexto dos *media*, colocando novos desafios ao jornalismo no campo da ética e da deontologia.

Com efeito, a deontologia deve assentar na ética, defende Marc-François Bernier. Para o autor, a ética é ela própria geradora da deontologia, uma vez que a reflexão ética e o seu papel de avaliação e vigilância crítica sobre a validade das normas profissionais fazem com que se renovem fazendo emergir novas regras e valores deontológicos. A hierarquização dos valores conduz às normas que, por sua vez, determinam os códigos deontológicos. Ainda segundo Bernier, o papel da ética situa-se quer a montante quer a jusante da deontologia. Por um lado, ela constitui a base reflexiva sobre os valores que darão origem à deontologia. Mas, por outro, a ética é também a reserva crítica que permitirá fazer evoluir a deontologia: é ela que permitirá reavaliar e ultrapassar as dificuldades resultantes das particularidades colocadas pelas situações concretas e a que a deontologia nem sempre está em condições de responder cabalmente<sup>2</sup>. Pode assim afirmar-se, de acordo com Carlos Camponez, que a deontologia é a apropriação socioprofissional dos princípios da moral social aplicável às condições de exercício de uma profissão. Não sendo o resultado de uma discussão separada do contexto social que a rodeia, ela resulta diretamente dos contributos normativos de uma dada profissão, no quadro dos valores vigentes na sociedade onde se insere. Ou seja, a dimensão ética dos jornalistas revela como o jornalismo é mais do

---

<sup>1</sup> Paulo MARTINS, *O privado em público -Direito à informação e direitos de personalidade*, 2013, p. 131

<sup>2</sup> Marc-François BERNIER, *Éthique et Déontologie du Journalisme*, Sainte-Foy, Presses Universitaires de Laval, 1994, p. 92.

que o domínio de técnicas editoriais e a sua ancoragem nos valores éticos é hoje o que resta da sua legitimidade<sup>3</sup>.

Contexto social esse marcado por uma crise de credibilidade dos *media* para o qual contribuíram fortes mudanças políticas, económicas e tecnológicas com que o jornalismo se viu confrontado no final do séc. XX. Novos desafios e derrapagens éticas que apelam com urgência à união da classe jornalística e à renovação do interesse da profissão pelas questões da deontologia com ela relacionada.

O Jornalismo é hoje alvo de inúmeras pressões: da corporação jornalística e das forças políticas, económicas, religiosas e sociais que muito dificultam a construção isenta das notícias. Uma realidade que tem levado muitos jornalistas a cometerem frequentes violações ao Código Deontológico<sup>4</sup>. Neste âmbito, o perfil do jornalista tem vindo, progressivamente, a ser alterado e a multifuncionalidade esperada dos profissionais cria um novo paradigma e exige polivalência na sua intervenção<sup>5</sup>. De acordo com Fidalgo<sup>6</sup>, esta alteração do perfil do jornalista não deriva apenas da reconfiguração de práticas profissionais, inscreve-se antes na tendência para a democratização do acesso aos *media*. “Os jornalistas já não têm acesso especial aos mecanismos de produção e distribuição alargada de informação. Não têm acesso especial à própria informação ou às fontes de onde ela emana”. Isto é: perderam o privilégio outrora concedido pelo estatuto profissional que lhes permitia deter o “monopólio de difusão”, mas também de recolha e tratamento de informação. Hoje em dia, o público pode aceder, em iguais condições, a fontes “primárias”, dispensando a intermediação dos meios de comunicação, “usando os mecanismos, os

---

<sup>3</sup> Carlos CAMPONEZ, Fundamentos de Deontologia do Jornalismo - A auto-regulação frustrada dos jornalistas portugueses (1974-2007), 2011, p. 126.

<sup>4</sup> Marco ANTUNES, Ética da comunicação e ética da informação: teoria sistemática, Universidade da Beira Interior, 2010, p. 11.

<sup>5</sup> Paulo MARTINS, 2013, op. cit, p.101

<sup>6</sup> Joaquim FIDALGO, O lugar da ética e da auto-regulação na identidade profissional dos jornalistas. Lisboa: Fundação Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia, 2009, p. 295.

procedimentos e, nalguns casos, os próprios objetivos tradicionalmente reservados aos jornalistas profissionais integrados em empresas de *media*”<sup>7</sup>.

A excessiva informação hoje disponível aumentou exponencialmente a exigência da credibilidade da profissão, impondo múltiplas ações de confirmação e verificação. De acordo com Castanheira, “a especulação em excesso apresentada como informação; a proliferação de fontes imprecisas ou anónimas; informações não confirmadas e não verificadas e que são apresentadas como factos”, traduzem os riscos mais comuns, agravados pela dificuldade de responsabilizar, no universo da Web, os autores dos conteúdos<sup>8</sup>. É deste modo evidente o impacto da tecnologia na esfera deontológica. A imprensa tradicional, forçada a adaptar-se às circunstâncias, entrou em crise, agravada pelo facto de o modelo de comunicação na Internet estar por definir. Isto é, perante a ameaça da internet, a imprensa tradicional tem visto fugir-lhe o papel privilegiado que detinha na gestão do espaço público, ameaçando o conceito de mediação jornalística. Como resposta a estes novos desafios, a imprensa tem procurado empreender estratégias de concentração empresarial, que acabam por aumentar a influência dos grupos de comunicação sobre a opinião pública. Desta forma, a autonomia e a independência dos jornalistas têm sido postas em causa pela precarização das relações laborais, acentuando-se a tendência para a desregulação<sup>9</sup>.

Por outro lado, o aparecimento de um público mais exigente e crítico relativamente aos próprios meios de comunicação repercute-se também na designada *crise de credibilidade do jornalismo*. Referindo-se ao audiovisual, Dominique Wolton salienta que o público adquiriu uma cultura crítica à medida que aumentaram os seus conhecimentos, pelo que os jornalistas devem repensar as suas formas de tratamento da informação<sup>10</sup>. Nessa exigente missão, a ética pode oferecer um quadro de reflexão ajustado às atuais condições de produção de informação e consolidar-se como marca identitária dos jornalistas, capaz de os distinguir dos outros profissionais de

---

<sup>7</sup> Joaquim FIDALGO, *O jornalista em construção*. Porto: Porto Editora, 2008, p. 169-170.

<sup>8</sup> J. P. CASTANHEIRA, *No reino do anonimato – Estudo sobre jornalismo online*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2004 p. 152.

<sup>9</sup> Paulo MARTINS, 2013, *op. cit.*, p.100.

<sup>10</sup> Dominique WOLTON, *Pensar a Comunicação*, Algés, Difel, 1999, p. 243.

comunicação, porque alicerçada no compromisso de satisfazer o direito do público à informação<sup>11</sup>. Nesta perspetiva, a ética deve ser assumida como “elemento constitutivo e diferenciador da profissão de jornalista, por relação com outros ofícios da comunicação mediática”<sup>12</sup>. Joaquim Fidalgo afirma-se favorável a um “back to basics”, que entende como “back to ethics”. Trata-se de instaurar um “mínimo ético comum”, que “diferencie o Jornalismo de práticas que com ele procuram confundir-se e, de algum modo, o reconcilie com o público – e consigo próprio”<sup>13</sup>. Desta forma, o compromisso ético “está rapidamente a tornar-se a única coisa que distingue o jornalista de outros fornecedores de informação que são independentes mas não responsáveis, como os bloggers, ou são responsáveis mas não independentes, como os *spin doctors* de todos os géneros”<sup>14</sup>. Este compromisso com a ética é pois a única âncora que pode diferenciar os jornalistas na imensidão de papéis e novas formas de comunicação que podem por em causa os traços identitários da profissão.

A este propósito, Mário Mesquita<sup>15</sup> é firme ao centrar as suas preocupações na revalorização da Ética, quando refere: “O que se afigura pertinente discutir, no debate contemporâneo, é a eficácia da autorregulação dos jornalistas, através dos seus códigos deontológicos, a fim de responderem aos desafios de um universo mediático onde a informação surge progressivamente subordinada à lógica da comunicação e do espetáculo”. Segundo o autor, pese embora os efeitos desestruturadores causados pela Internet sobre a profissão, “não é razoável prever, a médio prazo, o desaparecimento da profissão do jornalista (...)”<sup>16</sup>.

Importa lembrar que um momento marcante para a ética jornalística foi a publicação, em 1947, do chamado “Relatório Hutchins”, que introduziu a doutrina da

---

<sup>11</sup> Paulo MARTINS, 2013, op. cit, p.101.

<sup>12</sup> Joaquim FIDALGO, op. cit, 2008, p. 5.

<sup>13</sup> Joaquim FIDALGO, op. cit, 2009, p. 479.

<sup>14</sup> Jane SINGER, The socially responsible existentialist - A normative emphasis for journalists in a new media environment, *Journalism Studies*, vol. 7, n° 1, 2006, p. 14.

<sup>15</sup> Mário MESQUITA, *O Quarto Equívoco – O poder dos média na sociedade contemporânea*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2003, p. 227.

<sup>16</sup> Mário MESQUITA, op. cit, 2003, p. 203-204.

*responsabilidade social*. Segundo esta doutrina, a legitimidade do jornalismo reside mais na sua função e responsabilidade social do que na natureza técnica da sua arte e na especificidade científica do seu saber. Neste sentido, a necessidade de combinar adequadamente o binómio liberdade/responsabilidade sustenta o imperativo da autorregulação e a sua vantagem comparativa face a outros mecanismos ou instrumentos de regulação das atividades de comunicação social exteriores aos *media*. Com efeito, Hugo Aznar sustenta que a conquista da liberdade de expressão, que beneficiou os meios de comunicação social, teve como corolário a criação de um espaço de liberdade interdito à ingerência do poder político. Desta forma, pretender agora regular esse espaço de liberdade através da lei ou da intervenção estatal seria, de certa maneira, contraditório face ao próprio processo de avanço histórico dessa liberdade<sup>17</sup>.

Aznar desenvolve a questão dizendo que a proposta de autorregulação cria, por um lado, pilares de referência que auxiliam os órgãos de comunicação social e os jornalistas a não ficarem reféns dos critérios económicos e empresariais das forças de influência externas, orientando a sua atuação em prol das suas indeclináveis responsabilidades sociais e, por outro, preserva-os de uma intervenção do Estado que possa ameaçar a sua firme exigência de liberdade. Os códigos deontológicos são indubitavelmente o mecanismo autorregulador mais antigo e universal. Contudo, a atividade de autorregulação não deve ficar limitada à sua existência. Eles constituem uma base essencial, mas novos passos devem ser dados para construir um mundo da comunicação mais ético e comprometido com os valores humanos. Por outro lado, uma responsabilidade muito especial em matéria de autorregulação é também aguardada pelos próprios profissionais da comunicação social. O empenhamento dos jornalistas na criação de condições – legais, sociais, económico-laborais – que lhes permitam exercer adequadamente este ofício é um dos lados da moeda, sendo o outro, em contrapartida, a sua garantia de que a exercerão com respeito escrupuloso pelos direitos básicos de todos e com fidelidade aos princípios éticos e às regras deontológicas essenciais da sua actividade, da qual deverão, aliás, prestar contas ao

---

<sup>17</sup> Hugo AZNAR, *Comunicação Responsável – A auto-regulação dos media*, Porto, Porto Editora, 2005.

público<sup>18</sup>. Nesta medida, a autorregulação materializa a prestação de contas (*accountability*) à sociedade, através de um conjunto de instrumentos, que pode envolver a codificação de normas conhecidas do público ou a criação de canais de participação externa. Embora a autorregulação possa ser encarada como complementar da heterorregulação, também visa garantir a autonomia face ao Estado, promovendo a independência e a liberdade dos *media*. Quanto mais eficaz for, menor será a tentação dos poderes públicos de se imiscuírem no sector e menos necessária se torna a própria intervenção judicial. O compromisso com o público não pode, assim, deixar de ser assumido em sede de autorregulação, ainda que a lei integre normas que lhe deem expressão e a sua concretização recolha contributos da correção<sup>19</sup>.

A deontologia surge deste modo, enquanto “conceito central da autorregulação profissional”<sup>20</sup>. Neste mesmo sentido, para José Juan Videla Rodríguez a deontologia, sem autorregulação, de pouco mais serve do que de argumento simbólico e retórico para distinguir aqueles que a aplicam na sua prática profissional e os que lhe são indiferentes<sup>21</sup>. Poder-se-á pois afirmar que a deontologia profissional dos jornalistas é ela própria ambígua, carecendo, muitas vezes, de estruturas adequadas destinadas a dar-lhe sustentação. A este respeito, para Mário Mesquita, “a deontologia constitui um instrumento de aperfeiçoamento dos jornalistas, individualmente considerados, ou um fator de identidade da profissão no seu conjunto. Mas não possui virtualidades suficientes para explicar as transformações políticas, económicas, sociais, tecnológicas e retóricas da comunicação social, nem as frequentes “derrapagens” mediáticas. A imagem das empresas e dos jornalistas pode reforçar-se ou melhorar com a revalorização da “ética profissional”. Chega sempre o momento das homenagens que “o vício presta à virtude”. Mas a deontologia-toda-

---

<sup>18</sup> Hugo AZNAR, op. cit, 2005.

<sup>19</sup> Paulo MARTINS, 2013, op. cit, p.109.

<sup>20</sup> Expressão utilizada por Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p.95.

<sup>21</sup> José Juan Videla RODRÍGUEZ, La Ética como Fundamento de la Actividade Periodística, Madrid, Fragua, 2004, p. 185.

poderosa, salvadora dos cidadãos, essa, só existe na imaginação generosa dos ingénuos ou na estratégia cínica de alguns “comunicadores”<sup>22</sup>.

Em conclusão, se por um lado, os jornalistas não podem deixar de se pensar como profissão, também não podem prescindir de uma discussão ética mais alargada das suas práticas, das suas normas e da natureza normativa da sua função social, dado o alcance eminentemente público e político da sua intervenção. Por outro, as condições do exercício da profissão obrigam a que a discussão ética e deontológica do jornalismo seja acompanhada por estudos e reflexões conjuntas acerca das transformações verificadas na profissão jornalística, assim como sobre a evolução socioeconómica<sup>23</sup> e tecnológica dos *media*.

## **2. Autorregulação - o estado da arte**

No âmbito da investigação desenvolvida nesta dissertação, o enfoque especial visa incidir sobre o modelo das sanções disciplinares aplicáveis aos jornalistas portugueses. Pretende-se perceber qual o seu efeito na (in)eficácia da autorregulação da profissão, ou seja, no (in)cumprimento das regras profissionais que a regulam, e que traduzem os princípios e deveres deontológicos legalmente consagrados. Este tema será objeto de análise mais detalhada no último capítulo.

Neste contexto, importa agora apresentar, em primeiro lugar, os traços distintivos que caracterizam a autorregulação e, em segundo, deixar uma nota sobre o estado da arte e a “evolução” do sistema da autorregulação em Portugal.

Iniciamos esta reflexão citando Vital Moreira, para quem “a autorregulação é uma espécie do género regulação”.<sup>24</sup> Ou seja, pode-se afirmar que a regulação se constitui como uma espécie de ecossistema – ou chapéu – que engloba todas as diferentes espécies que cabem dentro do conceito, nomeadamente, a espécie autorregulação, a corregulação e a heterorregulação. Distintas entre si, consoante

---

<sup>22</sup> Mário MESQUITA, “A turbodeontologia”, Público, 16 de Março, 2001. Este texto pode ser encontrado na revista *Jornalismo e Jornalistas*, n.º95, op. cit., p. 13.

<sup>23</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 548

<sup>24</sup> V. MOREIRA, *Auto-Regulação Profissional e Administração Pública*, Coimbra, Almedina, 1997, p. 53.

sejam de iniciativa pública e estatal, de iniciativa privada dos grupos profissionais e de iniciativa mista, respetivamente. Segundo Carmen Palzer, a regulação diz respeito ao sistema regulamentar clássico, em que o Estado surge como o principal responsável pela fixação da legislação e dos regulamentos, com vista a alcançar os objetivos pretendidos pelas políticas públicas, cabendo-lhe ainda vigiar pelo seu respeito, através da aplicação e imposição de sanções. Acerca dos sistemas regulados de acordo com estes princípios diz-se também que são objeto de uma heterorregulação, por oposição à autorregulação.

A autorregulação, pelo contrário, define os sistemas de regulação voluntária da iniciativa de grupos privados que estabelecem as regras que deverão reger o seu próprio comportamento e, ao mesmo tempo, se responsabilizam pelos mecanismos visando a sua aplicação, respeito e sancionamento. Por último, a corregulação representa formas de cooperação entre, por um lado, elementos de autorregulação e autocontrolo – que segundo a autora se distingue da autorregulação, por dizer respeito a um modelo regulamentar determinado pelo Estado e imposto a privados para sua autoaplicação – e, por outro lado, a regulação tradicional realizada pelos poderes públicos, que se juntam num sistema regulatório autónomo. De acordo ainda com a definição de Palzer, o tipo de combinação existente entre poderes públicos e privados dá origem a vários modelos de corregulação: desde sistemas que são determinados pelo Estado, integrando domínios de incumbência dos poderes públicos, até à transposição para a legislação, efetuada pelos poderes públicos, dos regulamentos assumidos pelas entidades privadas, reforçando, deste modo, o seu carácter legal e obrigatório<sup>25</sup>.

Para Vital Moreira, a regulação pura diz respeito aos sistemas em que o Estado monopoliza o estabelecimento, aplicação e execução das normas e que, por esse motivo, também sai fora do domínio da autorregulação<sup>26</sup>. Dentro da autorregulação,

---

<sup>25</sup> Carmen PALMER, “Conditions de mise en oeuvre de cadres corégulateurs en Europe” e “L’opposition entre autosurveillance, autorégulation et corégulation”, IRIS Spécial («La Corégulation de Médias en Europe»), Estrasburgo, Observatoire Européen de L’Audiovisuel, 2003, respetivamente pp. 3-4 e pp. 31 a 33 ; e AAVV, Rapport Pour L’AG3 de la Conférence d’Experts sur la Politique Européenne Relative aux Médias (du 9 au 11 mai 2007, à Leipzig), op. cit. pp. 29 e ss.

<sup>26</sup> V. MOREIRA, 1997, op. cit, p. 49.

também existem diferentes modalidades: desde a autorregulação pura, onde a formulação e implementação das normas reguladoras está nas mãos das profissões, sem qualquer interferência ou enquadramento legal, à autorregulação cooptada, em parceria com o Estado e outros organismos implicados<sup>27</sup>. Neste sentido, do ponto de vista das organizações profissionais, a autorregulação permite-lhes evitar níveis mais intensos de regulação - uma vez que, em termos jurídicos, a autorregulação é uma “regulação não estadual”<sup>28</sup> - e eventualmente mais lesivos da liberdade e da autonomia da profissão.

Contudo, e para que os modelos de autorregulação funcionem dentro das organizações profissionais, afastando a regulação externa por parte do Estado, devem revestir-se de eficácia. Ou seja, as suas sanções disciplinares têm de ser eficazes e efetivas, com vista a credibilizar o modelo de autorregulação. Como refere McGonagle, isso “pressupõe necessariamente a existência de um modelo de autorregulação bem organizado, coerente e funcionando corretamente”<sup>29</sup>.

No caso de Portugal, “o papel tutelar do Estado” foi uma realidade com a qual os jornalistas sempre se depararam, e que acabou por regular a sua actividade. Com efeito, “foi o Estado que, desde 1933, impôs um modelo organizativo dos jornalistas, cujas consequências foram para além da ditadura; que durante muito tempo ditou as regras de acesso à profissão, à revelia de um entendimento com os jornalistas; que impôs, depois do 25 de Abril, a adoção de um Código Deontológico”<sup>30</sup>.

Foi assim que, em 1975, se deu um passo decisivo na construção do “edifício jurídico-legal” da regulação da profissão e que culminou com aprovação do Decreto-Lei n.º 85- C/75, de 26 de Fevereiro, a primeira Lei da Imprensa. Deste modo e pela primeira vez em Portugal, surge a imposição legal do Estado, para a criação de Código Deontológico, conforme se pode ler no artigo 61º da citada Lei: “Compete ao Sindicato dos Jornalistas a elaboração do Código Deontológico (...), num prazo de noventa dias

---

<sup>27</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 178

<sup>28</sup> V. MOREIRA, 1997, op. cit, p. 54.

<sup>29</sup> T. MCGONAGLE, “La possible mise en pratique d’une idée immatérielle”, IRIS Spécial, op. cit., p. 20

<sup>30</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 544

(...) ”. Contudo, tal facto apenas viria a ocorrer uns meses depois, em setembro de 1976, não se tendo cumprido o prazo legal estipulado.

Conforme expressou Horácio Serra Pereira, “esta situação colocou a autorregulação dos jornalistas portugueses numa situação *sui generis*, uma vez que os jornalistas são, por força da lei, obrigados a adotar um Código Deontológico, apesar de conservarem a liberdade de definir o seu âmbito”<sup>31</sup>.

Não pode deixar de se constatar que esta intervenção estatal foi a consequência da inércia e da incapacidade dos jornalistas tomarem por conta própria a sua autorregulação. Esta situação acaba por ser contraditória, uma vez que, após tantos anos de ditadura e censura, os jornalistas tenham abdicado e perdido a iniciativa num momento determinante para a afirmação da sua autonomia profissional: a “institucionalização da sua própria autorregulação”<sup>32</sup> e tenham consentido colocar-se numa situação de “autorregulação induzida”<sup>33</sup>.

A pretensão mais elevada, do ponto de vista ético, que a autorregulação pode ambicionar é a de existir e funcionar de forma a tornar-se desnecessária a intervenção estatal, melhor dizendo, evitando a regulação externa. Refira-se, aliás, que a referência mais explícita à autorregulação como um dever dos jornalistas, expresso ao nível dos documentos normativos do jornalismo, é a Resolução 1003, aprovada pela Assembleia Geral do Conselho da Europa, em Julho de 1993. A resolução refere explicitamente que os meios de comunicação, no respeito pelos princípios deontológicos de rigor que “garantam a liberdade de expressão e o direito dos cidadãos a receber informações verídicas e opiniões honestas”, devem criar organismos ou mecanismos de autocontrolo, destinados a garantir a vigilância e o cumprimento dos princípios deontológicos. Não obstante, a autorregulação corre hoje o risco – senão é já uma realidade evidente – de poder ser uma fonte de desresponsabilização profissional,

---

<sup>31</sup> Horácio Serra PEREIRA, “Deontologia dos jornalistas – Breve incursão histórica”, monografia disponível no Sindicato de Jornalistas, texto policopiado, p. 10.

<sup>32</sup> Expressão utilizada por Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p.461.

<sup>33</sup> “Auto-regulação induzida” será o termo utilizado por Arons de Carvalho relativamente à Comissão Carteira Profissional do Jornalista, em particular, a partir do momento em que recebeu também atribuições disciplinares e sancionatórias, em 2008.

nomeadamente quando nos deparamos com mecanismos sancionatórios frágeis e pouco independentes<sup>34</sup>. Também para Bertrand, a falta de eficácia, em parte da ausência de efetivos mecanismos sancionatórios, é uma das principais críticas apontadas à autorregulação. Para além de estar sujeita às pressões de lóbis e de interesses corporativistas, em detrimento do público, a autorregulação está ainda ferida de falta de independência e de credibilidade<sup>35</sup>. Razões pelas quais a autorregulação se encontra atualmente e mais do que nunca, numa situação de extrema fragilidade e descredibilização. Segundo Camponez, a autorregulação enfrenta por um lado, o desafio de responder às críticas sobre a sua ineficácia, nomeadamente no que toca à adoção de mecanismos sancionatórios inconsequentes, frágeis e pouco independentes. E, por outro, o desafio urgente para que os jornalistas encontrem caminhos viáveis para dar resposta aos condicionalismos que se colocam à sua autonomia, resultantes do exercício de uma profissão preponderantemente assalariada e em contextos tecnológicos e empresariais que promovem a sua desprofissionalização e desqualificação. Neste contexto, as condições do exercício da profissão obrigam a que a discussão ética e deontológica do jornalismo seja fortalecida. Os jornalistas não podem deixar de se pensar como profissão e também não podem prescindir de uma discussão ética mais alargada das suas práticas, das suas normas e da natureza normativa da sua função social<sup>36</sup>.

Em conclusão, a autorregulação encerra em si vulnerabilidades, apontando Camponez essencialmente duas: o facto de não possuir força de lei, e de estar marcada pelos interesses corporativos dos profissionais e da indústria. “Exigir demasiado da autorregulação do jornalismo é o primeiro passo para acabar com ela. A autorregulação pensada como a panaceia capaz de acabar com todos os problemas do jornalismo é uma miragem que só pode conduzir a sentimentos de frustração e, por

---

<sup>34</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 179

<sup>35</sup> Sumula das questões mais relevantes de: C.-J. BERTRAND, A Deontologia dos Media, op. cit., p. 115 a 125; H. AZNAR, Comunicação Responsável, op. cit., nomeadamente p.18-27; Yves BOISVERT (et al.), Les Jeux de Transfert de Régulation - L'Éthique des Affaires e la déréglementation, s.l., Presses de l'Université Laval, 2003, p. 225 a 227 e 231.

<sup>36</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 548

consequência, à tentação de reforçar a regulação legislativa”<sup>37</sup>. Paulo Martins acrescenta ainda que “os jornalistas nem sempre revelam disponibilidade para o escrutínio do seu trabalho – em alguns casos, recusam-no liminarmente. Nessa atitude reside uma das principais limitações da autorregulação. Estimular um ambiente profissional de debate e crítica, no plano deontológico, é condição para a combater. Evitando ao mesmo tempo que a ética e a deontologia fiquem, na expressão de Camponez, “encapsuladas na sua autonomia”, esgotando-se num discurso de auto legitimação”<sup>38</sup>.

É assim evidente que autorregulação não deve atuar sozinha, correndo o risco de transformar os interesses públicos em interesses meramente corporativos. É neste âmbito que a corregulação pode desempenhar um papel fundamental e complementar da autonomia dos jornalistas, podendo evitar a captura por parte dos interesses corporativos dos objetivos mais nobres da autorregulação. Neste sentido, Camponez sustenta que a corregulação deve ser vista como um espaço que fomente o debate acerca do jornalismo e dos *media* capaz de “promover uma intercompreensão social mais alargada entre os interesses corporativos – sejam eles os dos jornalistas ou das empresas de comunicação social –, os da sociedade civil e os objetivos públicos do Estado, garante último dos direitos dos cidadãos”<sup>39</sup>.

Finalmente e estabelecendo a ponte com a questão central desta investigação – a eficácia das sanções disciplinares –, importa referir que, após o 25 de Abril, provavelmente em reação a décadas de censura, os jornalistas não foram capazes de resolver a indefinição do seu próprio modelo de sanções, em desconsideração pela delegação de poderes que a lei lhes conferiu nesta matéria. O primeiro aspeto dessa ineficácia prende-se com o facto de o sistema de sanções previsto pelo incumprimento das regras de conduta profissional não ser aplicável a todos os jornalistas. Embora o Código Deontológico do Sindicato dos Jornalistas abrangesse todos os profissionais, mesmo os não sindicalizados, o artigo sobre as sanções resultantes do respetivo

---

<sup>37</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 217

<sup>38</sup> Paulo MARTINS, 2013, op. cit, p.110.

<sup>39</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 540

incumprimento remetia para normas disciplinares internas do Sindicato. Na prática, isto fazia com que os jornalistas não sindicalizados estivessem ao abrigo desse regime de sanções e os abrangidos pudessem, em caso de desacordo, retaliar contra a decisão, pondo termo à sua qualidade de sócios e continuando assim a exercer a profissão sem outras medidas coercivas<sup>40</sup>.

Contata-se assim que a eficácia do modelo de sanções foi sempre precário e sujeito a pressões dos próprios jornalistas. É neste cenário que os modelos de autorregulação têm “evoluído”, ausentes de eficácia, provocando a descredibilização da classe. O sistema de sanções deve pois revestir-se de eficácia. Contudo, segundo Martins, não existe consenso quanto à forma de a garantir. No essencial, confrontam-se duas posições: de um lado, os defensores da sanção moral; do outro, os que reclamam a imposição de penas com efeito direto no exercício profissional. Em duas posições se baseia a discussão em torno da fórmula mais eficaz de conferir eficácia à autorregulação. Quem preconiza sanções meramente morais parte do princípio de que a denúncia pública de uma infração deontológica é suficiente, atendendo à exposição a que o jornalista está sujeito. Do lado oposto, argumenta-se que só a imposição de sanções efetivas pode travar abusos. O debate desta questão não pode, no entanto, ignorar a influência do contexto empresarial nas práticas jornalísticas<sup>41</sup>.

Atendendo à importância central que a questão das sanções disciplinares ocupa no desenvolvimento do nosso trabalho, e tendo, aliás, sido tema transversal de discussão nos congressos de jornalistas portugueses promovidos pelo Sindicato dos Jornalistas, iremos em seguida aprofundar esta temática essencial como contributo para a construção de um modelo de autorregulação eficaz.

### **3. Sanções Disciplinares**

A ausência de condições para assegurar o cumprimento do Código Deontológico, foi um problema com o qual o Sindicato dos Jornalistas sempre se debateu desde a sua primeira versão em 1976. O código de 1993, versão que está hoje

---

<sup>40</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 545

<sup>41</sup> Paulo MARTINS, 2013, op. cit, p.132.

em vigor, teve como objetivo principal, retirar a carga ideológica que caracterizava o código de 1976. A ideia de que a “responsabilidade implica a responsabilização é um lugar-comum entre os jornalistas”<sup>42</sup>. No entanto, o consenso para a definição do tipo de sanções a aplicar aos jornalistas, por violação ao código, foi sempre mais difícil de concretizar. A questão de fundo que permanece em toda esta discussão prende-se com a natureza disciplinar das sanções a aplicar, ou seja, se sanções de âmbito moral ou através de medidas coercivas.

Mesmo numa análise superficial às intervenções dos jornalistas, nos três congressos – promovidos pelo Sindicato dos Jornalistas e que se realizaram em 1982, 1986 e 1998, respetivamente –, não falta quem defenda a responsabilização deontológica dos jornalistas e, até, quem denuncie situações deontologicamente reprováveis. Contudo, no que se refere às sanções, e segundo as conclusões do 2.º Congresso limita-as ao domínio moral, e o 3.º Congresso fala apenas na necessidade de um órgão capaz de congregar todos os jornalistas em torno de questões fundamentais da deontologia profissional, “eventualmente com capacidade de sancionar aqueles que violem o Código”<sup>43</sup>.

A verdade é que a posição que tem dominado entre os jornalistas é a de que a profissão apenas deve ser alvo de sanções morais. Esta ideia de que as sanções por violação das regras deontológicas se devem limitar a questões morais baseia-se no pressuposto de que um “bom sistema de denúncia pública é suficiente para impor o respeito pelas regras de conduta dos jornalistas”. Ou seja, ter como premissa base a hipótese de que o exercício da profissão se desenrola num sistema onde a credibilidade tem um papel central, e em que a sanção moral é “suficientemente dissuasora das práticas jornalísticas irresponsáveis”. A este propósito, Óscar Mascarenhas, antigo presidente do Conselho Deontológico, sustentava que: “ (...) não é com normas que conseguimos transformar um malandro num ético. Pode-se amedrontá-lo um pouco mais, mas também se lhe aguça o espírito para ser mais malandro. Para cada norma há uma fuga. Por isso é importante que, para além das

---

<sup>42</sup> Expressão utilizada por Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit., p. 476

<sup>43</sup> “Resolução”, in AAVV, 3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses, 1998, p. 11

penalidades em que as pessoas podem ser castigadas ou não, haja um sistema que assente na credibilidade e na confiança que as pessoas têm ou não na mensagem que lhe transmitimos”<sup>44</sup>.

Com efeito, a então presidente do Sindicato dos Jornalistas, Diana Andringa, vai mais longe quando, numa intervenção no III Congresso dos Jornalistas, suscita com pertinência o facto da aplicação de sanções não se restringir apenas aos jornalistas: “aplicar sanções aos jornalistas, sem aplicá-las aos patrões, é reforçar a tendência já latente para ver os jornalistas como culpados, em vez daqueles que os incitam a proceder ao arrepio das regras éticas”<sup>45</sup>. Nesta mesma linha de pensamento, Arons de Carvalho defende que “pensar que os erros de deontologia cometidos pelos jornais tabloides ou pelas revistas sociais são apenas fruto dos jornalistas é errado e é injusto. Porventura os maiores responsáveis são os diretores e os empresários que fomentam e instigam a prática desses delitos. Portanto, na autorregulação deve estar envolvido também o corpo administrativo das empresas”<sup>46</sup>.

É neste quadro que alguns dos defensores das sanções morais acrescentam ainda o argumento que os jornalistas, para além da sua responsabilidade ética e deontológica, não devem estar isentos de responsabilidade civil ou criminal, quando as violações à liberdade de imprensa assim o justifiquem. Posição mais vincada têm aqueles que defendem um sistema mais exigente de responsabilização dos jornalistas ao nível da auto e da correção. Partem geralmente da ideia de que a coercibilidade é um elemento essencial para que haja uma sanção efetiva. Sem essa componente, os pressupostos éticos, deontológicos e de responsabilização profissional correm o risco de perder o seu poder orientador efetivo da ação perante a falta de escrúpulos de alguns profissionais. Defensor desta posição é Daniel Reis, ex-presidente do Conselho Deontológico, que não acredita “na capacidade dos profissionais se sancionarem entre

---

<sup>44</sup> Excerto da entrevista concedida no âmbito da tese de doutoramento de Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit., p. 476.

<sup>45</sup> Diana ANDRINGA, “Intervenção em nome do Sindicato dos Jornalistas”, in AAVV, 3º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses, s.d., p.35.

<sup>46</sup> Excerto da entrevista concedida no âmbito da tese de doutoramento de Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit., p. 484-485.

si, para além das advertências de carácter moral, pelo que um sistema independente de sanções, que preveja normas de carácter mais penalizador, deve estar a cargo de uma entidade externa à profissão para que seja imune aos vícios protetores das corporações”<sup>47</sup>.

Figura central e determinante nesta matéria das sanções disciplinares foi Vital Moreira, com o debate que promoveu desde 1997 e que culminou com a criação da Secção Disciplinar dentro da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, através das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2008, de 15 de Abril.

Em síntese, Vital Moreira sustentava que as sanções disciplinares em matéria de responsabilidade deontológica das profissões deveriam ter uma natureza penal e não apenas moral, tendo em conta a defesa das próprias profissões. A este propósito Vital Moreira refere: “Nem se diga que basta a responsabilidade criminal, civil ou laboral para sancionar tais condutas. Primeiro, com a mesma lógica, nenhuma profissão (advogados, médicos, etc.) precisava de uma deontologia disciplinarmente imposta, o que não sucede, como se sabe; segundo, essas formas de responsabilidade não excluem a responsabilidade deontológica, até porque esta pode existir sem aquelas; terceiro, enquanto aquelas formas de responsabilidade visam proteger interesses de terceiros, ou interesses gerais (caso da responsabilidade criminal), a responsabilidade deontológica visa proteger a própria dignidade e seriedade da profissão”<sup>48</sup>. Mais tarde, em 2005, quando o Estatuto do Jornalista integrava já grande parte dos deveres previstos no Código Deontológico, Vital Moreira, voltou a insistir na questão, alertando para o facto de, apesar de a Lei estipular já um conjunto de “deveres fundamentais do jornalista”, não existia ainda “nenhum mecanismo previsto para apreciar e punir as infrações dos mesmos”. Desta forma e segundo o autor, estaríamos perante uma “norma branca”, sem sanção<sup>49</sup>.

---

<sup>47</sup> Excerto da entrevista concedida no âmbito da tese de doutoramento de Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit., p. 477.

<sup>48</sup> Vital, MOREIRA, “Indignação de opereta”, Público, 10 de Abril 2007, p. 37.

<sup>49</sup> Vital, MOREIRA, “Liberdade e responsabilidade”, Público, 5 de Julho, 2005, p. 9.

Foi neste contexto que Vital Moreira propôs a criação de uma Secção Disciplinar dos jornalistas para funcionar dentro da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista<sup>50</sup>. Em suma, as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2008 de 15 de Abril, que atribuíram novas competências à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, acolheram, na sua generalidade, as propostas antes sugeridas por Vital Moreira.

De facto, e de acordo com a Proposta de Lei, que deu origem a essas alterações do Estatuto do Jornalista, a decisão de introduzir um espaço para as sanções disciplinares profissionais foi justificada como uma tentativa de suprir uma lacuna existente no ordenamento jurídico português, em matéria de responsabilização dos jornalistas pelo incumprimento dos “deveres legais”. A este propósito, pode ler-se na Proposta de Lei que “Na verdade, a apreciação da violação dos deveres legais e deontológicos dos jornalistas processa-se atualmente através do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas. Ora, este, não obstante representar uma necessária instância de reflexão crítica sobre a conduta ética dos jornalistas, vê a sua esfera de atuação limitada por integrar uma associação profissional sem poderes sobre os jornalistas não associados. Pretendendo ultrapassar este vazio, optou-se por conferir à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, entidade pública independente composta por jornalistas experientes – com mais de dez anos de profissão –, designados em igual número pelas estruturas profissionais e patronais<sup>51</sup>, e presidida por um jurista, competências para apreciar os casos de violação dos deveres legais dos jornalistas e para aplicar sanções ao seu incumprimento, com possibilidade de recurso, nos termos gerais, para os tribunais”<sup>52</sup>.

Não obstante, a versão final da Lei limitou-se a contemplar apenas as sanções morais, reduzindo a carga das punições inicialmente previstas. Este processo

---

<sup>50</sup> “Liberdade e responsabilidade”, Público, op. cit., p. 9. Esta posição será retomada dois anos mais tarde, em 2007, [V. MOREIRA, “Indignação de opereta”, Público, op. cit. p. 37.].

<sup>51</sup> A este propósito importa referir que no caso dos representantes dos jornalistas eles são eleitos pelo universo da classe. No caso dos patrões, os jornalistas são designados pelas entidades patronais. Contudo, há atualmente uma polémica grande, que envolve recursos para o tribunal, sobre quem deve designar os representantes dos patrões – a confederação ou as associações do setor.

<sup>52</sup> Proposta de Lei 76/X, p. 4-5.

representou um retrocesso do legislador face à Proposta de Lei inicial que previa, no capítulo das sanções disciplinares resultantes da violação dos deveres do jornalista a repreensão escrita, a multa pecuniária de 100 a 10 mil euros e a suspensão do exercício da actividade profissional até 12 meses. Assim, na última versão da Lei, foi retirada a multa pecuniária, passando a contemplar a advertência registada, a repreensão escrita e a suspensão do exercício da actividade profissional até ao período máximo de um ano. Arons de Carvalho, que participou neste processo legislativo, refere a este propósito: “Penso que é mais eficaz uma decisão que seja obrigatoriamente divulgada pelo órgão de comunicação social onde determinada violação tenha sido praticada, pondo em causa um comportamento de um jornalista, do que uma multa de mil euros, ou outra coisa qualquer do género, em que a empresa pode facilmente pagar, mas mantendo a sanção escondida da opinião pública. Penso que a divulgação da sanção incomoda mais a comunicação social. Aliás, é o caso típico do Direito de Resposta. A meu ver, no Direito de Resposta, o que incomoda não é o espaço que o jornal tem que dar. O que incomoda é o jornal admitir que está a ser desmentido, que não disse a verdade toda ou que não disse nada de correto”<sup>53</sup>.

#### **4. Principais instrumentos de autorregulação em Portugal**

##### **4.1 Código Deontológico**

Enquanto instrumento autorregulador, os códigos deontológicos são hoje o mecanismo mais comum e transversal. Segundo M. Prodhome<sup>54</sup>, eles acolhem, em regra, os princípios fundamentais da dignidade, da honra, da verdade e da honestidade. Sendo eles o resultado dum intenso debate que se iniciou no séc. XIX, acerca da industrialização da imprensa e da profissionalização do jornalismo, é no início do séc. XX que se dá um significativo incremento dos códigos deontológicos do jornalismo, acontecendo a sua grande generalização após a Segunda Guerra Mundial. Por sua vez, o processo de adoção de códigos deontológicos surge da necessidade

---

<sup>53</sup> Excerto da entrevista concedida no âmbito da tese de doutoramento de Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit., p. 482.

<sup>54</sup> M. PRODHOME, *La Place du Discours sur l'Éthique dans la Construction de l'Espace et de l'Identité Professionnels des Journalistes*, 2005, op.cit., p. 62.

interna da profissão em conferir-lhe credibilização, ligada à constituição e à afirmação de uma identidade profissional dos jornalistas<sup>55</sup>. Uma identidade que se quer autónoma de interferências exteriores à profissão. Nesta medida, os códigos deontológicos representam a expressão da vontade dos jornalistas se autorregularem, auto defendendo-se das tentativas de regulação externa, i.e., do papel intervencionista do Estado, que, em regra, estabelece através da Lei, “medidas mais penalizadoras para os profissionais”<sup>56</sup>.

Este instrumento pretende servir de base à reflexão que os profissionais devem fazer sobre o exercício da sua profissão. Neste sentido, Aznar salienta que os códigos deontológicos são facilitadores da aprendizagem ética da profissão, porque incorporam um conjunto de princípios e valores que os torna num “acervo ou património moral da profissão”<sup>57</sup>.

Em Portugal, a criação do primeiro Código Deontológico dos jornalistas – inspirou-se no Projeto de Código de Deontologia Profissional do Jornalista, de 1972, onde foi recolher muitos dos seus princípios. Importa ter em conta que o contexto político em que ele foi redigido deixou as suas marcas, o que levou a que, inevitavelmente, alguns anos mais tarde, se discutisse já a sua revisão. O que veio a acontecer em 1976, já depois da “Revolução de Abril”. Contudo, é de salientar que no projeto de 1972 as exigências impostas ao jornalista de garantir o direito do povo a ser informado estavam já consignadas, embora sem a expressão “luta” e “povo” que, neste último caso, é substituído por “público”. – iniciou-se de forma *sui generis* e por imposição legal. Foi em 1975, com a aprovação da Lei da Imprensa, designadamente o seu artigo 61º, que atribuía ao SJ a competência para a elaboração do Código Deontológico. Desta forma, Horário Serra Pereira (já anteriormente referido) esclarece que “esta situação colocou a autorregulação dos jornalistas portugueses numa situação *sui generis*, uma vez que os jornalistas são por força da lei, obrigados a adotar

---

<sup>55</sup> Tiina LAITILA, “Journalistic codes of ethics in europe”, European Journal of Communication, vol. 10 (4), Londres, Thousand Oaks e Nova Deli, 1995, p. 232.

<sup>56</sup> V. MOREIRA, 1997, op. cit, p. 92.

<sup>57</sup> H. AZNAR, 2005, op. cit., p. 49.

um Código Deontológico”<sup>58</sup>. Este acontecimento foi fruto da incapacidade e da inércia dos jornalistas afirmarem a sua própria autorregulação. Agindo assim, perderam um momento crucial da sua autonomia, colocando-se numa situação de “autorregulação induzida”, abrindo mão da “institucionalização da sua própria autorregulação”<sup>59</sup>.

Com efeito, e atribuindo a Lei ao Sindicato dos Jornalistas – para além das funções de gestão da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista – a obrigatoriedade de implementar um Código Deontológico, a sua primeira versão surge em 1976, com um artigo (2.º) dedicado à “aplicação das penalidades previstas nos Estatutos do Sindicato” nomeadamente: a advertência, a censura e a suspensão até um ano e a demissão. Contudo, e em bom rigor, o preceito legal em causa, ao remeter para as sanções do órgão sindical, na prática era como se essas sanções fossem de âmbito associativo e não ético-profissional, o que fazia com que as mesmas não pudessem ser aplicáveis aos não-sócios, porque se situavam fora do campo de aplicação do Sindicato.

Não obstante, deve notar-se que nos parece existir uma incongruência nesta primeira versão do Código Deontológico, elaborado pelo Sindicato. De facto, se por um lado, ele foi instituído para abarcar todos os profissionais do jornalismo, incluindo os não sindicalizados, por outro, e em caso de violação ao Código, as sanções que lhes eram aplicadas remetiam para as normas disciplinares internas do Sindicato. Desta forma, os jornalistas que não eram sócios do Sindicato dos Jornalistas estavam abrangidos por esse sistema de sanções e os sindicalizados, em caso de pender sobre eles a aplicação de uma sanção disciplinar, podiam ameaçar o órgão sindical com a sua saída e por termo ao seu vínculo associativo.

Mais tarde, já em 1993, foi aprovada, pela Assembleia Geral do Sindicato dos Jornalistas, a versão do Código Deontológico que ainda hoje se mantém em vigor. E se é verdade, como refere Alfredo Maia, que “historicamente, os jornalistas portugueses

---

<sup>58</sup> Horácio Serra PEREIRA, “Deontologia dos jornalistas – Breve incursão histórica”, monografia disponível no Sindicato de Jornalistas, p. 10.

<sup>59</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 461.

têm assumido o Código Deontológico do Sindicato dos Jornalistas como seu, independentemente da sua qualidade de associados ”<sup>60</sup>, também não é menos verdade que uma das principais críticas que tem sido apontada ao Código é o facto de reduzir a um decálogo os grandes princípios gerais que estão na base da definição das normas de conduta ética e deontológica da profissão. Nesta mesma linha, existe uma opinião generalizada no meio jornalístico de que este esforço de síntese – e para alguns profissionais, um instrumento vago –, deixou em aberto muitas indefinições, quer quanto ao alcance do próprio Código, quer quanto aos poderes efetivos do Sindicato dos Jornalistas em fazer respeitar a deontologia profissional. Desta forma, os jornalistas permitiram a “captura” da sua autorregulação pelo legislador, que se apropriou do Código Deontológico dando-lhe forma de Lei. Tal facto aconteceu com a publicação do Estatuto do Jornalista, através da Lei n.º 1/99 de 13 de Janeiro. Mais tarde, com a revisão ao EJ aprovada em 2007, o artigo 14.º passou a ter um elenco de deveres fundamentais do jornalista, que, assim, foram transferidos da esfera da autorregulação para a do Direito. O Estatuto do Jornalista deu início àquilo que Camponez chamou de “jurisdificação da deontologia”<sup>61</sup>.

Pode assim concluir-se, de acordo com as palavras de Joaquim Fidalgo, que através deste processo de captura do Código Deontológico pela Lei, “por muito longe que se vá na codificação de prescrições deontológicas, nunca o imperativo de uma exigência ética efetiva e preocupada com a singularidade dos casos concretos se esgotará naqueles”<sup>62</sup>.

## **4.2 Conselho de Redação**

O Conselho de Redação em Portugal encontra-se consagrado desde logo na Constituição da República Portuguesa (artigo 38.º, n.º 2, alínea b), mas igualmente na Lei de Imprensa. Não obstante, a sua criação não é de carácter obrigatório, ficando na

---

<sup>60</sup>A. MAIA, “O imperativo da regulação participada”, Comunicação e Sociedade («Regulação dos Media em Portugal»), 2007, p. 149.

<sup>61</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit., p. 306.

<sup>62</sup> Joaquim FIDALGO, 2009, op. cit., p. 169.

vontade dos jornalistas instituí-los internamente nas redações do meio de comunicação social onde se inserem. Mas, se é verdade que é na vontade dos jornalistas em criar os Conselhos de Redação que reside o exercício fundamental do seu direito de participação, não é menos verdade que em alguns desses órgãos de comunicação, o clima interno não é muito propício ao exercício desse direito por parte dos jornalistas, que temem sofrer represálias pelo papel que neles possam desempenhar.

De acordo com as competências que o caracterizam, desde logo “vocacionados para tornar efetivo o direito de participação dos jornalistas na orientação editorial dos órgãos de comunicação”<sup>63</sup>, pode afirmar-se que se trata igualmente de um instrumento de autorregulação ao qual os jornalistas podem recorrer no interior das suas redações editoriais. Contudo, na prática, os Conselhos de Redação estão hoje, mais do que nunca, muito aquém das suas possibilidades e “potencialidades”, sobretudo no plano ético-deontológico. As questões deontológicas são hoje as que colocam mais dúvidas e incertezas ao *modus operandi* dos jornalistas, e os Conselhos de Redação poderiam prestar um contributo determinante na resolução de muitas dificuldades que surgem no dia-a-dia de uma redação. Desde logo, poderiam criar códigos de conduta internos que não se limitassem a reproduzir as competências conferidas por Lei e a terem um papel ativo na análise das questões deontológicas, dando pareceres ou recomendações. Talvez se possa concluir que as direções dos órgãos de comunicação não revelam muito interesse em desenvolver todas as “potencialidades” destes instrumentos de autorregulação, encarando-os antes como hipotéticas “forças de bloqueio”<sup>64</sup>.

Os Conselhos de Redação estão assim em contra lógica, diminuídos em número e atividade, devendo, antes, crescer e consolidar a sua intervenção como forma de cooperação na era em que o impacto da tecnologia na esfera deontológica é cada vez maior. A este propósito, Carlos Camponez refere que “os conselhos de redação podem ser considerados um órgão de autorregulação na medida em que, embora estando

---

<sup>63</sup> Paulo Martins, 2013, op.cit., 119.

<sup>64</sup> Paulo Martins, 2013, op.cit., 120.

previstos na Lei, a sua existência não tem um carácter obrigatório. A sua existência está, assim, em grande medida, determinada pela vontade dos jornalistas de se organizarem e assumirem as suas responsabilidades no interior das redações. Tendo sido já um órgão bastante vulgarizado entre os órgãos de comunicação social, a sua existência, bem como o seu papel, têm vindo a diminuir nos últimos anos, quer por via da redução das suas competências, quer devido à sua inatividade, quer ainda pelo facto de os jornalistas não terem sentido necessidade de criar ou de manter este mecanismo de autorregulação dentro das redações. Trata-se, no entanto, de um órgão de autorregulação ao dispor dos jornalistas, cujo alcance está limitado ao interior das respetivas redações”<sup>65</sup>.

### **4.3 Provedor do Leitor, do Telespetador e do Ouvinte**

A figura do Provedor é ainda relativamente recente. Originária da Suécia, em 1916, o termo *ombudsman* designava a pessoa que varria a neve para permitir a circulação das pessoas, facilitando, literalmente, a sua aproximação e comunicação. Em termos analógicos, o papel do atual Provedor dos *media*, simboliza uma espécie de "varredor das barreiras que se erguem entre os leitores e o jornal"<sup>66</sup>.

A figura do Provedor generalizou-se, ao longo do século XX, por muitos países em diversos sectores. Contudo, foi a partir de 1960 que o cargo se alargou aos *media*, em concreto nos EUA.

Em Portugal, a primeira experiência do Provedor do Leitor alargada à imprensa nacional de informação geral foi em 1997, quando Mário Mesquita assume as funções de Provedor do Diário de Notícias. Ainda no mesmo ano, o Jornal Público convida Jorge Wemans para assumir as mesmas funções. Importa no entanto registar que, atualmente, apenas existe a figura do Provedor do Leitor no Jornal Público,

---

<sup>65</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p.452.

<sup>66</sup> Jorge WEMANS, "Público" em público – as colunas do provedor do leitor, Coimbra, Minerva, 1999, p.17.

desempenhada por José Paquete de Oliveira<sup>67</sup>. O que não deixa de ser sintomático acerca do decréscimo da importância e da relevância para os jornalistas, dos mecanismos autorreguladores em Portugal. A fragilidade da autorregulação é cada vez mais uma *conquista desistida* por parte das empresas jornalísticas.

Mais tarde, em 2006, durante o XVII Governo Constitucional, presidido por José Sócrates, foram introduzidas alterações legislativas através da Lei n.º 2/2006 de 14 de Fevereiro, que veio criar o Provedor do Ouvinte e o Provedor do Telespectador nos serviços públicos de rádio e de televisão. Desta forma, houve um reconhecimento de que um Provedor poderia ser importante para credibilizar o serviço público. E que isso não deveria ser deixado ao arbítrio das administrações da RTP, mas deveria ser tornado imperativo por lei. Sublinhe-se, porém, que foi o poder político quem criou, por Lei, esse cargo, impondo-o às administrações da RTP. Tratou-se, de novo, de um exemplo de autorregulação induzida. O que então se efetivou com a nomeação de José Manuel Paquete de Oliveira como Provedor do Telespetador na RTP e de José Nuno Martins como Provedor do Ouvinte na RDP.

Função essencial deste mecanismo autorregulador é a de mediar a relação entre o órgão de comunicação social e o seu público. Habilitado a resolver conflitos que de outra forma poderiam ter de ser dirimidos em sede judicial, o Provedor dispõe de poder de influência - tanto para fora do meio (na medida em que torna públicos os resultados do seu trabalho), como para o interior da redação (na medida em que também aí é lido e, sobretudo, aí confronta os profissionais com variados aspetos do seu trabalho, em particular no que ele tem a ver com questões éticas e deontológicas) – e de enquadramento social da atividade dos *media*, bem como de capacidade para combater o fechamento da classe jornalística<sup>68</sup>.

Neste contexto, a credibilidade do Provedor é condição essencial para assegurar a confiança do público. Determinante para o exercício do cargo é também o

---

<sup>67</sup> A este propósito, tal facto demonstra, sobretudo, como a imprensa está em crise: como se contrata e paga a alguém fora do jornal para criticá-lo se não há dinheiro para manter redações com um número importante de jornalistas e para lhes pagar condignamente? Não havendo dinheiro, os meios de comunicação social, cortam no que menos contribui para o dia-a-dia do seu jornal, i.e., o provedor.

<sup>68</sup> Paulo Martins, 2013, op.cit., 117.

seu perfil, sendo geralmente confiado a um jornalista prestigiado no meio e com experiência comprovada, como foi o caso de Mário Mesquita, já anteriormente mencionado – nomeado como primeiro Provedor da imprensa escrita nacional no Diário de Notícias, em 1997<sup>69</sup>.

O Provedor funciona, em regra, junto dos meios de comunicação e está habilitado fundamentalmente para receber as críticas, queixas ou dúvidas das respetivas audiências relativamente a matérias informativas divulgadas, analisando-as e emitindo sobre elas um comentário público. Procura estimular "uma cultura de reconhecimento e correção dos erros"<sup>70</sup>, tanto mais necessária quanto, como frequentemente se constata, "a autocrítica não é uma característica dos jornalistas"<sup>71</sup>. Por outro lado, estabelece uma ponte constante de diálogo entre a redação e o seu público, "fomentando a participação deste e o conhecimento e a comunicação entre ambos"<sup>72</sup>. É uma dinâmica que se desenrola em dois sentidos e que, "ajudando o leitor a compreender melhor as condições concretas do exercício do jornalismo, ajuda igualmente o jornalista a entender melhor as ideias, expectativas e exigências do leitor"<sup>73</sup>.

Contudo, a posição do Provedor nem sempre é fácil. Como destaca Bertrand, o seu principal desafio consiste, em preservar um equilíbrio difícil: não ser visto pelo público como advogado do órgão de informação e pelos membros da redação como porta-voz dos leitores. A sua independência face à empresa deve ser preservada, através de fórmulas como a limitação temporal do mandato<sup>74</sup>. A este propósito, importa salientar a intervenção de Mário Mesquita, num colóquio promovido pelo Sindicato dos Jornalistas em 1991, que sintetizou a questão da seguinte forma: o Provedor "vive sempre dessa contradição do produto jornalístico ser, por um lado,

---

<sup>69</sup> Paulo Martins, 2013, op.cit., 116.

<sup>70</sup> H. AZNAR, 2005, op. cit., p. 229

<sup>71</sup> Estrela SERRANO, Para compreender o jornalismo. Coimbra, Minerva, 2006, p. 215.

<sup>72</sup> H. AZNAR, 2005, op. cit., p. 229

<sup>73</sup> Joaquim FIDALGO, 2009, op. cit., p. 523-577.

<sup>74</sup> Claude-Jean BERTRAND, Deontologia dos *media*, Coimbra, MinervaCoimbra, 2002 [1997], p. 105.

uma mercadoria e, por outro, um serviço que se presta à comunidade. A gestão dessa contradição salutar gera e gerará sempre tensões e conflitos”<sup>75</sup>. Neste sentido ainda, Wemans recusou-se a continuar em funções no Jornal Público ao testemunhar que “a empresa virou-se contra o produto”<sup>76</sup>. Aliás, o mesmo Wemans revela-se consciente dos limites da função: “O Provedor não serve para castrar o jornalismo. Assim como não basta para garantir o bom jornalismo. Só pode, como a deontologia, chamar a atenção para que o mau jornalismo é isso mesmo: mau jornalismo”. Daí o balanço “moderadamente otimista” do seu mandato<sup>77</sup>.

Com efeito, e apesar da intervenção do Provedor gerar uma posição globalmente favorável à sua existência e à sua atuação, ela também encerra em si algumas vulnerabilidades. Desde logo, nuns casos, por força do desempenho particular das personalidades escolhidas para o cargo, noutros casos por força do próprio enquadramento institucional e estatutário desta função, que atua apenas *à posteriori* e que não dispõe de quaisquer poderes, além do "poder de influência e de palavra", para levar a cabo eventuais mudanças no órgão de comunicação em que labora<sup>78</sup>.

Em conclusão, o cargo de Provedor embora dependa fortemente do perfil e da personalidade de quem o exerce, contém em si a possibilidade e a responsabilidade de se instituir como “ponte” entre a redação e o público, possuindo também as condições para desenvolver um olhar crítico sobre o Jornalismo. A independência e a credibilidade são condições de sucesso da sua atuação. Contudo os provedores enfrentam muitas vezes a resistência e a oposição dos jornalistas quanto à avaliação

---

<sup>75</sup> Colóquio sobre Deontologia, Arquivo do SJ.

<sup>76</sup> Jorge WEMANS, 1999, op. cit, p.21.

<sup>77</sup> Jorge WEMANS, 1999, op. cit, p.17;

Paulo Martins, 2013, op. cit., 118.

<sup>78</sup> Joaquim FIDALGO, 2009, op. cit., p. 579. Acrescente-se a este propósito que o cargo de provedor é designado por uma empresa de comunicação para a acompanhar e criticar. Sendo legítimo questionar que independência tem o provedor nestas circunstâncias? Deverá o seu mandato poder ser renovado ou não ter um limite temporal? Mas se assim for, poderá haver a suspeita de que o provedor quer continuar muito tempo no cargo, limitando o seu poder de crítica. São questões que deverão ficar bem claras nos estatutos de cada provedor.

crítica do seu trabalho, correndo assim o risco de serem “instrumentalizados pela empresa”<sup>79</sup>.

#### 4.4 Conselho de Imprensa: o exemplo atípico do caso português

O Conselho de Imprensa “é provavelmente o mecanismo de autorregulação mais completo”<sup>80</sup>. Ou, para usar a expressão criada por Claude-Jean Bertrand, um dos principais M\*A\*R\*S\*, abreviatura de “Meios de Assegurar a Responsabilidade Social” dos *media* (na terminologia anglo-saxónica, usa-se a sigla M\*A\*S\*, abreviatura de “Media Accountability Systems”, ou seja, meios destinados a assegurar que a comunicação social, socialmente responsável como deve ser, presta públicas contas pela sua actividade). O Conselho de Imprensa, considerado por Aznar e Bertrand, como um mecanismo autorregulador completo, conquistou uma opinião geralmente positiva na comunidade jornalística. Neste sentido, o caso mais conhecido é o do Press Council britânico, criado em 1953 e, entretanto, foi reformulado por duas vezes, até se chegar, em 1990, à atual Press Complaints Commission (PCC)<sup>81</sup>, que o substituiu. A funcionar há mais de 50 anos, apesar de múltiplos acidentes de percurso, nasceu em 1953, precisamente por reação à anunciada intenção do Governo da época de criar um organismo desse tipo, mas investido de poderes legais e capacidade sancionatória do Governo.

A medida do seu sucesso é dada, desde logo, pelo facto de ele ser referido quase como sinónimo do próprio conceito de autorregulação. De facto, quando os britânicos escrevem ou falam da autorregulação dos *media* é da PCC que realmente falam, certamente por ser o organismo mais visível e também aquele em que depositam mais expectativas.

O Press Council britânico, nos seus inícios, incluía apenas representantes do sector, só tendo alargado a sua composição a representantes da sociedade civil

---

<sup>79</sup> Paulo Martins, 2013, op. cit., 133.

<sup>80</sup> H. AZNAR, 2005, op. cit., p. 225.

<sup>81</sup> A Press Complaints Commission foi substituída em 8 de setembro de 2014 pela Independent Press Standards Organisation (1990) – [www.ipso.co.uk](http://www.ipso.co.uk).

quando foi reformulado em 1962<sup>82</sup>. O Press Council (1963-1990) resultou da iniciativa dos patrões da imprensa e traduziu-se num ato de autorregulação contraposto à experiência portuguesa pouco ortodoxa de autorregulação induzida.

No entanto, importa salientar que, em rigor, este instrumento está mais próximo de ser considerado uma forma de correção do que de autorregulação. Isto porque, na sua composição devem constar todos os representantes dos *media*. Inclui habitualmente, no modelo mais típico, os três grandes grupos de protagonistas do processo comunicativo: os investidores dos *media* (empresários), “que possuem o poder de informar”, os produtores dos *media* (jornalistas), “que têm o talento de informar”, e os usuários dos *media* (o público), “que têm o direito de ser informados”. Pelo que “a sua eficácia depende inteiramente da cooperação entre estes três grupos”<sup>83</sup>, embora a experiência dite que dificilmente se consegue reunir este ideal de representatividade – conselhos de imprensa verdadeiros.

Com efeito, há alguns Conselhos de Imprensa que não seguem exatamente esta formulação ideal-típica, o que leva Claude-Jean Bertrand a distinguir entre “pseudo - conselhos”, “semi-conselhos” e “verdadeiros conselhos”, conforme o grau de participação e de influência que neles têm os poderes públicos (e designadamente o governo). Neste âmbito, há casos em que tais órgãos nascem de iniciativas legislativas (e não do querer livre e voluntário dos jornalistas ou das empresas) e que, além disso, preveem a participação de membros nomeados pelo Governo – estes são os “pseudo - conselhos”, que “não têm qualquer interesse”<sup>84</sup> para a ambição e os objetivos dos M\*A\*R\*S\*. Por sua vez, os “semi - conselhos” são aqueles que podem preencher algumas das suas funções habituais, mas que estão de algum modo limitados pelo facto de não assegurarem a representação dos três “corpos” implicados no processo comunicativo. Por último, os “verdadeiros conselhos” são os que sentam à mesma mesa os empresários, os profissionais e o público, com isso se distinguindo dos

---

<sup>82</sup> Hugo AZNAR, *Ética de la comunicación y nuevos retos sociales \_ Códigos y recomendaciones para los medios*, Barcelona, Paidós, 2005, p. 265.

<sup>83</sup> Claude-Jean BERTRAND, *L’Arsenal de la Démocratie – Médias Déontologie et M\*A\*R\*S\**. Paris, Economica, 1999, p. 109.

<sup>84</sup> C-J BERTRAND, *op. cit.*, p. 90

“conselhos de disciplina” existentes em muitos sindicatos de jornalistas (como o português) ou de meras “comissões paritárias de editores e de repórteres”<sup>85</sup>. Segundo este autor, e independentemente da distinção anteriormente feita, os conselhos de imprensa não deixam de ter um papel fundamental – mesmo no caso português, considerado por Bertrand um pseudo-conselho de imprensa – e complementar na defesa da autonomia dos jornalistas em sede de autorregulação.

Neste sentido, Camponez afirma que “os conselhos de imprensa parecem-nos conter as bases para levar mais além o modelo de autorregulação do jornalismo, tendo em conta o seu potencial de diálogo. Mas não deixa de ser sintomático que, em rigor, a grande maioria dos conselhos de imprensa dificilmente caiba num conceito estrito de autorregulação profissional”<sup>86</sup>. Na mesma linha de pensamento, Martins também considera que os Conselhos de Imprensa “não são exatamente instrumentos de autorregulação, na mais estrita aceção do termo, uma vez que podem envolver profissionais, empresas e público”<sup>87</sup>.

Estes organismos – surgiram com carácter pioneiro na Suécia, em 1916. Começaram a generalizar-se sobretudo a seguir à II Guerra Mundial, à semelhança do que aconteceu com a adoção dos códigos deontológicos, numa altura em que se chamou uma atenção crescente para o poder e para as responsabilidades da comunicação social na construção e dinamização do espaço público. As iniciativas multiplicaram-se ao longo da década de 1960, um pouco por todo o mundo. Dedicam-se fundamentalmente a receber as queixas dos cidadãos sobre comportamentos incorretos dos *media* que direta ou indiretamente os afetam, formulando sobre eles um juízo público que o órgão de comunicação visado se obriga a publicar com destaque nas suas próprias páginas. Esta publicação é normalmente a única sanção (de tipo moral) que os conselhos de imprensa têm competência para acionar. Antes disso,

---

<sup>85</sup> C-J BERTRAND, op. cit, p. 87.

<sup>86</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 217.

<sup>87</sup> Paulo Martins 2013, op. cit., p. 122.

muitas vezes, a sua intervenção acaba por se esgotar apenas numa atividade de mediação.<sup>88</sup>

Com efeito, e no que diz respeito ao tipo de sanções aplicadas por estes organismos, de uma forma geral atuam segundo a designação de “tribunais morais”, cujo “poder é de índole moral e raramente vai para além da denúncia das violações à deontologia jornalística, da obrigatoriedade de publicação dos seus comentários críticos nos *media* em causa, e da expulsão da organização (Kosovo, Itália). No entanto, casos há em que os seus poderes sancionatórios podem conduzir até à aplicação de multas (Suécia, Índia) e a penas de prisão (Dinamarca)”<sup>89</sup>.

Não obstante, são apontadas como principais críticas aos conselhos de imprensa: apenas se referirem à imprensa e não aos *media* em geral; a atividade estar centrada nas questões referentes à análise das queixas contra os jornalistas, em detrimento de outros aspetos, igualmente relevantes, como a concentração da propriedade na área dos *media*, os efeitos da excessiva concorrência comercial e as políticas nacionais de comunicação; a sua composição nem sempre ser representativa dos interesses sociais que intervêm no campo dos *media*, pelo que a sua legitimidade e, por vezes, mesmo a sua independência é questionada<sup>90</sup>.

Em Portugal o Conselho de Imprensa existiu entre 1975 e 1990. Enquanto a maioria dos Press Councils nasceu por iniciativa própria da imprensa (fosse a iniciativa das organizações de jornalistas, dos empresários e proprietários de jornais, ou conjunta destes dois grupos), o Conselho de Imprensa português, inspirado no seu homólogo britânico – Press Council –, foi criado por iniciativa direta do Estado (poder político) através da primeira Lei de Imprensa, aprovada pelo Governo, em 1975, através do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro. Desta forma, o Conselho de Imprensa português “foi o único órgão deste tipo criado por lei na Europa”<sup>91</sup>, e tinha como objetivo “instituir um órgão encarregado de velar pela liberdade de imprensa,

---

<sup>88</sup> Joaquim FIDALGO “O regresso do Conselho de Imprensa?” - Universidade do Minho, 2010, p. 38.

<sup>89</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 204.

<sup>90</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 209.

<sup>91</sup> Paulo Martins 2013, op. cit., p. 137.

nomeadamente perante o poder político e os poderes económicos”, bem como “assegurar o controlo do cumprimento pelos jornais e seus responsáveis das respetivas responsabilidades sociais e dos seus deveres deontológicos”<sup>92</sup>.

Como salienta Arons de Carvalho<sup>93</sup>, o Conselho de Imprensa português “surge ligado à tradição europeia da procura da definição de regras de conduta de jornais e jornalistas iniciada no princípio do século XX”. Teve como “marcas de nascença” o facto de ter resultado de uma iniciativa do poder político; ter tido uma existência tornada obrigatória por Lei; um estatuto com poderes alargados para além do plano ético-deontológico; um esquema de funcionamento e de financiamento integrado na órbita da Assembleia da República<sup>94</sup> e uma forte presença do poder político. Em contrapartida, a participação de representantes da opinião pública – se não considerarmos como tal os membros indicados pelos partidos políticos – foi sempre modesta em termos comparativos, nunca indo além de duas pessoas num total de 19 elementos.

Quanto ao âmbito das competências que lhe foram conferidas, o Conselho de Imprensa português afastou-se da generalidade dos seus homólogos estrangeiros. De facto, e ao contrário destes, o seu campo de atuação não se restringia às questões do foro ético-deontológico, podendo mesmo afirmar-se que, ao longo dos anos em que esteve ativo, elas terão sido uma percentagem relativamente menor do seu trabalho. Para além destas, foram-lhe atribuídas funções diversas de “controlo jurídico-político da atividade informativa”<sup>95</sup>, muito mais vastas do que as que estão habitualmente associadas aos Press Councils. E, como bem resume Arons de Carvalho, ao mencionar as competências do conselho de imprensa: “É competente para apreciar uma queixa de uma pessoa singular contra um pequeno jornal regional e, ao mesmo tempo, é-lhe cometida a tarefa genérica de zelar pela independência da imprensa face aos poderes

---

<sup>92</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 512.

<sup>93</sup> A. A. Carvalho, 1986, op. cit., p. 11.

<sup>94</sup> Joaquim FIDALGO, 2010, op.cit., p. 43.

<sup>95</sup> Alberto Arons de CARVALHO, Liberdade de Informação e o Conselho de Imprensa – 1975-1985, Lisboa, Direcção-Geral da Comunicação Social, 1986, p. 14.

político e económico ou por uma orientação geral que respeite os princípios constitucionais”<sup>96</sup>.

A especificidade do Conselho de Imprensa português não se restringiu ao “sistema alargado” de poderes. Também no que diz respeito à sua composição, o referido autor evidencia algumas dessas especificidades deste organismo português: foi alvo de uma “inérita participação na sua composição de elementos de partidos políticos”<sup>97</sup>; “optou sempre pela defesa e alargamento dos direitos dos jornalistas” mesmo quando entravam em conflito com os de “outras estruturas da própria imprensa ou com outros direitos dos cidadãos, com exceção do «direito à honra»”<sup>98</sup>. Arons de Carvalho salienta ainda que o seu papel de defesa da imprensa face ao poder político e económico assumido pelo Conselho de Imprensa, pelo menos até 1985, contribuiu para acentuar a sua “faceta oposicionista e de contrapoder”<sup>99</sup>, em detrimento da sua ação como instância de arbitragem moral, de resolução de conflitos e de aproximação entre a imprensa e o público. Com efeito, durante os primeiros 10 anos de atividade<sup>100</sup>, entre 1975 e 1985, “cerca de metade”<sup>101</sup> do total de queixas recebidas pelo Conselho de Imprensa tinham a ver com alegado incumprimento do “direito de resposta”, um direito consignado na Lei (e passível até de procedimento judicial. Na verdade, a Lei poderia simplesmente ter limitado as queixas ao Conselho de Imprensa, mas optou por prever igualmente um recurso para os tribunais. O que se revelou mais caro, mais lento e menos especializado. Tendo o tribunal terminado por não constituir, na prática, uma instância de recurso utilizada em mais do que em dois ou três casos, mas que acabou por se impor como uma das situações em que mais

---

<sup>96</sup> A. A. Carvalho, 1986, op. cit., p. 40.

<sup>97</sup> A. A. Carvalho, 1986, op. cit., p. 13.

<sup>98</sup> A. A. Carvalho, 1986, op. cit., p. 17.

<sup>99</sup> A. A. Carvalho, 1986, op. cit., p. 18.

<sup>100</sup> Trata-se do único período em que existem dados contabilizados, graças à obra de Carvalho (1986), embora se admita que a tendência não se tenha alterado substancialmente nos restantes cinco anos de funcionamento do Conselho de Imprensa e, portanto, o “direito de resposta” tenha continuado a ser o grande motivo de recurso dos cidadãos àquele órgão.

<sup>101</sup> A. A. Carvalho, 1986, op. cit., p. 227.

frequentemente as pessoas se sentiam ofendidas ou maltratadas pela imprensa, procurando nesta instância mediadora (gratuita e mais rápida do que o tribunal, embora com menor autoridade legal) a devida reparação pública<sup>102</sup>.

Pese embora o leque variado de atribuições que estavam confiadas ao Conselho de Imprensa português, importa lembrar que, à semelhança dos seus pares estrangeiros, não lhe estavam conferidos poderes sancionatórios específicos. Nesta medida, o poder de influência deste organismo exercia-se numa espécie de “magistratura moral”, a obrigatoriedade de publicação das suas decisões nos órgãos de comunicação social objeto de crítica era o resultado público visível da sua ação e, portanto, “a eficácia das deliberações do Conselho, como dos seus congéneres estrangeiros, [assentava] na sua própria publicidade”<sup>103</sup>. Estas foram razões determinantes para Arons de Carvalho tecer um balanço muito realista, em relação à atividade do Conselho de Imprensa português: o qual demonstrou um “escasso grau de iniciativa”, pouca análise das questões deontológicas e “insuficiência de conceção doutrinária”, que foi sendo superada ao longo dos anos<sup>104</sup>.

Não obstante, este destacado investigador reconhece que apesar de ter sido extinto em 1990, a sua atuação em nada ficou descredibilizada, uma vez que, dez anos após o seu funcionamento continuava a ser “uma das raras instituições em que o tempo não provocou (...) qualquer desgaste ou desprestígio”<sup>105</sup>. Acrescenta-se aliás que, se tratou de um organismo que marcou profundamente o sistema da regulação do jornalismo português e que não encontrou substituto à altura no âmbito da correção, tendo mesmo deixado uma “brecha de legitimidade na tutela deontológica do sector (então circunscrita à imprensa escrita), que nunca mais viria a ser preenchida”<sup>106</sup>.

---

<sup>102</sup> Joaquim FIDALGO, 2010, op.cit., p. 45.

<sup>103</sup> A. A. Carvalho, 1986, op. cit., p. 19.

<sup>104</sup> A. A. Carvalho, 1986, op. cit., p.17.

<sup>105</sup> A. A. Carvalho, 1986, op. cit., p. 19.

<sup>106</sup> Arons de CARVALHO, António Monteiro CARDOSO e João Pedro FIGUEIREDO, Legislação Anotada da Comunicação Social, Lisboa, Casa das Letras, 2005, p. 52.

A este propósito, Camponez conclui que, com a extinção do Conselho de Imprensa e a sua substituição pela Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), “os jornalistas ficaram “órfãos” de uma certa autorregulação que, na realidade, não era sua. Mesmo sendo um organismo de correção, os jornalistas não deixavam de se rever nos objetivos do conselho de imprensa como um organismo claramente enquadrado nos mecanismos da sua autorregulação, ao ponto de ter mobilizado o Sindicato contra a sua extinção<sup>107</sup>”. E acrescenta que, “deste modo, a extinção do Conselho de Imprensa faria desaparecer um importante órgão onde utentes de órgãos de comunicação social e jornalistas poderiam apresentar as suas queixas, comprometendo igualmente o património de jurisprudência acumulado durante cerca de 15 anos de funcionamento”<sup>108</sup>.

Em síntese, poder-se-á concluir que a intervenção do Conselho de Imprensa português foi determinante na estruturação da autonomia profissional dos jornalistas. Criado por lei e definido como “órgão independente”, embora funcionando “junto da Assembleia da República” (Dec. Lei nº 85-C/75), não era exatamente um exemplo de mecanismo de autorregulação, na medida em que não emanava da exclusiva vontade da “sociedade civil” e, designadamente, dos protagonistas da atividade mediática (jornalistas e empresas jornalísticas). Seria, com mais propriedade, um exemplo de “autorregulação induzida”<sup>109</sup> ou, para utilizar uma expressão cada vez mais frequente nestes contextos, de “autorregulação regulada”. Ainda assim, não obstante as suas

---

<sup>107</sup> A este propósito, importa salientar que a Alta Autoridade para a Comunicação Social, que substituiu o Conselho de Imprensa não teve, até à mudança na sua composição em 1997, representantes dos jornalistas. Em contraste, o Governo e o partido do poder podiam hegemonizar a sua influência na AACS. De facto, até esse ano, os representantes do Governo e do partido maioritário ao Parlamento não só tinham a maioria dos membros da AACS, como lhes cabia ainda cooptar outros quatro membros, reforçando essa hegemonia. Esse facto, também conduziu os jornalistas a uma atitude crítica face à extinção do Conselho de Imprensa.

<sup>108</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 515;518.

<sup>109</sup> Alberto Arons de CARVALHO, depoimento sobre o Conselho de Imprensa recolhido pelo autor Joaquim FIDALGO, no âmbito do trabalho, O regresso do Conselho de Imprensa? - Universidade do Minho, 2010, p.45.

insuficiências e particularidades, parece hoje claro que ele deixou uma marca genericamente positiva em diversos quadrantes dos que por ele passaram<sup>110</sup>.

Como conclui Von Krogh<sup>111</sup>, os conselhos de imprensa podem ser (como já são em alguns países) um dos instrumentos mais completos e mais interativos para aproximar os *media* dos seus públicos e, com isso, recuperar uma relação de confiança que se foi deteriorando ao longo dos anos.

## **5. Sindicato dos Jornalistas e o Conselho Deontológico: a autorregulação frustrada do jornalismo português**

Dedicaremos agora uma referência aos fatores que mais têm marcado a existência do Sindicato dos Jornalistas e em especial do seu Conselho Deontológico. No capítulo seguinte, daremos nota do registo da sua mais recente atividade e dos testemunhos do antigo presidente do Sindicato, Alfredo Maia, e também, da atual presidente do Conselho Deontológico, São José Almeida.

Começamos por partilhar da opinião de Camponez, quando no seu estudo aprofundado sobre “A autorregulação frustrada dos jornalistas portugueses – 1974 - 2000”, refere que, no seu entender, o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas é o órgão que melhor materializou, até hoje, o conceito de autonomia e de autorregulação profissional dos jornalistas<sup>112</sup>.

Numa retrospectiva de enquadramento acerca da atuação do Conselho Deontológico, desde o pós-25 de abril de 1974 até hoje, verifica-se que a sua atividade até 1990 se resume essencialmente a uma “ação autocentrada: de jornalistas, por jornalistas e para jornalistas”<sup>113</sup>. Martins refere que tal situação se ficará a dever ao facto de predominantemente se ocupar da emissão e revalidação de carteiras e do

---

<sup>110</sup> Joaquim FIDALGO, 2010, op.cit., p. 45.

<sup>111</sup> Von KROGH, Torbjörn “Introduction. Media Accountability. A 60-year-old Compromise that Still Holds Promise for the Future”, in Von Krogh, T. (ed.) (2008) *Media Accountability Today... and Tomorrow – Updating the Concept in Theory and Practice*, Gothenburg (Sweden): Nordicom, pp. 9-28., 2008, p.12.

<sup>112</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p.398

<sup>113</sup> De acordo com o levantamento efetuado Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 327-354.

escrutínio de incompatibilidades<sup>114</sup>. Por sua vez, entre 1991 e 1996, durante os mandatos de Daniel Reis, o Conselho assumiu-se como de autorregulação “de jornalistas e para jornalistas”. Em regra, as queixas de cidadãos eram arquivadas, porque entendia não dispor de competências para as apreciar. Estratégia oposta foi adotada sob a presidência de Óscar Mascarenhas (1996-2000). A possibilidade de o Conselho Deontológico se pronunciar sobre participações do público, que aumentaram no mandato 1998-2000, acabou por ficar inscrita nos novos estatutos do Sindicato dos Jornalistas, aprovados em 2009. O estudo de Camponez revelou de forma elucidativa, a marcada escassez do número de queixas relacionadas com direitos dos cidadãos – respeito pela imagem, dor e vida privada, condições de serenidade no contacto com protagonistas de notícias, discriminação ou identificação de menores e de vítimas de violência –, todas elas apresentadas apenas após 1988.

Nessa altura, a maior parte das queixas foi canalizada para a AACS, no período em que funcionou, entre 1990 e 2006. Por fim e nos anos que se seguiram, poucas diferenças foram registadas: o Conselho Deontológico recebeu três queixas, com este tipo de conteúdo (uma das quais também remetida à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista) em 2009 e outras tantas no ano seguinte (duas apresentadas igualmente à ERC)<sup>115</sup>. Não havendo registo de qualquer participação em 2011.

Atravessando várias direções, o Conselho Deontológico foi fortemente influenciado pela forma como cada dirigente interpretou e desempenhou as suas funções. Tal facto não abonou a favor duma atuação organizada e coerente do Conselho. A este propósito, Camponez refere que “Não se pode dizer que estejamos perante um órgão que se impôs quer pelo carácter sistemático, quer pela coerência de procedimentos, ou ainda pela jurisprudência produzida”<sup>116</sup>.

Por sua vez, Arons de Carvalho, referindo-se ao Conselho Deontológico, afirma que “o órgão deontológico dos jornalistas está limitado pelo instinto corporativo da classe”. O autor defende, tendo em conta as pressões que recaem sobre o exercício

---

<sup>114</sup> Paulo Martins 2013, op. cit., p. 143.

<sup>115</sup> Paulo Martins 2013, op. cit., p.143

<sup>116</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p.348.

profissional dos jornalistas, que a apreciação das infrações cometidas ao Código Deontológico não deverá envolver apenas os jornalistas, “dado que isso escamotearia o contexto empresarial que tantas vezes as explica”. Concluindo que “o problema deontológico só poderá ser resolvido no âmbito das empresas e nunca entre os jornalistas”<sup>117</sup>.

A determinação legal, imposta pela Lei da Imprensa em 1975, para que o Sindicato dos Jornalistas criasse um Código Deontológico, encontrou resposta quase imediata por parte deste órgão que, logo em 1976, deu origem à sua primeira versão. Caracterizada por fortes influências resultantes do período revolucionário de então, viria a ser substituída em 1993, por uma “versão reduzida a dez pontos – e sem sanções previstas – que se encontra em vigor”. Até 1993, o Sindicato dos Jornalistas detinha também o papel de instituição credenciadora dos títulos profissionais dos jornalistas, mantendo nas suas funções o controle do acesso à profissão. Contudo, o Conselho Deontológico nunca reuniu as condições suficientes para garantir o efetivo cumprimento do Código Deontológico. De facto, apesar das alterações estatutárias tendentes a proporcionar-lhe autonomia, a atividade do Conselho manteve-se sempre limitada ao âmbito associativo e privado de regime sancionatório, questão por diversas vezes debatida nos congressos de jornalistas<sup>118</sup>.

Na verdade, tanto o Sindicato dos Jornalistas como o Conselho Deontológico resistiram durante muito tempo à “erosão” do seu poder de representação. Tal facto ficou a dever-se, em larga escala, ao facto de a maioria dos jornalistas se terem mantido fiéis à sua estrutura sindical, reconhecendo-lhe os direitos herdados com a institucionalização do modelo corporativo do Estado Novo, imposto desde 1934, que lhes atribuiu o estatuto de entidade de direito público. Por sua vez, os efeitos desagregadores da liberdade de associação e da liberdade sindical não deixaram de se fazer sentir no Sindicato dos Jornalistas e, em particular, no Conselho Deontológico. No primeiro caso, esses efeitos ficaram marcados por uma diminuição, de forma lenta mas continuada, dos níveis de sindicalização e de representatividade do universo da

---

<sup>117</sup> A. A. de CARVALHO, Valerá a pena desmenti-los? Coimbra, Minerva, 2002, p. 102).

<sup>118</sup> Paulo Martins 2013, op. cit., p.158.

classe dos jornalistas. No caso do Conselho Deontológico, a liberdade de associação e a liberdade sindical acabaram por pôr em causa a legitimidade do seu papel enquanto órgão regulador alargado a todos os jornalistas, colocando de forma cada vez mais premente o problema da sua representatividade e da necessidade da sua autonomia. Esta situação está na origem do facto de, com alguma frequência, sempre que o Conselho Deontológico se pronunciava contra o comportamento profissional de um sócio, se confrontar com a “retaliação” deste último – “e dos seus amigos”<sup>119</sup> – manifestada através da desvinculação do Sindicato dos Jornalistas.

Com efeito, a ausência de um quadro sancionatório aplicado pelo Conselho Deontológico, que vinculasse todos os jornalistas, resultou numa lenta, mas progressiva, degradação da representação sindical, levando a que os jornalistas se vissem confrontados com o conseqüente enfraquecimento da sua capacidade efetiva de se autorregular. Conseqüentemente, o legislador foi adquirindo protagonismo e assistiu-se ao avançar progressivo de medidas de iniciativa legislativa, que acabaram por ocupar o espaço vazio deixado pelos jornalistas, transformando, cada vez mais, a autonomia profissional numa “autorregulação regulada”. Na verdade, este aspeto representa o culminar de uma autonomia e de uma autorregulação profissional fortemente tutelada pelo Estado.

De facto, a intervenção estadual em matéria de autorregulação foi vasta: definiu a própria forma de organização dos jornalistas, impondo-lhes, numa primeira fase, um sindicato único e, de alguma forma, determinando a autorregulação dos jornalistas, mesmo quando o regime democrático passou a prever a liberdade de associação; determinou os critérios de acesso à profissão, bem como os critérios de atribuição da carteira profissional; determinou o modelo de ensino superior do jornalismo; impôs um modelo sancionador, gerido embora por jornalistas e representantes dos empresários de comunicação, por considerar insuficientes as fórmulas vigentes em sede de autorregulação, não obstante as competências já

---

<sup>119</sup> Expressões utilizadas por Óscar Mascarenhas, ex-presidente do Conselho Deontológico, em entrevista concedida a Carlos Camponês no âmbito da sua tese, op. cit., p.424.

atribuídas nesta matéria ao organismo regulador da comunicação social e determinou, de forma indireta, os valores e as formas de responsabilização dos jornalistas<sup>120</sup>.

Na verdade, o Conselho Deontológico que integrava o Sindicato, não foi capaz de criar um modelo de autorregulação credível que vinculasse todos os jornalistas – e não apenas os seus associados, que na iminência de serem sancionados por violação aos seus deveres disciplinares e deontológicos, faziam pressões e “ameaçavam” o Conselho com a sua saída do Sindicato. Neste sentido, Camponez aponta algumas das causas que terão levado o Conselho Deontológico a este ponto: primeiro porque os jornalistas assentaram a sua autorregulação num modelo mal assumido, algures entre ordem e sindicato público, vendo no conceito de “corporação” mais uma acusação do que uma vocação. Um modelo que entraria em rotura em 1993, quando foi declarada a inconstitucionalidade dos poderes delegados pelo Estado ao Sindicato dos Jornalistas – e exercidos pelo Conselho Deontológico – na atribuição e revalidação da carteira profissional; em segundo lugar, devido à impossibilidade estatutária de transformar o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas num órgão associativo alargado a todos os profissionais; em terceiro lugar, devido à incapacidade de o Sindicato assegurar, por si só, uma estrutura que fosse capaz de substituir algumas das funções atribuídas ao extinto Conselho de Imprensa e, em quarto lugar, porque não existiram outros parceiros interessados em construir um sistema de autorregulação alternativo ao modelo de corregulação partilhado entre o poder político representado na Assembleia da República, os representantes do público, empresários da comunicação social e jornalistas.

Em suma, o Conselho Deontológico foi progressivamente evidenciando as suas maiores fragilidades, desde logo o facto de não ser extensivo a todos os profissionais; não ter como obrigar os jornalistas e os *media* a publicar os seus pareceres; a publicidade limitada das suas decisões reduzir o carácter da sanção moral do jornalismo; o seu funcionamento assentar num sistema excessivamente voluntarista e muito dependente do carisma das suas lideranças; as decisões terem um carácter

---

<sup>120</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p.448-449.

demasiado casuístico e, por fim, as queixas e os pedidos de parecer dependerem de um modelo deliberativo exclusivamente profissional<sup>121</sup>.

### 5.1 A ideia de construir uma Ordem

O debate acerca da autonomia do Conselho Deontológico do Sindicato ficou também marcado por uma outra celeuma iniciada no final dos anos 80 do século passado, e que teve a ver com a ideia de ser criada uma Ordem dos Jornalistas. Esta ideia colocou-se a partir de uma “contradição insanável” consubstanciada na questão central: “poderá uma associação privada constituir-se como órgão definidor das normas de deontologia e, eventualmente, dos procedimentos disciplinares com vista ao seu sancionamento, num contexto de liberdade de associação?”<sup>122</sup>. Foi a resposta negativa a esta questão, que deu origem à ideia de construir uma ordem. O movimento foi lançado pela Associação de Jornalistas Portugueses (AJP), em 1991, depois da sua fundação. Pode ler-se, no seu documento fundador – ainda disponível no sítio eletrónico criado para a promoção e divulgação da ordem dos jornalistas –, que recebeu o nome de Ata 1991: “Um grupo de Jornalistas profissionais tem vindo a defender a existência de uma entidade que zele pela função social, dignidade e prestígio dos Jornalistas portugueses e que os represente sempre que estejam em causa questões de âmbito deontológico ou os interesses, direitos e prerrogativas dos Jornalistas”<sup>123</sup>.

Nas palavras de Carlos Albino, presidente da Associação de Jornalistas Portugueses<sup>124</sup>, a associação extinguir-se-ia por completo logo que fossem criadas as condições legais de criação de uma “associação pública de jornalistas portugueses”, quer através de uma Lei da Assembleia da República, quer por iniciativa legislativa do

---

<sup>121</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p.522;546.

<sup>122</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p.404.

<sup>123</sup> Sítio eletrónico: <http://ordemjornalistas.blogspot.pt/> (consultado em 30.01.2016)

<sup>124</sup> A este propósito vejam-se as opiniões de Carlos ALBINO, «Sim, a Ordem dos Jornalistas», Diário de Notícias, 2 de Novembro, 2003, p. 17.

próprio Governo<sup>125</sup>. Os seus promotores refutavam, por um lado, o facto de o Sindicato continuar a exercer funções de acreditação profissional e, por outro, a coexistência de funções no interior da organização sindical no domínio da regulação deontológica. Esta situação, aos olhos dos defensores da Ordem, não seria compatível. Segundo estes, estaria em causa, não só a atribuição da carteira profissional de jornalista pelo Sindicato dos Jornalistas, como igualmente “a discussão da natureza, legitimidade e âmbito do pronunciamento do Conselho Deontológico do Sindicato, em matérias como a violação do código de conduta profissional e a aplicação das respetivas sanções”.

Em termos gerais, os defensores da Ordem consideram que o Sindicato não era a instância adequada para a discussão dos temas do foro deontológico. Consideravam que o Código Deontológico era ineficiente, correspondendo apenas a uma carta de ética que se limita a enunciar uns poucos princípios vagos, norteadores da deontologia<sup>126</sup>.

Por sua vez, o Sindicato defendia “quatro razões para dizer não à Ordem”: em primeiro lugar, porque colocaria em causa a liberdade individual, uma vez que a inscrição seria obrigatória ofendendo a liberdade de associação; em segundo, porque representaria uma perda de autonomia coletiva da classe, relativamente ao poder político, encarregue de criar a Ordem e aprovar os referidos estatutos; em terceiro, porque colocaria o exercício da profissão sob a dependência do poder político; e em quarto; porque seria contrária ao princípio de que devem ser os jornalistas a escolher as suas formas de organização e de autodisciplina, sem intervenção do Estado<sup>127</sup>. Foi com base nas razões evocadas pelo Sindicato que a proposta dos defensores da criação da Ordem obteve forte oposição por parte da direção do Sindicato, que na altura, representava mais de 90 por cento dos filiados<sup>128</sup>.

---

<sup>125</sup> Segundo entrevista concedida por Carlos Albino à RDP [Apud, «A estatização dos jornalistas», *Jornalismo*, Lisboa, Sindicato dos Jornalistas, Maio de 1992, p. 4.].

<sup>126</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, *op. cit.*, p.411;413.

<sup>127</sup> SINDICATO DOS JORNALISTAS, «Quatro razões para dizer não à Ordem», Comunicado, Sindicato dos Jornalistas, 22 de Maio, 1992.

<sup>128</sup> Segundo dados do próprio Sindicato dos Jornalistas [*Jornalismo*, Maio de 1992, p. 8.].

Porém, reagindo às iniciativas da Associação Portuguesa de Jornalistas, o Sindicato decidiu realizar um referendo à classe sobre a proposta de criação da Ordem dos Jornalistas – paralelamente a organização sindical reforçava esforços na autonomia do Conselho Deontológico e na reativação do Conselho de Imprensa –, ato que ocorreu a 26 e 27 de maio de 1992, tendo sido recusada por 80,22 por cento dos votos expressos, naquela que foi considerada a consulta mais participada dos jornalistas. Deste modo, os jornalistas recusaram uma certa ideia de corporação profissional. Os cartazes e autocolantes da campanha contra a Ordem dizem bem de alguns pressupostos ideológicos associados à forma como os próprios profissionais encararam o exercício da profissão. Neles podia-se ler: “Sou jornalista não me metam na ordem”<sup>129</sup>.

Desta forma, as “teses do movimento pró-ordem foram derrotadas”. No entanto, um pedido de intervenção do procurador-geral da República junto do Tribunal Constitucional, formulado pela Associação Portuguesa de Jornalistas, viria, um ano depois, a desencadear um processo de alteração profunda do sistema de acreditação profissional, com efeitos diretos na regulação. O Acórdão 445/93 decretou inconstitucionais diversas normas do Estatuto do Jornalista e do Regulamento da Carteira Profissional, por violarem os princípios da liberdade sindical e da independência das organizações sindicais perante o Estado. Entre elas estavam as que regulavam a atribuição ao Sindicato de competências no domínio da emissão de títulos profissionais e da aplicação de sanções pela infração de deveres deontológicos. O Sindicato perdeu assim uma competência que, em bom rigor, não tinha condições para exercer integralmente<sup>130</sup>. Entretanto e após a publicação do Acórdão do Tribunal Constitucional, o sistema de atribuição de títulos profissionais foi suspenso durante cerca de três anos, até à entrada em funções da denominada Comissão da Carteira

---

<sup>129</sup> Segundo dados do Sindicato dos Jornalistas, dos 2207 jornalistas então detentores de carteira profissional, votaram 1325 (60,03%), tendo-se pronunciado contra a criação da ordem dos jornalistas 1063 (80,22%) e a favor 208 (15,69%). Na votação registaram-se ainda 42 votos brancos (3,16%) e 12 nulos (0,90%).

<sup>130</sup> Paulo MARTINS, 2013, op. cit., p. 146-147.

Profissional de Jornalista, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 291/94, de 16 de Novembro<sup>131</sup>.

## **6. Comissão da Carteira Profissional de Jornalista e a criação da Secção Disciplinar: uma solução híbrida**

A Comissão da Carteira iniciou funções em 1996, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 241/94, de 16 de novembro, cabendo-lhe assegurar o funcionamento do sistema de acreditação profissional dos profissionais da informação dos órgãos de comunicação social, que anteriormente cabia ao Sindicato dos Jornalistas. Contudo, em 2007, adquiriu competências disciplinares na sequência da revisão do Estatuto do Jornalista, através das alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro. A partir de então houve um reforço nas competências da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ), nomeadamente “as de verificar, e eventualmente sancionar, o incumprimento de alguns dos deveres legais”<sup>132</sup>. Deveres esses que se encontram plasmados no n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, cuja eventual violação é analisada na esfera disciplinar. Os deveres tipificados no n.º 1 do artigo 14.º, tidos como “fundamentais”, encontram-se subtraídos à tutela disciplinar, competindo à Secção Disciplinar da Comissão da Carteira apreciar o comportamento de jornalistas individualmente considerados<sup>133</sup>.

Este reforço das competências legais da CCPJ dotou-a de poderes para apreciar a eventual violação de deveres inscritos na lei e aplicar sanções com efeito direto no exercício profissional. Alguns dos deveres foram transpostos do Código Deontológico, de forma direta, enquanto outros não correspondem exatamente aos previstos nesse instrumento. Esta nova atribuição de competências à CCPJ veio suscitar a questão de

---

<sup>131</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p.417.

<sup>132</sup> Extraído da Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 70/2008 de 15 de Abril.

<sup>133</sup> Carla MARTINS, “A Intervenção da ERC e os Deveres dos Jornalistas”, 2011, p. 334.

uma eventual dupla punição de jornalistas, caso seja acionado pela entidade patronal um procedimento disciplinar incidindo nos mesmos factos<sup>134</sup>.

A alteração legislativa criou a Secção Disciplinar para funcionar no âmbito da CCPJ, com poderes sancionatórios extensivos a toda a classe. E apesar de, na génese da sua criação, a sua finalidade ter sido a regulação do acesso à profissão, verificou-se que a CCPJ evoluiu “para um modelo mais institucionalizado e corporativo, marcado, por um lado, pela restrição do seu carácter interprofissional e, por outro lado, pelo alargamento do seu âmbito a questões do foro disciplinar”<sup>135</sup>.

É interessante atentar na natureza deste órgão. Ainda que seja identificado por alguns autores como organismo de autorregulação, revela, na verdade, um carácter híbrido, atendendo à sua composição e ao facto de a sua criação não ser espontânea “mas induzida por via legal”<sup>136</sup>. Tendo a Secção Disciplinar do CCPJ sido criada em 2007, por força da revisão do Estatuto do Jornalista, pode afirmar-se que o modelo de atuação no campo disciplinar está plenamente regulamentado, por via legal, bem como se encontram tipificadas as situações em que a CCPJ pode intervir.

Por sua vez, e no que diz respeito ao seu funcionamento, Camponez<sup>137</sup> vê a CCPJ como uma “solução híbrida, que junta elementos da autorregulação, da correção e da regulação estatal e, ao mesmo tempo, aproxima os modelos de representação sindical e da Ordem”. Enquanto Arons de Carvalho<sup>138</sup> constata que a História se repete: a ausência de uma forma consistente de autorregulação na Comunicação Social “conduziu, por duas vezes, o poder político a criar uma pouco ortodoxa autorregulação induzida” – em 1975, com a criação do Conselho de Imprensa e, em 2008, com a atribuição de competências disciplinares à CCPJ.

---

<sup>134</sup> Paulo MARTINS, 2013, op. cit., p.158.

<sup>135</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 421

<sup>136</sup> A. A. CARVALHO, A. M. CARDOSO, & J. P. FIGUEIREDO, “Direito da Comunicação Social” (3.ª edição), Lisboa, Texto Editores, 2012.

<sup>137</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 258

<sup>138</sup> A. A. de CARVALHO, As especificidades da regulação portuguesa da comunicação social, Revista Trajetos, 17,2010, 67-74. p. 70

Por sua vez, o regime disciplinar contemplado no Estatuto do Jornalista (EJ) prevê no seu art.º 14.º, sobre o qual incide a atuação da CCPJ, um conjunto de deveres. Contudo, apenas a violação dos deveres estipulados no n.º 2 são sancionáveis. As penas previstas são (art.º 21.º n.º 1 e 2 do EJ): advertência registada, repreensão escrita e suspensão de exercício de atividade até 12 meses – que só pode ser aplicada caso, nos três anos anteriores, o jornalista tenha sido sancionado duas vezes com repreensão escrita ou uma vez com idêntica pena de suspensão. A cargo da Secção Disciplinar fica o procedimento disciplinar (art.º 21.º n.º 5), podendo ser desencadeado por iniciativa da própria CCPJ; por “pessoa que tenha sido diretamente afetada pela infração disciplinar” ou através da participação do conselho de redação do órgão em que tenha sido cometida, “quando esgotadas internamente as suas competências na matéria”. Finalmente, a parte decisória da condenação é tornada pública no sítio eletrónico da entidade e, esgotado o prazo de impugnação contenciosa ou transitado em julgado o processo, “em condições que assegurem a sua adequada perceção, pelo órgão de comunicação social em que foi cometida a infração” (art.º 21.º n.º 6 e 7).

Assim, apenas o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas é uma pura emanção de uma orientação autorregulatória, tendo como referente o Código Deontológico, aprovado em Assembleia Geral do Sindicato dos Jornalistas a 4 de maio de 1993. Apresenta-se, aliás, como “órgão de autorregulação da profissão”. Camponez classifica-o como “o principal órgão de autorregulação da classe”<sup>139</sup>, não obedecendo a sua ação a formalismos estritos: os respetivos pareceres incidem sobre práticas concretas, ora dos meios de comunicação ora dos jornalistas, agindo mediante solicitação externa ou por iniciativa própria. As “sanções” são predominantemente de ordem moral e têm um alcance sobre a classe, independentemente da qualidade de sindicalizado.

Os processos disciplinares cuja apreciação da CCPJ se encontra concluída ou em curso, em matéria de violações ao n.º 2 do art.º 14 do Estatuto dos Jornalistas, será matéria para análise, no capítulo seguinte, segundo informação disponibilizada pela

---

<sup>139</sup> Carlos CAMPONEZ, 2011, op. cit, p. 260.

CCPJ. Daremos ainda nota do testemunho de um dos responsáveis da Secção Disciplinar, o Professor Paulo Martins.

## **7. Heterorregulação: o exemplo da ERC**

A regulação do Estado através da criação de organismos reguladores surge como o enfoque principal e como forma de heterorregulação dos meios de comunicação social, estando necessariamente ligada aos imperativos e fundamentos genéricos da regulação. Assim, a regulação do Estado apesar de ter um enorme peso, não chega para pensar o sistema como um todo já que o seu funcionamento depende da “construção regulatória” na sua totalidade<sup>140</sup>. A heterorregulação é, então, uma parte da legitimação da regulação dos sistemas mediáticos e uma de várias pedras basilares dos regimes democráticos<sup>141</sup>.

Na maior parte dos países da Europa Ocidental, a regulação da comunicação social, teve a sua origem com a criação de entidades reguladoras que ocorreu nos anos 80 do século passado. Sob a forma de autoridades administrativas independentes, essas entidades surgiram associadas ao fim do monopólio dos operadores públicos de televisão e ao início da era da concorrência. Na verdade, a tutela governamental do operador de serviço público revelava-se incompatível com a escolha dos operadores privados que juntamente com ele disputariam o mercado televisivo.

Em Portugal, a Constituição da República Portuguesa prevê, desde 1976, sempre no seu artigo 39,º a regulação dos meios de comunicação social. Contudo, só com a revisão constitucional de 1989 se abriu o leque à regulação pública de todos os meios do sector, levada a cabo pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, deixando para trás uma tradição de regulação somente dos organismos estatais – sobretudo fundamentada na necessidade de garantir o pluralismo e a independência

---

<sup>140</sup> H. SOUSA, & J. FIDALGO, “Journalism Regulation: State Power and Professional Autonomy”, in Wasko, J., Murdock, G. & Sousa, H. *The Handbook of Political Economy of Communications*, Oxford: Blackwell, 2011 p. 283.

<sup>141</sup> E. C. SILVA, J. FIDALGO, & H. SOUSA, ‘Regular para a Liberdade: O Caso Português’. *Derecho a Comunicar*, 2011, p. 84.

dos órgãos de comunicação social do sector público face ao poder político –, como era exercida pelos antigos Conselhos de Informação e, depois, pelo Conselho de Comunicação Social<sup>142</sup>. A Alta Autoridade veio substituir o Conselho de Imprensa e o Conselho de Comunicação Social e viu as suas atribuições, organização e funcionamento definidos na Lei n.º 15/90, de 30 de Junho (posteriormente alterada pela Lei n.º 30/94, de 29 de Agosto e pela Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto). A revisão constitucional seguinte, no ano de 2004, foi a que introduziu os termos em que hoje se procede à regulação desta área (cf. artigos 37º a 39º da CRP), isto é, a de uma intervenção reguladora pública na comunicação social em nome dos direitos dos cidadãos e dos princípios da liberdade de imprensa e de informação concretizando a atividade através da existência de uma “entidade administrativa independente” (n.º 1 do artigo 39º da CRP)<sup>143</sup>.

O modelo constitucional adotado em 2004 fundamenta-se em primeiro lugar numa heterorregulação, que se distingue da autorregulação, onde a atividade de regulação é assumida e exercida por iniciativa própria e sob a sua responsabilidade, e da correção, que opera através de mecanismos regulatórios para os quais confluem a ação dos meios e a ação de entidades públicas. Assim, a heterorregulação não se confunde com estas duas figuras nem é supletiva delas, sendo de resto o veículo de regulação adotado constitucionalmente desde 1976. A este propósito, Augusto Santos Silva<sup>144</sup> refere que “o atual modelo da ERC é claramente um modelo de “regulação estatal”, que “não se confunde com autorregulação (...) nem com correção”<sup>145</sup>. Em segundo lugar, a regulação pública não é exclusivamente, ou principalmente, económica ou tecnológica, ao contrário do que sucede com a regulação noutros sectores de atividade. Essa função também existe mas compete-lhe,

---

<sup>142</sup> A.S. SILVA, “A hetero-regulação dos meios de comunicação social” – Comunicação e Sociedade, vol. 11, 2007, pp. 15-27.

<sup>143</sup> M. S. LAMEIRAS, “A Regulação dos Media em Portugal: O Caso da ERC” – Relatório de Estágio no Projeto de Investigação em Ciências da Comunicação Especialização em Informação e Jornalismo, 2011, p. 27.

<sup>144</sup> Augusto Santos Silva, enquanto ministro tutelou o sector da comunicação social em dois períodos governativos: de julho/2001 a abril/2002 e de março/2005 a outubro/2009.

<sup>145</sup> A.S. SILVA, 2007, op. cit, pp. 15-27.

primordialmente, o papel de zelar pelo respeito da liberdade de expressão e de imprensa e pela sua interação com os demais direitos, liberdades e garantias pessoais, bem como, garantir a independência dos meios, designadamente os de serviço público. Em terceiro lugar, trata-se de uma regulação pública, legitimada politicamente e enquadrada no Estado mas independente do Governo e, por isso, posicionada junto ao Parlamento. Sendo este o órgão legislativo que define a estrutura e o funcionamento e determina a composição da entidade reguladora. Para tal finalidade, são necessárias as maiorias parlamentares de dois terços, não estando, posteriormente, a entidade reguladora, no exercício independente do seu mandato, sujeita a orientações ou tutela. Em quarto lugar, a regulação da comunicação social, funda-se em princípios e valores constitucionais, e exerce-se numa dupla direção: “por um lado, assegurando a liberdade de imprensa, para que a democracia constitucional se verifique, visto que a primeira é condição necessária da segunda e, por outro lado, porque tem de garantir a inter-relação da liberdade de imprensa com os demais direitos, dos interesses dos *media* com o interesse público”<sup>146</sup>. Por fim, a regulação, ao ser assumida por uma entidade administrativa independente, distingue-se do sistema judicial, constituindo-se a ERC como uma instância própria de efetivação do sistema constitucional para a comunicação social, dotada dos poderes de autoridade e sancionamento necessários ao cumprimento das suas atribuições e competências.

Neste sentido, a missão da Entidade Reguladora assenta essencialmente e em primeiro lugar, em defender e garantir a liberdade de imprensa, através das amplas atribuições e competências que lhe foram conferidas, quer em matéria de independência face ao poder político, quer quanto ao exercício do direito à informação; dos direitos profissionais dos jornalistas e assim sucessivamente. Em segundo lugar, na articulação entre a liberdade de expressão e o direito à informação, e os correlativos direitos das empresas e dos profissionais dos *media*, e, os demais direitos, liberdades e garantias pessoais. E por fim, incentivando a correlação e a autorregulação dos meios e dos profissionais da comunicação<sup>147</sup>.

---

<sup>146</sup> A.S. SILVA, 2007, op. cit, pp. 15-27.

<sup>147</sup> A.S. SILVA, 2007, op. cit, pp. 15-27.

## 7.1 Especificidades da Regulação Portuguesa da Comunicação Social

Para terminar este primeiro capítulo, importa destacar algumas das mais evidentes especificidades da regulação portuguesa da Comunicação Social. Assim, a primeira especificidade a assinalar consiste no facto de, desde 1976, a regulação portuguesa da comunicação social decorrer de normas constitucionais, facto que a torna singular e sem equivalente ao nível das suas congéneres europeias, algumas delas tuteladas pelo Governo. É assim a única entidade reguladora inscrita no texto constitucional, o que acontece, salvaguardando as mudanças no modelo de regulação, desde 1976. Em segundo lugar, a forte parlamentarização e partidarização que caracteriza a regulação portuguesa do sector, o que apenas foi possível devido a um alargado consenso político que dominou os quatro modelos já experimentados desde 1976 (os Conselhos de Informação para a RTP, RDP, Imprensa Estatizada e ANOP (1976-1984), o Conselho de Comunicação Social (1984-1990), a Alta Autoridade para a Comunicação Social (1990-2006) e a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (desde 2006)). Por outro lado, a atividade de autorregulação em Portugal apresenta-se frágil, constituindo-se como a terceira especificidade a apontar. A ausência de autoanálise e crítica dos *media* entre si, traduzido num vazio criado pela incapacidade do sector se autorregular.

Como recorda Hugo Aznar, a proposta autorreguladora é um desafio que não deixa os *media* exclusivamente à mercê dos critérios económicos e empresariais (sob pena de poderem esquecer as suas indeclináveis responsabilidades sociais), mas também procura preservá-los de uma intervenção do Estado que possa fazer perigar a sua irredutível exigência de liberdade. A autorregulação, nas suas palavras, significa assim “uma deslocação do ajuste normativo dos *media* do Estado – e a sua regulação jurídico-administrativa – e do mercado – e a sua regulação económica – para a sociedade civil e a sua regulação ética”<sup>148</sup>. É um processo difícil e exigente, pois implica que os próprios protagonistas da actividade mediática – os empresários, os jornalistas, o próprio público, cada vez menos encarado como mero recetor passivo e mais como ator de corpo inteiro da relação comunicativa – assumam, livre e responsavelmente, o

---

<sup>148</sup> Hugo AZNAR, op. cit, 2005, p. 13.

compromisso voluntário de velar pela promoção dos bens internos da comunicação, não deixando que a eles se sobreponham interesses particulares. A implementação dos diferentes mecanismos de autorregulação, “a tarefa pendente do jornalismo”, como diz Aznar, contribui, com efeito, para “criar as condições para um exercício melhor e mais digno da actividade jornalística e para proporcionar à ética da comunicação uma eficácia real e uma presença social”. As tensões e contradições que podem atravessar o interior das empresas mediáticas divididas entre o desejo de obter o maior lucro possível, enquanto empresas, e o propósito de prestar um serviço à sociedade, enquanto meios de comunicação social, reclamam delas, segundo o autor, a assunção de algum compromisso ético decorrente da sua especificidade, uma especificidade que tem a ver com a natureza muito particular do bem com que trabalham e que comercializam, ou seja, a informação. Dada esta infraestrutura empresarial em que se exerce a actividade da comunicação pública, e em cujo contexto laboral se inserem obrigatoriamente os jornalistas, as exigências éticas do processo comunicativo não podem ser deixadas apenas à responsabilidade dos profissionais: por muito autónomo que seja o seu funcionamento, os conditionalismos da actividade industrial e comercial implicam que a própria empresa assuma princípios e regras. Códigos internos de conduta (sejam dos meios, sejam da própria empresa como um todo), estatutos editoriais, livros de estilo constituem mecanismos autorreguladores que a empresa mediática pode adotar, com a vantagem de definirem e adotarem normas de funcionamento para o interior mas, simultaneamente, tornarem público e visível, para o exterior, um compromisso público com princípios e valores que colocam a exigência ética em lugar destacado.

A este propósito, “sublinhe-se que a inexistência de qualquer forma consistente de autorregulação na comunicação social portuguesa conduziu por duas vezes o poder político a criar uma pouco ortodoxa autorregulação induzida. Ela concretizou-se, em 1975, através da criação por Lei de um Conselho de Imprensa (...) e em 2007, mediante a atribuição de competências disciplinares à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, medida contestada por um sector dos jornalistas, o que terá contribuído

para uma quase total paralisia deste organismo naquele domínio”<sup>149</sup>. E, por fim, mas tão ou mais importante, a regulação da comunicação social é indispensável na medida em que pretende suprimir o vazio criado pela incapacidade do sector se autorregular.

É neste contexto factual, que se conclui que é absolutamente urgente que a comunicação social aceite interpelar-se a si mesma e ser interpelada pelos cidadãos. É urgente que se criem mecanismos de autorregulação que não fiquem emparedados ou reféns de interesses sectoriais que comprometem o saudável exercício dos profissionais da comunicação social. As leis que protegem o exercício da profissão devem ser equilibradas e proporcionais, mas é sempre preferível uma autorregulação dos órgãos de comunicação social ao excesso de regulamentação jurídica. A autorregulação preserva a liberdade editorial, ajuda a reduzir ao mínimo a ingerência do Estado, favorece a qualidade dos *media*, testemunha o sentido de responsabilidade e ética dos *media* e ajuda os leitores a acederem aos *media*. Num exemplo prático do que acontece hoje em Portugal, pode mesmo dizer-se que a ausência de sanções ou meras repreensões escritas às sucessivas violações dos códigos éticos e deontológicos se fica a dever à grande ausência de autorregulação, uma vez que todos os intervenientes, jornalistas, dirigentes dos órgãos de comunicação social, Comissão da Carteira Profissional de Jornalista e o Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas se têm demitido dos seus papéis no ecossistema da regulação.

É urgente que surja uma vontade determinada de união entre todos os organismos que compõem o sistema para uma efetiva e plena Regulação dos Meios de Comunicação Social: "O imperativo de prestação de contas dos *média* (...) à sociedade decorre das suas diversas responsabilidades", as quais se podem "subdividir em responsabilidades impostas, responsabilidades contratuais e responsabilidades autoatribuídas, cada uma requerendo diferentes formas de hetero, co ou autorregulação"<sup>150</sup>.

---

<sup>149</sup> A. A. de CARVALHO, As especificidades da regulação portuguesa da comunicação social, Revista Trajetos, 17,2010, 67-74.

<sup>150</sup> Joaquim FIDALGO; Notas sobre "O lugar da ética e da autorregulação na identidade profissional dos jornalistas", Comunicação e Sociedade, vol. 11, 2007, pp. 37-56.

**CAPÍTULO II**

**EFICÁCIA DAS SANÇÕES MORAIS DO CONSELHO DEONTOLÓGICO E**

**DAS SANÇÕES DISCIPLINARES DA COMISSÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL**

**ANÁLISE DE DADOS 2013 A 2015**

Neste segundo capítulo, iremos desenvolver em primeiro lugar, e de forma mais aprofundada, o funcionamento do Conselho Deontológico (CD) do Sindicato dos Jornalistas (SJ), especialmente no que diz respeito à aplicação de sanções morais aos jornalistas que infringirem o Código Deontológico/Estatuto do Jornalista. Para tal, serão apresentados os dados mais recentes da sua atividade, que foram disponibilizados por este órgão concretamente para este estudo.

Em segundo lugar, e seguindo a mesma metodologia de trabalho, apresentaremos um desenvolvimento mais alargado acerca da intervenção da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ), nas competências que lhe foram conferidas por Lei, para a aplicação de sanções disciplinares aos jornalistas que cometam infrações ao Estatuto do Jornalista (EJ), designadamente aos deveres consagrados no n.º 2 do seu art.º 14.º. Para esse efeito, serão também aqui apresentados, os últimos dados da atividade da CCPJ, que nos foram disponibilizados pela Secção Disciplinar que integra aquele órgão.

Por último daremos nota das principais opiniões e posições (reveladas em entrevista) do antigo presidente do Sindicato, Alfredo Maia, da atual presidente do Conselho Deontológico, São José Almeida, e ainda, do vogal da Secção Disciplinar, eleito pelos seus pares (jornalistas) e membro do plenário da CCPJ, Paulo Martins.

Revelou-se essencial para o desenvolvimento metodológico da análise que se pretende apresentar nesta investigação, a realização de entrevistas aos interlocutores que tiveram e têm um papel determinante nestas matérias. Designadamente aos dirigentes do Sindicato dos Jornalistas, do seu Conselho de Deontológico, e à Secção Disciplinar da CCPJ.

A metodologia adotada para a realização das entrevistas assentou na elaboração de um guião/alinhamento com um conjunto de 5 perguntas comuns aos 10 entrevistados, com mais 9 perguntas, específicas, aos entrevistados do CDSJ e 7 aos da CCPJ. A maioria das entrevistas decorreram de forma aberta, ainda que seguindo a orientação do alinhamento predefinido. O método de recolha utilizado foi a gravação áudio com prévia autorização de todos os entrevistados, à exceção da entrevista realizada ao jornalista Alfredo Maia que, por se encontrar a viver no Porto, respondeu por escrito às questões colocadas. O guião/alinhamento das entrevistas, bem como a sua transcrição integral serão anexados no final deste trabalho<sup>151</sup>. Importa ainda referir que, no tratamento da informação recolhida, e por motivos de limitação quantitativa de conteúdos a incorporar, apenas serão incluídas as citações mais relevantes para o estudo em causa. Por fim, saliente-se que, quer os dados estatísticos obtidos, quer os testemunhos recolhidos através das entrevistas foram realizados, exclusivamente, para a concretização desta investigação.

## **1. Estado atual do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas**

Importa em primeira linha, fazer um enquadramento prévio acerca da mais recente realidade do Sindicato dos Jornalistas (SJ) /Conselho Deontológico (CD). Devemos ter presente que tanto o SJ como o CD, atravessaram recentemente – há pouco mais de um ano – um período de eleições nos seus órgãos nacionais. Ou seja, o Sindicato mantinha como presidente desde 2000, Alfredo Maia, jornalista do Jornal de Notícias que, nas últimas eleições disputadas para o triénio 2015-2017, perdeu o seu lugar para a jornalista da Lusa, Sofia Branco. Por sua vez, para a presidência do CD, venceu as eleições uma lista encabeçada pela jornalista do Público São José Almeida, cujo antecessor era o professor doutor Orlando César. Com o respeito e mérito que lhes são inquestionavelmente devidos, e isentos de juízos de valor acerca do trabalho desenvolvido por estes dirigentes ao longo dos últimos 15 anos, houve claramente uma vontade de renovação no seio daquele organismo. O que foi expresso pela sua atual presidente, aquando da sua vitória, em declarações ao Jornal Público, “Venceu o

---

<sup>151</sup> O guião das entrevistas bem como a sua transcrição encontram-se nos Anexos 12 a 22

projeto de renovação do Sindicato. Quem votou escolheu a renovação (...). Temos um longo trabalho pela frente. Queremos tornar este Sindicato mais forte pela defesa da profissão”. Por seu turno, Alfredo Maia revelou que “não faço um balanço unipessoal mas do projeto e equipa em que estive. Fizemos uma longa jornada e o balanço é francamente positivo. Lutámos sempre pela defesa da profissão, dos jornalistas e, claro, com isso, pela defesa dos cidadãos.”<sup>152</sup>.

É com base neste enquadramento fatural – imprescindível, a nosso ver – que avançaremos no nosso estudo sobre o CD.

De acordo com os Estatutos do Sindicato dos Jornalistas, “O conselho deontológico é um órgão de autorregulação dos jornalistas portugueses, que tem por objetivo principal o debate, a reflexão e a promoção dos valores e das práticas relacionadas com a ética e a deontologia profissional dos jornalistas, no quadro dos direitos e deveres resultantes das liberdades de informar e de ser informado” (Art.º 39.º). Compete-lhe designadamente: “dar pareceres e fazer recomendações, de sua iniciativa ou que lhe sejam solicitados pelos diferentes órgãos do Sindicato, por jornalistas ou por qualquer outra entidade pública ou privada, sobre questões éticas e de deontologia da profissão; analisar as infrações ao Código Deontológico, aos Estatutos do Sindicato, ao Estatuto dos Jornalistas e ao Regulamento da Carteira Profissional por sua iniciativa ou que lhe sejam apresentados por terceiros (...)” (art.º 40.º).

É com base neste enquadramento legal, acerca da definição e competências do CD, que passaremos em seguida à análise dos dados da sua atividade.

## **2. Dados da atividade exercida entre 2013 e 2015**

No âmbito da análise que se pretende realizar nesta dissertação de mestrado, foram solicitados elementos que nos permitissem fazer uma avaliação da atividade do CD ente 2013 e 2015, de acordo com as competências – anteriormente mencionadas –

---

<sup>152</sup> Jornal PÚBLICO, “Sofia Branco é a nova presidente do Sindicato dos Jornalistas”, in URL: <https://www.publico.pt/portugal/noticia/sofia-branco-e-a-nova-presidente-do-sindicato-dos-jornalistas-1679928> (22/04/2016)

que lhe decorrem dos seus Estatutos<sup>153</sup>. Esses dados, sem os quais não seria possível realizar esta reflexão, foram gentilmente disponibilizados pelo CD. Segundo este, no decurso da direção anterior, entre 2013 e 2014, foram emitidos e publicados 4 Pareceres e 2 Queixas, sendo que 15 Queixas não obtiveram qualquer despacho por parte do CD; foi emitida 1 Recomendação, advertindo para a recorrência de plágios em jornais e 1 Comunicado do CD solidarizando-se com os jornalistas. Por sua vez, já no exercício do atual da direção do CD, que se iniciou no princípio de 2015 e até outubro desse ano, foram recebidas 8 Queixas, já com a Deliberação do CD publicada no respetivo sítio eletrónico do SJ; 1 Parecer do CD sobre a publicação de foto de menor no “site” da Antena Livre (Abrantes) e 6 Comunicados do CD sobre: o acompanhamento jornalístico da prisão preventiva de Sócrates; Nota do Conselho Deontológico sobre a relação dos jornalistas com o segredo de justiça; Posição do SJ (CD E Direção do SJ) sobre insultos a jornalistas; Nota do Conselho Deontológico sobre a participação de jornalistas em redes sociais; Jornalistas, fontes de informação e relações de parentesco e o acompanhamento jornalístico da prisão domiciliária de José Sócrates<sup>154</sup>.

Tendo em conta os objectivos estruturais desta dissertação importa relembrar as questões de partida: **o que acontece a quem não cumpre o Código Deontológico? E qual a eficácia das sanções aplicadas?** Retratar-se-ão, apenas, as posições tomadas pelo CD que se revelaram importantes para esta análise. Convém não esquecer que essas posições do CD, em matéria ética e deontológica, funcionam como sanção moral, através de denúncia/publicação no “site” do SJ. Neste contexto, demonstraremos as posições tomadas pelo CD nos seguintes casos:

**1º Caso) Recomendação - “CD adverte para a recorrência de plágios em jornais”, publicada a 26 de dezembro do 2013:**

---

<sup>153</sup> Os Estatutos do Sindicatos dos Jornalistas foram obtidos no sitio eletrónico do SJ em: <http://www.jornalistas.eu/?n=113>. Data da consulta: 19.02.2016

<sup>154</sup> Estes dados foram disponibilizados via email por uma funcionária do CD, cuja informação consta dos anexos 1 a 3.

“O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas recebeu várias queixas sobre casos de plágio e sobre **outros incumprimentos de natureza ético-deontológica**. Analisou os casos expostos e observou que, em vários jornais, **são reproduzidos excertos de textos retirados de artigos científicos internacionais sem respeito pela fonte**” e de “outras publicações, alguns deles com **excertos exatamente com as mesmas palavras, sem a ética do respeito pelo seu autor (...)**. A prática dessa “grave falta profissional” de natureza ético-deontológica atinge, em primeiro lugar, quem é plagiado, mas também são lesadas as publicações donde foi copiado o texto ou a ideia e a que reproduz a cópia. É ultrajada toda a classe profissional, cuja credibilidade é fortemente abalada pela prática do plágio (...). São conhecidos, a nível internacional, casos repetidos de plágio em órgãos de grande prestígio, como Time, CNN, New Yorker, The New York Times, **que tiveram desfecho drásticos, incluindo o despedimento do jornalista em causa (...)**.

**O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas reprova e condena as práticas recorrentes de plágio**, que responsabiliza tanto aqueles que o cometem como os meios que acolhem e publicam. O Conselho Deontológico **incita os jornalistas a cumprirem com transparência e rigor as regras deontológicas**. Alerta que o plágio, quer de textos quer de ideias, **constitui uma “grave falta profissional” à luz do Código Deontológico (ponto2) que o jornalista se obriga a cumprir**<sup>155</sup>.

Pretende-se, com o excerto desta posição do CD, apresentar um caso de “condenação” pública por parte deste órgão de autorregulação face aos jornais que recorrem ao plágio para compor as suas publicações. São explicitados os incumprimentos ético-deontológicos; as consequências, para quem é vítima dessa “grave falta profissional”; o ponto do Código Deontológico que é violado, e ainda, o que tem acontecido aos *media* internacionais onde o plágio é praticado.

Na verdade, e em sede própria daquelas que são as suas competências, mais não se pode pedir a este órgão de autorregulação, quando esta deve começar e auto assumir-se em cada jornalista. Contudo, e quando assim acontece, não podemos deixar de levantar algumas questões que nos inquietam: **o que acontece, na prática,**

---

<sup>155</sup> A Recomendação integral do CD consta do anexo 4 (sublinhado nosso).

**aos jornais que praticam plágio, violando assim o Código Deontológico? E qual a eficácia ou seus efeitos, na prática, desta sanção moral publica do CD?**

**2º Caso) Resumo de parecer - “queixa apresentada contra o «Jornal da Bairrada»”, publicado a 16 de janeiro de 2014:**

“O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas recebeu uma queixa de Rosália Coelho contra a atuação de Francisco Rebelo dos Santos, diretor do “Jornal da Bairrada”, e a do jornalista Pedro Fontes da Costa. Alega que a informação publicada no jornal, edição impressa e *online*, **atenta contra a sua vida privada e integridade pessoal.**

O Conselho Deontológico (...) extraiu a seguinte conclusão, a partir da cobertura do acontecimento: 1) Assenta em procedimentos editoriais esquematizados, que são questionáveis; 2) Nega e ilude o princípio da audição das partes envolvidas; 3) Justifica a abordagem adotada pela convicção deduzida da peça judicial; 4) Reduz a função jornalística a veicular mensagens emitidas por uma autoridade; 5) Conduz à supressão de uma parte da versão dos factos (a ausência de prova não é prova de ausência) e 6) Explora a versão suscetível de alimentar uma perspetiva sensacionalista.

O Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas **reprova a atuação do jornalista e do diretor. A cobertura noticiosa do caso viola os pontos 1** (não relata os factos com exatidão nem os comprova, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso), **2** (não combate o sensacionalismo), **6** (não evidencia com clareza quais são as fontes e adota critérios diferenciados para as identificar ou não) e **9** (a convicção para negar a proporcionalidade e equilíbrio entre direitos é presumida por crença e sem apurar a factualidade) ”<sup>156</sup>.

Este caso representa mais uma demonstração de que houve uma reprovação pública da conduta do jornalista e do diretor do jornal em causa pelo CD, bem como da enunciação dos pontos do Código Deontológico que foram infringidos,

---

<sup>156</sup> O Resumo do Parecer do CD consta do anexo 5 (sublinhado nosso).

desconhecendo-se quais foram as consequências práticas que o jornal e o jornalista tiveram, com esse incumprimento ético-deontológico.

Os pontos do Código Deontológico encontram-se, desde 2007, genericamente integrados no n.º 1 do art.º 14.º do EJ. Contudo, acontece que os casos de infração mais gritantes, como o ilustrado neste segundo caso, consistem em violações para as quais nenhum dos organismos do sector da regulação tem competência disciplinar para as sancionar, ou seja, a violação das normas previstas no n.º 1 do art.º 14.º do EJ, não é nem da competência da CCPJ, nem da competência da ERC.

Importa salientar que o facto da violação do nº 1 do art.º 14 não implicar sanções, poderá representar uma aparente omissão do legislador. Contudo, segundo foi possível apurar, no decurso da discussão que em 2007 esteve na base da revisão ao EJ, essa omissão terá sido propositada. Ou seja, no nº 1 do art.º 14.º o legislador optou por inscrever as normas de apreciação mais subjetiva e menos sindicável. Tal facto deveu-se à polémica então levantada por vários sectores dos jornalistas contra a CCPJ, levando a que o Governo de então propusesse que apenas as violações do nº 2 do art.º 14.º fossem objeto de sanções, por ser mais fácil provar a sua violação.

O Ministro que tutelava na altura a Comunicação Social e que era diretamente responsável pela proposta de Lei da qual sairia a atribuição de poderes disciplinares ao CCPJ, escreveu um texto intitulado "Sobre o manifesto "Alerta ao País", certamente em resposta a um grupo de jornalistas que então considerava o EJ como lesivo da liberdade de imprensa, no qual Augusto Santos Silva refere que "... o órgão terá "o controlo deontológico da actividade jornalística", com "poderes sancionatórios". Os poderes são advertir, repreender e, em caso-limite, suspender temporariamente; e não se pode repreender sem antes advertir, nem suspender sem antes repreender (e sempre em ciclos trienais): quer-se poder mais limitado? E só pode haver procedimento por decisão da Comissão. E o que é sancionável é apenas a infração de normas objetivamente sindicáveis, de entre as aprovadas pelos próprios jornalistas no seu Código Deontológico. Por exemplo, ninguém pode ser demandado disciplinarmente sob alegação de que não foi isento; pode, isso sim, se cometer plágio, identificar vítimas de abusos sexuais ou desrespeitar a presunção de inocência". Neste

texto está, de facto, segundo o seu principal autor, a diferença entre o nº 1 e o regime do nº 2 do artigo 14º do EJ.

Não obstante, nesta investigação, teve-se também conhecimento de que a CCPJ tem envidado vários esforços para que a Lei seja, agora, alterada, no sentido de que essa competência, pelo sancionamento dos deveres inscritos no n.º 1 do artigo 14º, passe a ser atribuída a alguém. Disto nos dará nota – mais à frente – Paulo Martins, membro da CCPJ<sup>157</sup>.

**3º Caso) Deliberação do CD/Queixa n.º 4/Q/2015 - “Queixa sobre edição do Correio da Manhã de 14 de Janeiro de 2015**, esta deliberação não se encontrava publicada no “site” do SJ <sup>158</sup>:

**“Objeto da queixa:** O Conselho Deontológico recebeu uma queixa relativa à edição impressa do Correio da Manhã de 14 de Janeiro de 2015. Em causa, o facto de nessa edição serem **publicadas 2 fotografias de alegados suspeitos da prática de um crime ocorrido em Odivelas. Numa das fotografias foi colocada uma venda sobre os olhos e na outra o rosto aparece a descoberto.** Os dois alegados suspeitos são identificados por nome próprio e apelido.

**Procedimentos:** o Conselho Deontológico enviou a 2 de Março uma carta ao jornalista Octávio Ribeiro, Diretor do Correio de Manhã, pedindo-lhe esclarecimentos sobre os factos arrolados na queixa. Era questionado sobre a dualidade de critérios e também quanto à razão que justificaria terem sido tapados os olhos de um dos alegados autores do crime, supostamente para o proteger, e no entanto o jornal identificava o

---

<sup>157</sup> A este propósito, ver no “Quadro Resumo dos Testemunhos dos Representantes do Sindicato dos Jornalistas, do Conselho Deontológico do SJ e da Secção Disciplinar da CCPJ”, a citação de Paulo Martins, p. 81.

<sup>158</sup> Esta Deliberação não se encontrava publicada no “site” do SJ, pelo menos até 19.02.2016. Tomou-se conhecimento da mesma através dos dados disponibilizados pelo CD, conforme nota de rodapé n.º 154. Lá constava uma pequena síntese dessa deliberação, a qual era insuficiente para a análise em causa. A versão integral, conforme anexo 6 foi obtida junto do CD, tendo sido informado que algumas queixas ainda não tinham sido informatizadas. Tendo-se constatado, por consulta ao “site”, nessa mesma data, que apenas a deliberação à queixa n.º 4, não tinha sido publicada. (sublinhado nosso).

com o nome próprio e apelido. **O Diretor do Correio da Manhã não deu qualquer resposta à iniciativa do Conselho Deontológico.**

**Deliberação:** o Conselho Deontológico considera os factos constantes da queixa, **uma violação grosseira** dos deveres de respeitar a presunção de inocência dos arguidos, até ao trânsito em julgado da sentença, **constante do número 2, alínea c) do nº 2 do artigo 14º do Estatuto do Jornalista, do número 8 do Código Deontológico dos Jornalistas, e do dever de rejeitar o tratamento discriminatório das pessoas, em função da cor ou da raça, conforme estipula o Código Deontológico dos Jornalistas no seu número 7 e o número 2, alínea e) do artigo 14º do Estatuto do Jornalista.**

Lembra-se ao Correio da Manhã que **atentou contra dois valores elementares da Democracia, o que é especialmente grave, tendo em conta as suas responsabilidades como um dos diários de maior difusão nacional.**

O Conselho Deontológico considera ainda **inaceitável o silêncio do Diretor do Correio da Manhã, desde logo porque, tendo carteira profissional de jornalista, tem um dever genérico de dar resposta ao órgão autorregulador dos jornalistas.”**

Neste último caso o CD pronuncia mesmo que a situação em causa viola o art.º 14.º/2 do EJ, nas suas alíneas c) e e), seguindo-se a denúncia pública, condenando moralmente a conduta do diretor do jornal em apreço. Esta situação em concreto levantou uma questão pertinente, designadamente, por que razão, quando o CD se depara com uma situação de incumprimento ético-deontológico, não remete o caso para a entidade competente para o sancionar legalmente, a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (CCPJ)? Ou seja, não o deveria fazer para a aplicação das sanções disciplinares devidas, ou, pelo menos, para a averiguação pela CCPJ da prática efetiva das mesmas?

Neste âmbito **questionou-se, por escrito, o CD do Sindicato sobre: a) se era prática do CD remeter alguma queixa que implique infração disciplinar ao art.º 14.º/2 do EJ à CCPJ? e/ou b) quando isso acontece qual o procedimento do CD? A resposta verbal obtida pelo CD foi que “não era hábito encaminhar para a CCPJ. E que por norma, o CD delibera podendo alertar que a situação não é da sua competência”.**

Questionada a CCPJ, por escrito, sobre a mesma questão, respondeu que “o CD não nos costuma remeter as decisões ou deliberações, só a ERC é que nos remete as deliberações que possam ser da competência da CCPJ”<sup>159</sup>.

Esta questão fica, assim, sem uma clara resposta. Julgando-se contudo, que esse deveria ser o desejável funcionamento entre estas entidades que, apesar de terem diferentes competências, integram o sistema de regulação português, que deveriam ser por ele corresponsáveis.

### 3. Conclusões do mandato do Conselho Deontológico: 2010 a 2014

A terminar o seu mandato, a anterior direção do Conselho Deontológico emitiu um Comunicado onde apontou os principais fatores que condicionaram aquele que poderia ter sido um melhor exercício da sua atividade. Ao fazerem um balanço da atividade desenvolvida entre 2010 e 2014, apresentaram uma visão crítica sobre as práticas profissionais, que agora aqui deixamos de forma sumária:<sup>160</sup>

*“As condições de exercício do jornalismo no período 2010-2014 agravaram-se com implicações no domínio ético-deontológico. Em 2010 (...) constatava-se o surgimento de indícios de “declínio e de rotura simbólica com a expressão da liberdade” com a circunstância do jornalismo se encontrar “aos pés do mercado de notícias que dele se serve para acumular lucros e poder”. (...) **No domínio da ética e deontologia, registou-se também no decurso deste período uma regressão qualitativa. Passou-se de uma qualidade em termos de práticas deontológicas a uma outra mais desqualificada. Passou-se de incumprimentos individuais a um laxismo generalizante. (...) A perda de capacidade relativa dos jornalistas deve-se, entre outras razões, à mudança de papel dos diretores e à anemia das redações, que alienaram a sua participação nas decisões editoriais e na autorregulação da deontologia, em sede do conselho de redação. Uma estimativa elaborada pelo Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas (...) apontava, com base em dados de Outubro de 2010 da Comissão da***

---

<sup>159</sup> Conforme consta do anexo 8.

<sup>160</sup> O Comunicado integral do CD “Conselho Deontológico faz balanço do mandato”, publicado no “site” do SJ a 23 de dezembro de 2014, consta do anexo 7.

**Carteira Profissional de Jornalista**, a possibilidade de criar 195 conselhos de redação no conjunto dos 1.450 órgãos de comunicação social e serviços de programas então existentes. Não obstante essa possibilidade de que dispunham os 4.053 jornalistas que trabalhavam em redações com cinco ou mais profissionais<sup>161</sup>, **estimava-se a existência de menos de duas dezenas de conselhos de redação (CR)**. **As redações de uma das televisões de canal aberto, de uma rádio com cobertura nacional e de jornais diários e revista (generalistas e especializados) de expansão nacional não dispunham de CR eleito. Além disso, em alguns dos meios, a existência dos CR era meramente formal e, em outros, as suas decisões eram instrumentalizadas (...).** Além da indiferença que parte dos jornalistas manifestava relativamente aos princípios ético-deontológicos, **alguns deles destacaram-se também em ataques ao órgão de autorregulação. Houve inclusive casos de jornalistas que se demitiram de sócios do sindicato em reação a pareceres emitidos pelo Conselho Deontológico no exercício das suas competências (...).** O Conselho Deontológico cessante apresenta uma actividade desigual, influenciada em parte pelo prolongamento do mandato. Previsto estatutariamente para o triénio de 2010-2012, acabou por manter-se em funções mais dois anos. (...) Outros fatores afetaram a actividade, como sejam o desemprego, a deterioração de condições laborais e o acréscimo de trabalho nas redações (...). O Conselho Deontológico não intenta justificar o que correu pior no decurso do mandato e, muito menos, endossar a outros essa responsabilidade. Constata, porém, que **a degradação das condições do exercício profissional nos media ocorre em simultâneo com a perda de capacidade funcional por parte do CD (...).** O desempenho jornalístico nos domínios ético-deontológico **confronta-se com diversos problemas. Carece, desde logo, de um reforço da formação (ensino superior e formação profissional) e, igualmente, da valorização de uma cultura ética nos meios (...).** **Todavia, as organizações de media continuam a encarar as práticas associadas à ética e à deontologia como um custo, em vez de as tomar como um valor que confere credibilidade aos meios (...).** A natureza das queixas apresentadas ao Conselho Deontológico sofreu, particularmente nos dois últimos anos, uma alteração que se

---

<sup>161</sup> A este propósito importa explicar que de acordo com o artigo 13.º n.º 2 e 3, respetivamente, do EJ, apenas podem ser criados Conselhos de Redação “nos órgãos de comunicação social com cinco ou mais jornalistas”.

traduziu numa crítica generalizante aos métodos adotados pelo jornalismo e não visou apenas a conduta de um ou outro profissional. Simultaneamente **a autoridade do Conselho Deontológico estava não só diminuída como se revelava incapaz de dar resposta a um problema que deixou de ser conjuntural e que carece do envolvimento empenhado do conjunto dos mecanismos de autorregulação jornalística (...)**. Críticas, reparos, pedidos para que o CD se pronunciasse sobre coberturas televisivas e sugestões para que sejam cumpridos os valores da profissão constituem algumas das participações apresentadas por elementos dos públicos do jornalismo (...). O caso mais recente refere-se à cobertura noticiosa da prisão do ex-primeiro-ministro José Sócrates e à subsequente informação produzida. **As opções editoriais traduzem tão-só a ocupação de tempo informativo de baixo custo, substituindo o ato jornalístico (...)**. O Conselho Deontológico produziu, ao longo do seu mandato, várias recomendações e divulgou também comunicados em que comentou situações concretas ou sugeriu a adoção de práticas profissionais que se pautassem pela responsabilidade social (...). Apreciou queixas e emitiu pareceres após audição dos visados. **Mas deu também respostas a pedidos de esclarecimento suscitados por jornalistas, particularmente jovens, que colocados perante o desempenho de determinadas funções ou compelidos a cumprirem tarefas de enquadramento jornalístico duvidoso, pretendiam saber se incorriam em incompatibilidades (...)**. O desequilíbrio de forças no seio das organizações e **a falta de espaços de debate sobre o jornalismo, quer interna quer externamente, devido à perda de importância dos conselhos de redação e provedores ou à extinção do programa do Clube dos Jornalistas, na RTP2, acentuaram as dificuldades e atomizou as relações profissionais**”- concluía o texto do Conselho Deontológico<sup>162</sup>.

---

<sup>162</sup> Sublinhado nosso.

#### 4. Enquadramento legal da Comissão da Carteira Profissional do Jornalista

De acordo com Regulamento da Comissão da Carteira Profissional de Jornalistas, publicado no Despacho n.º 22265/2009, emitido pelo Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares, a 30 de setembro de 2009, “A apreciação, julgamento e sancionamento da violação dos deveres profissionais rege -se por regulamento próprio, aprovado pela CCPJ, após consulta pública aos jornalistas” (art.º 4.º do Regulamento). Por sua vez e conforme determinou a Lei, o Regulamento Disciplinar dos Jornalistas foi publicado no Aviso n.º 23504/2008, de 17 de Setembro, estipulando que **“Estão sujeitos à ação disciplinar da CCPJ, nos termos previstos neste Estatuto, todos os jornalistas, equiparados a jornalistas, correspondentes e colaboradores da área informativa dos órgãos de comunicação social; sempre que da prática da atividade de jornalismo resulte a violação de normas de natureza deontológica, é reconhecida à CCPJ a possibilidade de instaurar inquérito ou processo disciplinar ao abrigo do presente Estatuto.”** (art.º 1.º e 2.º do Regulamento). Neste âmbito, **“Comete infração disciplinar profissional o jornalista e os restantes indicados no n.º 1 do artigo 1.º que, por ação ou omissão, violarem dolosa ou negligentemente algum dos deveres mencionados no n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista”** (art.º 3.º do Regulamento).

#### 5. Estado atual da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista

Após consulta ao sítio eletrónico da CCPJ<sup>163</sup>, para obter dados recentes sobre a sua atividade em matéria disciplinar, verificou-se no que diz respeito aos processos disciplinares que deram entrada neste órgão, os últimos registos de processos findos, datam de 2011.

No seguimento da entrevista realizada ao vogal da Secção Disciplinar da CCPJ, Paulo Martins, foi pedido esclarecimento acerca da razão pela qual desde 2011 não estavam publicados os resultados dos processos disciplinares. Problemas no funcionamento do “site”, tecnologicamente obsoleto, o grande volume de processos

---

<sup>163</sup> Sítio eletrónico da CCPJ, separador: “PCO e Processos Disciplinares” <http://www.ccpj.pt/decisoesdaisciplinaraes.htm>, última consulta efetuada a 23.02.2016.

que se encontram em tribunal em fase de recurso, o reduzido número de queixas apresentadas por ano, a falta de recursos financeiros e, ainda, falta de conhecimento e de visibilidade da CCPJ foram as justificações apresentadas para esta realidade. Contudo, foi adiantado que já existiam dados mais recentes de decisões relativas a 2013 que não se encontravam publicadas e “que deveriam estar”, conforme referiu o vogal da Secção Disciplinar Paulo Martins.

Esses dados, sem os quais não teria sido possível concretizar a presente análise, foram-nos prontamente disponibilizados pela CCPJ. Foi ainda possível constatar, em ato prévio à entrevista realizada nas instalações da CCPJ, no Palácio Foz, que a imagem e ideia que passa para fora, a quem consulta o “site”, é que se trata de um órgão “morto”, sem qualquer exercício de atividade disciplinar – ou seja, como se desde 2011 não existissem mais processos disciplinares em curso, uma vez que desde 2011 não há qualquer publicitação no “site”. Contudo, o que se pôde constatar, na prática, foi a existência de uma reduzida equipa, muito organizada e profissional, com um elevado número de processos para analisar. Na verdade pelo que se observou, a ideia e imagem preconcebida de imediato se desfez, confirmada no rigor e profissionalismo das informações que nos foram prestadas.

Alertou-se ainda o membro da Secção Disciplinar para a convicção instalada, quer no meio académico, quer no meio jornalístico, de que a CCPJ estava parada, e cuja atividade era praticamente inexistente. Acrescentando-se ainda, que o “site” teria uma importância determinante para contrariar essa convicção, sendo crucial a atualização da informação para uma crescente acreditação e visibilidade da CCPJ. Os “*feedbacks*” foram muito positivos por parte de Martins, tendo afirmado que, “essa situação iria ser alterada com brevidade, estando já a ser preparado um novo “site” da CCPJ para ser lançado este ano, com a atualização de toda a informação”.

## 6. Dados da atividade exercida: 2013 a 2015

Em 2013, correram termos 4 processos disciplinares na CCPJ conforme quadro infra<sup>164</sup>:

<b>Processos Disciplinares Findos 2013</b>				
<b>PROPONENTE</b>	<b>PARTES</b>	<b>OBJETO</b>	<b>DENÚNCIA</b>	<b>DECISÃO</b>
<b>CCPJ</b>	Participante: <b>CCPJ</b> Participado: <b>Nuno Santos/</b> diretor de informação “RTP” Relator: Paulo Martins	Alínea a) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ “Proteger a confidencialidade das fontes de informação na medida do exigível em cada situação, tendo em conta o disposto no artigo 11.º, exceto se os tentarem usar para obter benefícios ilegítimos ou para veicular informações falsas”	Não/ Oficiosamente	<b>Arquivamento</b>
<b>Jornalista</b>	Participante: <b>Teresa Camarão –</b> TP 1759 “Visão” Participado: <b>Pedro Curvelo,</b> jornalista/diretor de informação “Diário Digital” Relator: Natal Vaz	Alínea j) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ “ Não utilizar ou apresentar como sua qualquer criação ou prestação alheia”	Sim	<b>Arquivamento</b>
<b>Jornalista</b>	Participante: <b>Teresa Camarão –</b> TP 1759 “Visão” Participado: <b>Sandra Gonçalves,</b> jornalista “Diário Digital” Relator: Natal Vaz	Alínea j) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ (idem)	Sim	<b>Arquivamento</b>
<b>Clube Desportivo</b>	Participante: <b>Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD</b> Participado: <b>Sérgio Freitas Teixeira,</b> jornalista “RTP Madeira”	Alínea b) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ “Proceder à retificação das incorreções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis”  Alínea c) do n.º 2 do art.º 14.º do EJ “Abster-se de formular acusações sem provas e	Sim	<b>Arquivamento</b>

<sup>164</sup> Segundo dados disponibilizados pela Secção Disciplinar da CCPJ, em 25 de novembro de 2015, conforme anexos 10 e 11.

	Relator: Paulo Martins	respeitar a presunção de inocência”		
<b>Total: 4</b>				<b>Arquivamentos: 4</b>  <b>Sanções: 3</b> <b>Advertência Registrada</b>  <b>Recursos pendentes: 3</b>

Os processos de 2014 encontram-se todos em tribunal, em fase de recurso, assim como 3 processos de 2013. Em relação aos processos de 2015 ainda não está nenhum concluído por parte da CCPJ<sup>165</sup>.

Este organismo foi ainda questionado, por escrito, sobre as questões infra, nomeadamente através da jurista Sandra Oliveira (SO) que colaborou ativamente para este estudo, cedendo, por escrito, os contributos que infra se apresentam:

**1ª Pergunta: Em média quantas queixas sobre matéria disciplinar dão entrada na CCPJ por ano (sejam elas feitas por cidadãos/jornalistas/associações que foram diretamente afetados pelos factos suscetíveis de serem considerados uma infração disciplinar)?**

**SO:** “A média dos dois últimos anos é de 30 queixas por ano, mas nós não temos as queixas sobre matéria disciplinar autonomizadas das queixas sobre falta de títulos profissionais, exercício de atividades incompatíveis com o jornalismo e falsas declarações para obtenção de um título profissional (que dão origem a processos de contraordenação). Portanto são 30 queixas no total”.

**2ª Pergunta: O que aconteceu ao jornal “Correio da Manhã”, na sequência do comunicado publicado no vosso “site”?**

*“Comunicado*

---

<sup>165</sup> Idem nota 164.

Lisboa, 9 de Julho de 2015

Publicou o jornal “Correio da Manhã”, na edição do dia 04 de Julho de 2015, uma notícia sob o título “**Processo contra Ana Leal arquivado**” que **contém dados inverídicos e erróneos, nomeadamente quando identifica esta CCPJ como fonte de uma alegada informação sobre o arquivamento de um processo disciplinar contra a jornalista.**

Por força do Regulamento Disciplinar dos Jornalistas, publicado em anexo ao Aviso n. 23504/2008 de 17 de Setembro (D.R., 2ª série, n. 180, pág. 39507), **a existência de processos disciplinares constitui matéria submetida ao regime de segredo até ao arquivamento do processo** ou, sobrevindo alguma pena, após o trânsito em julgado da decisão (art. 11º do Regulamento).

Em ambas as situações a publicidade é assegurada pela publicação no sítio eletrónico da CCPJ, a única fonte credível e fidedigna a tal respeito.

**Ora nenhuma publicitação foi feita relativamente à jornalista em causa ou à existência de qualquer processo, e daí que a notícia seja inverídica.**

Por outro lado é errónea a nomeação da CCPJ como fonte da informação, e que se repudia, já que ninguém foi autorizado a facultar qualquer informação fora do regime de publicitação referido.

O Secretariado da CCPJ<sup>166</sup>.

**SO:** “A CCPJ só quis esclarecer o público em geral sobre algumas inverdades que o tal artigo continha. **Não passou disso, de um comunicado para esclarecer que a CCPJ não foi a fonte de tal artigo**”.

Uma vez mais suscita-se a questão: o que aconteceu, na prática, ao jornal “Correio da Manhã”, pela publicação dessas inverdades? Um comunicado da CCPJ. Tal facto alterou o “*modus operandi*” do CM?

---

<sup>166</sup> Link do aludido comunicado: <http://www.ccpj.pt/novidades.htm>.

3ª Pergunta: **Como funcionam, em termos práticos, as sanções disciplinares? Ficam registadas no Cadastro do jornalista? São publicados no “site”?**

**SO:** “As sanções ficam registadas num livro de atas, no processo individual do jornalista (em papel) e na base de dados dos jornalistas (informaticamente). As sanções são publicadas no sítio eletrónico da CCPJ”.

4ª Pergunta: Estou também a analisar a atividade no Conselho Deontológico do SJ no que diz respeito às sanções morais, por denúncia pública no “site” do SJ, uma vez que não tem competência em matéria disciplinar. Neste âmbito, obtive uma queixa que deu entrada no CD em janeiro de 2015<sup>167</sup>, face à qual, o CD se pronuncia dizendo que a situação em causa viola o art.º 14º/2 do EJ, nas suas alíneas c) e e). A minha questão é: **numa situação destas porque é que o CD não remete o caso à CCPJ? Não o deveria fazer para a aplicação das sanções disciplinares devidas ou pelo menos para a averiguação pela CCPJ da prática efetiva das mesmas?**

**SO:** respondeu que, “O CD não nos costuma remeter as suas decisões ou deliberações, só a ERC é que nos remete as deliberações que possam ser da competência da CCPJ”.

Última pergunta: da nossa conversa telefónica, fiquei a perceber que os deveres fundamentais previstos no art.º 14º nº 1 do EJ, saem foram das competências quer da ERC quer da CCPJ, ou seja, **trata-se das violações mais gritantes e para as quais ninguém tem competência disciplinar para as sancionar, tratando-se de uma omissão na Lei?”.**

**SO:** “Sim. O n.º 1 do artigo 14º do EJ não é da competência da CCPJ, nem da ERC. Pode ser que com uma nova alteração do Estatuto essa competência seja atribuída a alguma entidade, mas isto são situações que levam o seu tempo”.

---

<sup>167</sup> A aludida queixa consta do anexo 6.

**7. Visões Reflexivas de: Alfredo Maia** - Presidente do Sindicato dos Jornalistas entre 2000 e 2014<sup>168</sup>, **São José Almeida** - Presidente do Conselho Deontológico desde 2015<sup>169</sup> e **Paulo Martins** - Vogal da Secção Disciplinar e membro do Plenário da CCPJ desde 2008<sup>170</sup>

No âmbito das entrevistas realizadas a estes três membros, dois do Sindicato dos Jornalistas e um da Comissão da Carteira, foi essencial verificar quais as suas principais posições acerca das três questões fundamentais que tomamos de partida e que pretendemos sustentar nesta dissertação.

Ainda que ocupando funções distintas no seio de cada organismo de auto e correção, pôde constatar-se que existem, entre eles, pontos de proximidade, mas também, e como seria de esperar, ideias divergentes que nos interessa, de forma sistemática, ilustrar. Recorrendo aos temas essenciais em análise, utilizámos o método de grelha, esquematizando as principais perguntas e respostas que constam do guião/alinhamento das entrevistas.

A reprodução integral destas entrevistas, realizadas aos membros acima referidos, encontra-se em anexo ao presente trabalho.

---

<sup>168</sup> Entrevista escrita concedida pelo jornalista a 2 de fevereiro de 2016. Anexo 13. Sublinhado nosso.

<sup>169</sup> Entrevista realizada a 2 de novembro de 2015. Anexo 14. Sublinhado nosso.

<sup>170</sup> Entrevista realizada a 3 de novembro de 2015. Anexo 15. Sublinhado nosso.



QUADRO RESUMO DAS VISÕES REFLEXIVAS DOS REPRESENTANTES

DO SINDICATO DOS JORNALISTAS, DO CONSELHO DEONTOLÓGICO DO SJ E DA SECÇÃO DISCIPLINAR DA CCPJ:

PERGUNTAS:	NOME/ORGANISMO	NOME/ORGANISMO	NOME/ORGANISMO
Como classifica a atividade de autorregulação do Conselho Deontológico: qual a eficácia dos seus pareceres e recomendações?	ALFREDO MAIA (SJ)	SÃO JOSÉ ALMEIDA (CD)	PAULO MARTINS (CCPJ)
	<p>“O Conselho Deontológico (...) relativamente à eficácia, das [suas] decisões, a <b>publicidade continua a ter um efeito muito importante na imagem dos jornalistas objeto da apreciação</b>, ou, que por sua iniciativa solicitam a apreciação da sua própria conduta, contribuindo para dissuadir práticas desadequadas e esclarecer dúvidas de interpretação das normas (...) <b>não se pode deixar de ter em conta as condições objetivas da produção dos <i>media</i>, caracterizadas por uma enorme precariedade</b> (...), concorrência cada vez mais acirrada, forte pressão na obtenção de resultados imediatos e permanente receio de perda do posto de trabalho, que condicionam muito a vontade e a autonomia dos jornalistas (...). <b>A intensidade e a qualidade da atividade do CD depende, de fatores exógenos, como a dinâmica das queixas e pedidos de intervenção, mas também de fatores endógenos, como a capacidade de iniciativa do próprio CD, que depende muito do “estilo” e até da personalidade</b></p>	<p>“O Conselho Deontológico é um órgão autorregulador, o único órgão de regulação deontológica que existe no jornalismo, mas existe no âmbito do Sindicato (...) <b>a atividade do CD não é vinculativa para ninguém, os seus pareceres, as suas decisões e as suas comunicações, não são vinculativos</b>, nem sequer quando há queixas. Ou seja, <b>quando há uma queixa ao CD, este emite uma deliberação</b>, analisa, ouve as partes, delibera, <b>mas aquilo não traz nenhuma sanção, nenhuma multa, nenhum castigo, ou seja, é uma questão apenas moral</b>, é a opinião de pessoas que foram eleitas pelos seus pares para prestar uma função de controlo e regulação deontológica, <b>pressupõe que se presume que tenham alguma experiência profissional</b>, em meios diversos de comunicação social (...)”.</p>	



	dos seus membros, especialmente do Presidente (...)”.		
O que é que acontece a quem não cumpre o Código Deontológico?		<p><b>SÃO JOSÉ ALMEIDA (CD)</b></p> <p>“Nada. O código existe mas se as pessoas o violarem, o CD apenas tem poderes para condenação moral, são palavras ao vento. Já tivemos casos mas não acontece nada”.</p>	
OBSERVAÇÕES MESTRANDA	A resposta da atual presidente do CD é determinante para sustentar aquela que é a nossa observação, e uma das questões centrais desta dissertação, que reside na constatação de que em muitos casos - se não na maioria deles – não acontece nada. Não há nenhuma sanção efetiva a quem, na qualidade de profissional da comunicação (jornalista, editor, etc.), violar o código deontológico, leia-se também, o Estatuto do Jornalista, que apropriou, genericamente, no seu art.º 14.º, todos os pontos do Código Deontológico. É esta também a convicção da presidente do CD do Sindicato dos Jornalistas, em representação do órgão – “ex libris” – da autorregulação em Portugal. Julga-se, sem pretender avançar conclusões, que esta declaração aponta de facto, para a realidade que atualmente existe e que deve constituir motivo de preocupação para a classe, e para a credibilidade do jornalismo português.		
Existe falta de autorregulação em Portugal?	<p><b>ALFREDO MAIA (SJ)</b></p> <p>“Não considero que falte autorregulação do jornalismo em Portugal, uma vez que esta se funda essencialmente no Código Deontológico e se exerce em três instâncias distintas e complementares: os Conselhos de Redação (CR); o Conselho Deontológico e a Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (...) o Conselho de Redação é, por natureza, pela composição (membros eleitos por e de entre os jornalistas profissionais, ou o conjunto nas redações com menos de cinco – Cfr. EJ, Art.º 13, n.ºs 2 e 3) e pelas competências, o órgão de primeira linha da</p>		



	<p><b>autorregulação. Em segunda linha, surge o Conselho Deontológico</b> – órgão estatutário do Sindicato dos Jornalistas mas <b>cuja ação se estende ao universo dos jornalistas</b>. Quando o CD se pronuncia sobre a conduta de jornalistas ou órgãos de informação, não se preocupa, nem tem de se preocupar, com a condição de associado ou não (...). <b>O CD goza de considerável prestígio e reconhecimento na classe e o alcance, seja através de comunicado, parecer ou recomendação, é tido em consideração na doutrina e na jurisprudência dos nossos tribunais</b> (...) e em terceira linha surge a <b>CCPJ dotada de competências disciplinares desde a revisão do Estatuto do Jornalista de 2007, que estabeleceu um regime disciplinar</b> – incluindo a componente sancionatória – também em função da violação da “componente deontológica” dos deveres profissionais (...)”.</p>		
<p><b>OBSERVAÇÕES MESTRANDA</b></p> <p>Quais os motivos de uma autorregulação pobre e ineficaz dos <i>media</i> em Portugal?</p>	<p>Na verdade, concorda-se com Alfredo Maia, na medida em que, existe um conjunto de mecanismos de autorregulação disponíveis à classe jornalística: Código Deontológico; Conselho de Redação; Provedor (es) e Conselho Deontológico enquanto órgão de autorregulação por natureza.</p>	<p><b>SÃO JOSÉ ALMEIDA (CD)</b></p> <p>“A responsabilidade é dos jornalistas. Quem não acha que tem de ser regulado, que acha que pode tudo, e há jornalistas que acham isso. Há jornalistas que não sabem o que é o Código Deontológico, que não percebem que o jornalismo é o</p>	<p><b>PAULO MARTINS (CCPJ)</b></p> <p>“A autorregulação dos jornalistas deveria passar pelo reforço de competências dos CR. O CR é um instrumento que nós podemos usar, para refletir sobre questões deontológicas, no terreno, em cada momento, nas redações. O CR ocupa-se</p>



	<p>ferocidade da concorrência que caracteriza a relação entre órgãos de informação – em particular as televisões – e da ideia, cada vez mais instalada e menos criticada, de que vale tudo para alimentar audiências. <b>Não me consta que algum diretor de televisão tenha tomado a iniciativa de contactar os restantes no sentido de colocar a questão de saber se estaria na altura de terminar o circo.</b> E se o fez, parece legítimo concluir que se tratou de diligência de balde (...).”</p>	<p>confronto, que só há notícia depois do confronto entre as partes, depois da confirmação, há jornalistas que não fazem confirmação de notícias, que não confrontam nem os próprios nem a outra parte da notícia, escrevem só porque ouviram uma boca de pé de orelha, acham que podem atuar assim, também devem achar que não precisam de uma autorregulação. <b>Não há uma cisão [entre os jornalistas] antes há falta de organização (...) se não há outra coisa é porque os jornalistas não querem (...).”</b></p>	<p>muitas vezes dos direitos dos jornalistas, de dar parecer sobre admissões (...), mas esquece-se que podia ter essa outra dimensão, <b>do ponto de vista legal o CR serve para consagrar um princípio constitucional que é a participação dos jornalistas na orientação editorial de uma publicação, ou de um órgão de comunicação.</b> Acontece que, por culpa também dos jornalistas e das direções, há poucos CR (menos de 20) e podia haver mais, em 195 órgãos de comunicação, porque é a partir de cinco jornalistas que eles podem ser criados. <b>Criou-se a ideia de que temos de ir atrás das novas tecnologias e isso é uma pressão enorme. É o próprio jornalista que tem de se opor a isto, mas essa é outra vertente da questão, a pressão, o risco do desemprego, a precariedade dos contratos. Isto só se combate se se tiver do jornalismo uma perspetiva coletiva.</b> O trabalho é coletivo e era importante que houvesse uma intervenção coletiva da redação para que o jornalista se sinta minimamente protegido no confronto, às vezes com a hierarquia. Hoje o jornalismo está na lógica do mercado, com as novas tecnologias está tudo mais rápido até as queixas, aumentou a responsabilidade do jornalista. <b>A isto junta-se a autoestrada que é</b></p>
--	--	---	--



			<p>a “internet” onde há quem ponha informação sem ser jornalista. <b>Falta formação aos jornalistas e reforço da componente ética”</b>.</p>
<p><b>OBSERVAÇÕES MESTRANDA</b></p> <p>Considera a autorregulação como a via eficaz para solucionar o problema?</p>	<p><b>ALFREDO MAIA (SJ)</b></p> <p>“A autorregulação, que não substitui o recurso dos cidadãos aos tribunais para efeito de eventual responsabilização criminal e civil, deve ser aprofundada através de uma prática contínua e consistente que a realce e promova as instâncias em que deve continuar a ser exercida. Mas sem perder de vista a importância essencial dos CR, que devem ser valorizados pelos jornalistas como primeira linha de prevenção e de correção (...)”.</p>	<p><b>SÃO JOSÉ ALMEIDA (CD)</b></p> <p>“Acho que sim. É uma das vias. Pode haver correção, até com um carácter sancionatório, mas acho que a questão principal é a própria pessoa saber o que está a fazer, o que passa pela formação dos jornalistas, que não há e que o CD, a CCPJ e a ERC deviam em conjunto tratar (...)”.</p>	<p><b>PAULO MARTINS (CCPJ)</b></p> <p>“Não há muita sensibilidade para as questões éticas. <b>A perspectiva futura em Portugal passa por uma autorregulação nos próprios órgãos de comunicação, não substitui o CD do Sindicato mas este também está menos credibilizado do que devia (...)”</b>.</p>
<p><b>OBSERVAÇÕES MESTRANDA</b></p>	<p>Parece-nos que Alfredo Maia deixa aqui clara a sugestão, de que, na verdade, este deveria ser o “<i>modus operandi</i>” dos diretores de informação: o debate conjunto em prol da qualidade e diferenciação informativa e de entretenimento, numa lógica de complementaridade, acima de qualquer “guerra” feroz de audiências.</p>		
<p>Considera que deveria haver sanções disciplinares efetivas?</p>	<p><b>ALFREDO MAIA (SJ)</b></p> <p>“<b>Importa distinguir os planos da sanção moral convencional para a generalidade dos jornalistas, designadamente através do CD</b> (mas não exclusivamente, porque outros órgãos e estruturas podem intervir neste domínio, a começar pelos Conselhos de Redação), <b>da sanção disciplinar em sede de CCPJ (...)”</b>.</p>	<p><b>SÃO JOSÉ ALMEIDA (CD)</b></p> <p>“<b>Sim. Suspensão, expulsão, retirada da Carteira em definitivo.</b> Cá não existe porque somos todos amigos e todos porreiros (...)”.</p>	
<p>Porque existirão hoje tantos órgãos de</p>	<p><b>ALFREDO MAIA (SJ)</b></p> <p>“Na generalidade dos grandes órgãos de</p>	<p><b>SÃO JOSÉ ALMEIDA (CD)</b></p> <p>“A precarização do trabalho trouxe de</p>	



<p><b>comunicação em que os jornalistas não criam Conselhos de Redação?</b></p>	<p>informação, há Conselhos de Redação, ainda que o seu funcionamento não tenha em todos a regularidade que deveria ter e que, alguns cedam à tentativa de apropriar os papéis de outras estruturas (...). <b>Creio que a ausência de um maior número de CR acontece, em parte, por falta de informação, mas também por inércia e pela eventual pressão dissuasora que possa ser exercida nas pequenas estruturas, nas quais a proximidade – e mesmo a presença – do proprietário é mais intensa (...)</b>”.</p>	<p>facto mudanças nas relações de trabalho dentro das empresas, por outro lado, a cultura do imediatismo é contrária à reflexão e se não há reflexão crítica sobre o que se escreve depois há menos espaço nas nossas cabeças para refletir sobre o que os outros fazem e se não refletimos coletivamente sobre o que uma redação faz, não é fácil haver espaço para criar CR que são órgãos de autocrítica. <b>Não sei se os jornalistas têm receio de criar os CR, acho que eles nem sentem a necessidade de colocar isso. Compete às redações e aos seus órgãos fomentar o debate sobre estas questões [deontológicas]. Agora [o CR] não pode andar feito polícia, os jornalistas são livres de agir, devem (não é têm) respeitar a sua deontologia profissional (...)</b>”.</p>	
<p><b>O que acha do regresso de um Conselho de Imprensa (CI)?</b></p>	<p><b>ALFREDO MAIA (SJ)</b></p> <p>Sobre o regresso do CI: “a criação de um órgão de autorregulação do sector deve resultar de uma caminhada com etapas (...). Nesse processo de construção é fundamental que as empresas adotem um código de conduta próprio, específico da atividade empresarial e sem qualquer intromissão nas áreas deontológica ou disciplinar dos jornalistas, tal como os jornalistas se</p>	<p><b>SÃO JOSÉ ALMEIDA (CD)</b></p> <p>“Hoje na Comunicação Social os órgãos que estão a morrer são os escritos (...) contudo quanto mais órgãos de reflexão sobre a profissão existirem melhor é, desde que, comuniquem entre si (...), tem de haver uma articulação grande entre os órgãos e tem de haver um trabalho de reflexão comum, cada um com as suas</p>	<p><b>PAULO MARTINS (CCPJ)</b></p> <p>“O CI a ser retomado seria com outros pressupostos. O que houve era contrapoder. <b>Nos direitos de personalidade, nas questões de ética o CI quase não fez nada porque se autolimitou (...). Um novo CI teria que entrar por aí (...). O CI não é exatamente de autorregulação, tem a presença do público (...)</b>”.</p>



	<p>vinculam ao seu Código Deontológico e estão sujeitos aos três órgãos: CR, CD e CCPJ (...).”</p>	<p>especificidades de tarefas, mas continuo a dizer, com representação de jornalistas e dirigidos por jornalistas (...).”</p>	
<p>Como vê a existência de outros mecanismos de autorregulação (ex.: Provedor dos Leitores)?</p>	<p><b>ALFREDO MAIA (SJ)</b></p> <p>“Considero que esta figura da autorregulação atua como verdadeiro procurador dos leitores, ouvintes e espectadores na fiscalização do cumprimento dos estatutos editoriais, dos códigos de conduta, da deontologia e das leis do Jornalismo, a figura do Provedor traduz uma experiência positiva que deve ser aprofundada (...).”</p>		<p><b>PAULO MARTINS (CCPJ)</b></p> <p>“Existem poucos Provedores porque eles têm um problema complicado, dizem que se sentem (...) no meio da confusão. Eram encarados pelo público como uma espécie de advogados dos jornalistas e encarados pelos jornalistas como uns tipos que dão sempre razão ao público. <b>O Provedor é utilizado pelos órgãos como um instrumento publicitário. O melhor aferidor da qualidade é o Código Deontológico (...).”</b></p>
<p>O que considera que poderá ser um trabalho em rede entre o SJ, CCPJ e ERC, em matéria de autorregulação dos <i>media</i> em Portugal?</p>	<p><b>ALFREDO MAIA (SJ)</b></p> <p>“Tenho as maiores reservas à ideia de “trabalho em rede” que possa sugerir a ideia de um controlo deontológico concertado entre três entidades que têm naturezas, composições, competências e objetivos bem distintos e que devem atuar em completa autonomia e independência (...). <b>Coisa diferente é a cooperação em ordem, desde logo, evitando qualquer sobreposição de competências, especialmente entre a CCPJ e a ERC, objetivo em que o SJ pode ser um precioso agente, assim como a caminhar para processos de autorregulação e até correção do sector, desde que sejam observadas condições essenciais</b></p>	<p><b>SÃO JOSÉ ALMEIDA (CD)</b></p> <p>“Estes três órgãos não conversam entre si e são muito inoperantes (...) havendo novas realidades na comunicação, há todo um mundo de novas questões que se colocam, quer do ponto de vista ético, quer do ponto de vista jornalístico. Como é que isso se faz hoje? <b>Estas três entidades deviam sentar-se na mesma mesa (...).</b> Uma das coisas principais é a noção de quanto foi prejudicial ao jornalismo o afastamento destes três órgãos durante tantos anos (...) <b>Como nunca houve essa aproximação, não houve trabalho em</b></p>	<p><b>PAULO MARTINS (CCPJ)</b></p> <p>“A ERC também tem funções de fomentar a correção. A CCPJ não tem. Acho que a articulação era útil, sobretudo para as pessoas saberem que existem estes órgãos de apelo. <b>Os cidadãos deviam saber que existe a possibilidade de exercerem o direito de resposta, de fazerem queixa à ERC, ou de fazerem queixa à CCPJ, ou ao Sindicato.</b> Não há muita cooperação (...) <b>existem rivalidades entre a CCPJ e a ERC, mas com o Sindicato nem por isso, há muitas coincidências de posições.</b> Já tomámos posições idênticas às que o sindicato já tinha tomado sobre a</p>



	(...) ”.	<b>comum e a profissão pagou. Há vinte anos que nada mexe (...)</b> ”.	mesma matéria (...) ”.
<b>OBSERVAÇÕES MESTRANDA</b>	<p>A propósito do depoimento de Paulo Martins suscitou-se a questão de saber, por que razão, o CD não encaminha para a CCPJ as queixas que configuram violações ao n.º 2, do art.º 14º do EJ, dada a pouca visibilidade da CCPJ e a acima referida ausência de rivalidades com o Sindicato? Relembra-se que a resposta dada pelo CDSJ a esta questão foi que: <b>“não era hábito encaminhar para a CCPJ. E que por norma, o CD delibera podendo alertar que a situação não é da sua competência”</b>. Não seria legítimo esperar que, num desejável funcionamento (em rede) entre os agentes da regulação em Portugal, esse encaminhamento fosse o natural? Deixamos em aberto esta questão, para a qual não obtivemos uma clara resposta, nem do CDSJ, nem da CCPJ.</p>		
<p><b>Faz sentido a CCPJ ter também competências disciplinares?</b></p>	<p><b>ALFREDO MAIA (SJ)</b></p> <p>“Da discussão da profunda revisão do Estatuto do Jornalista, <b>entre 2005 e 2007</b>, discutiu-se de forma muito viva esta matéria e <b>chegou-se à conclusão de que, sem embargo da necessidade de contínua valorização da sanção moral em sede de apreciação de natureza deontológica, era também inevitável uma solução para o problema da necessidade, sentida por muitos, de introduzir uma componente efetivamente sancionatória.</b></p> <p><b>Assim como se concluiu que a criação de uma Secção Disciplinar no seio da CCPJ era preferível a alternativas que a maior parte da classe não desejava. Creio que as razões continuam válidas (...)</b> ”.</p>	<p><b>SÃO JOSÉ ALMEIDA (CD)</b></p> <p><b>“Têm de haver poderes disciplinares e sanções como em todas as profissões, porque há bons e maus profissionais, mas não sei se a CCPJ com o formato que ela configura hoje é a melhor forma (...), penso que não é muito claro o que a CCPJ tem feito (...)</b> ”.</p>	<p><b>PAULO MARTINS (CCPJ)</b></p> <p><b>“Acho bem que tenha. Uma das questões que se tem discutido, aliás a própria Comissão já discutiu isso, era, se fazia sentido, passar a aplicar sanções também em matérias que vêm no nº1 do art.º 14º – dever fundamental ético, rigor e isenção, repudiar a censura e outras formas, evidentemente, isto deveria ser sancionado, ou seja, deveria passar para o nº2, procurar a diversificação das fontes e ouvir “as partes com interesses atendíveis”, é tal e qual como vem no Código, isto é uma matéria que devia ter sanção, ou seja, estas matérias que são direitos fundamentais não têm sanções, e as outras têm. Acharmos que as competências deveriam ser alargadas a algumas destas matérias, é isso que temos discutido (...)</b> ”.</p>
<b>OBSERVAÇÕES MESTRANDA</b>	De acordo com o que refere Martins, a jurista da CCPJ, Sandra Oliveira, tinha-nos já referido que o n.º 1 do artigo 14º do EJ não é da competência nem da CCPJ, nem da ERC. Informou ainda, que a CCPJ tem feito vários esforços para que esta lacuna seja colmatada numa nova alteração ao EJ.		



<p>Como classifica a actividade da secção disciplinar da Carteira, ou seja, qual a eficácia das sanções disciplinares?</p>		<p><b>PAULO MARTINS (CCPJ)</b></p> <p>“Era desejável que houvesse mais conhecimento da atividade da Comissão porque acho que não tem tanta visibilidade como, por exemplo, tem a ERC e as pessoas não sabem que se podem queixar e fazem, com alguma frequência, queixas à ERC que são remetidas para cá, porque a ERC só pode intervir sobre órgãos, faz deliberações sobre os órgãos, sobre os jornalistas, em concreto, fazemos nós (...). O CD do sindicato atua sobre os sindicalizados, o que mostra a limitação do órgão (...)”.</p>
<p>Por que razão não existem processos disciplinares publicados desde 2011?</p>		<p><b>PAULO MARTINS (CCPJ)</b></p> <p>“Há processos recentes que se não estão publicados é porque isto tem uma tramitação até estarem concluídos. O que diz a Lei é que a parte decisória da deliberação tem obrigatoriamente de ser publicada (...)”.</p>
<p>Comenta-se no meio académico que a CCPJ não tem feito nada porque não está nada publicado, o que tem a dizer sobre isso?</p>		<p>“A Carteira, de facto, não tem muitas queixas dirigidas à Comissão precisamente por causa dessa falta de visibilidade, mas há seguramente mais. Seguramente, de 2012, 2013 e 2014, há (...)”.</p>
<p>Que balanço faz do papel da Carteira no plano disciplinar desde 2007, altura em que a Lei</p>		<p><b>PAULO MARTINS (CCPJ)</b></p> <p>“O balanço não é totalmente positivo porque acho que não tem suficiente visibilidade para poder atuar com mais afinco, isto é uma</p>



<p>alargou as competências da CCPJ neste domínio?</p>			<p>estrutura pequena, é uma entidade de regulação e tem de ter mais meios, incluindo financeiros, mas não tem, nem pouco mais ou menos, os meios necessários (...)" .</p>
<p>Quais são as perspetivas futuras da CCPJ nesta matéria? Considera que a atividade da CCPJ tem sido fraca?</p>			<p><b>PAULO MARTINS (CCPJ)</b>  "Considero que a atividade da Carteira tem sido diminuta precisamente por causa disso e <b>uma das apostas neste mandato é, precisamente, torná-la mais visível na atuação pública, ou seja, ter uma visibilidade imediata, quando acontece um caso tomar posição, ou pelo menos dizer que vai analisar, e chamar a atenção para a possibilidade das pessoas poderem fazer queixa, porque não há muito essa prática. Estamos a falar de um órgão de 2008 que já podia ter mais visibilidade, mas de facto não há. O site da CCPJ é determinante para esse efeito, estando previsto o lançamento de um novo "site" já em 2016".</b></p>



Em síntese, pôde verificar-se que, de uma forma geral, **Alfredo Maia** se apresentou prudente e consentâneo nas apreciações que fez acerca da atividade do Sindicato dos Jornalistas, bem como em relação à conduta ética dos jornalistas. É defensor do Conselho de Redação como a primeira instância, através da qual deve ser exercida a autorregulação, segundo o qual se deve fundamentar no cumprimento do Código Deontológico. Destacou o elevado prestígio e reconhecimento que este órgão tem, quer na classe jornalística, quer na doutrina e na jurisprudência dos tribunais portugueses. No que diz respeito às sanções disciplinares atribuídas à CCPJ, não nos pareceu totalmente a favor da sua existência, reforçando antes, que foi uma necessidade inevitável que se impôs à classe, perante a incapacidade de resposta do CD. Por fim, mostrou muitas reservas à existência de um trabalho em rede entre as três entidades (ERC CDSJ e CCPJ), preferindo antes um trabalho em cooperação entre estes organismos “evitando qualquer sobreposição de competências”.

Por sua vez, **São José Almeida** mostrou-se bem mais pragmática sem evitar apontar críticas. A atual presidente do CD não hesitou em afirmar que nada acontece em Portugal a quem não cumpre o Código Deontológico, e que a atuação do CD não é vinculativa, tratando-se de mera sanção moral. Defensora de sanções disciplinares, estranha que estas ainda não tenham sido aplicadas o que, segundo a jornalista, apenas se justifica porque estamos em Portugal, no nosso “porreirismo” e facilitismo habituais. Responsabiliza os jornalistas portugueses pelo estado atual da autorregulação, muitos deles desconhecedores do Código Deontológico, e que fazem dele tábua rasa. Razão pela qual, diz mesmo, que “se não há outra coisa é porque os jornalistas não querem”. Por fim, refere que a necessidade das três entidades se reunirem e trabalharem conjuntamente é premente, tendo já o sector dos *media* sofrido as consequências dessa inoperância e afastamento por mais de vinte anos.

Por último, **Paulo Martins** sustenta, tal como Alfredo Maia, que a autorregulação dos jornalistas deve “passar pelo reforço de competências dos CR”, sendo este o instrumento certo para refletir sobre questões deontológicas. Apesar de concordar com um trabalho conjunto entre as entidades de regulação, referiu que existem algumas rivalidades entre a CCPJ e a ERC, o que não acontece com o SJ, com quem a CCPJ tem tido “muitas coincidências de posições”. Por fim, e no que se refere à

atividade e visibilidade da CCPJ, assinalou a falta de recursos, essencialmente financeiros, que muito dificultam a sua atividade e visibilidade. Evidenciou os esforços que têm sido feitos para colmatar a omissão legal do EJ, nomeadamente no que diz respeito à ausência de sancionamento dos deveres fundamentais do n.º 1 do artigo 14.º. Porém, deixou um voto de esperança e de determinação no sentido de conferir a justa visibilidade da atuação da CCPJ, com a criação de um novo “site” já em 2016.

### CAPÍTULO III

#### ESTADO DA ARTE DA AUTORREGULAÇÃO EM PORTUGAL

Na primeira parte deste último capítulo destacaremos os pontos mais relevantes dos principais testemunhos que nos foram concedidos por algumas das figuras mais destacadas e representativas do jornalismo português. Personalidades que com elevada experiência profissional, acompanharam a “evolução” da autorregulação dos jornalistas e dos meios de comunicação, desde o pós-25 de abril. Esta investigação não ficaria completa se não se incluíssem as vozes de quem tem acompanhado a “evolução” ético-deontológica do jornalismo português.

No seguimento das visões reflexivas do Sindicato e da CCPJ de que demos nota no capítulo anterior, pretende-se agora, aprofundar como estes profissionais têm refletido, sentido e visto o estado da autorregulação em Portugal bem como funcionamento do sistema de sanções disciplinares.

Na segunda parte, e a finalizar este último capítulo, serão analisados dois casos em que o atual Provedor dos Telespetadores, Jaime Fernandes, apresenta duas situações onde foi verificada a prática de atos violadores do Código Deontológico/Estatuto do Jornalista, e a quem nada aconteceu. O mesmo é dizer, a quem não foi aplicada qualquer sanção disciplinar exigida por Lei.

#### **1. Testemunhos de Individualidades Prestigiadas no Jornalismo Português: António Carneiro Jacinto<sup>171</sup>; Carlos Camponez<sup>172</sup>; Diana Andringa<sup>173</sup>; Jacinto Godinho<sup>174</sup>; João Palmeiro<sup>175</sup>; Mário Mesquita<sup>176</sup> e Viriato Teles<sup>177</sup>:**

---

<sup>171</sup> Breve nota explicativa: o testemunho de António Carneiro Jacinto surge neste trabalho, porque para além da elevada experiência que tem como jornalista, quer na imprensa escrita (Jornal Record, Diário Popular e O Jornal), quer na Rádio (membro fundador da TSF) e ainda na Televisão (membro fundador da SIC), é, atualmente, a pessoa com quem a mestrandia exerce, diretamente, a sua atividade profissional, há mais de três anos. Muito tem aprendido com a experiência inquestionável do seu percurso profissional, razão pela qual era, para si, imprescindível questioná-lo sobre estas temáticas. A entrevista foi realizada a 23 de fevereiro de 2016. Anexo 16. Sublinhado nosso.

A síntese dos testemunhos destas individualidades será uma súmula das posições e opiniões acerca das questões essenciais descritas infra que sustentaram esta dissertação. Os depoimentos podem ser consultadas na íntegra em anexo ao presente trabalho.

Para mais fácil enquadramento temático e método organizativo, apresentaremos este resumo, dividindo-o em tópicos:

### **1.1 O que acontece a quem não cumpre o Código Deontológico em Portugal?**

Segundo **Carlos Camponez** “na prática, tirando algumas exceções, **quem não cumpre o Código Deontológico vai para tribunal (...), só no tribunal é que há sanções.** E isso acontece por várias razões, primeiro porque a questão das sanções nunca foi uma questão muito clara no próprio Conselho Deontológico (CD), há uma contradição, quando se aprovou o primeiro Código, relativamente às questões das sanções, ou seja, quando havia uma queixa no Sindicato ao nível do CD, as sanções aplicavam-se sobretudo às pessoas que eram sócias do Sindicato. **As pessoas quando se viam em dificuldades saiam do Sindicato, havia uma reprimenda, mais ou menos pública, e essa era a grande questão (...)**”. **Camponez** afirma também que, “num sistema que funcione bem, e o nosso sistema não funciona bem, **estas instâncias (CD e CCPJ) devem funcionar sobretudo como denúncia ética e moral, e acho que a denúncia ética e moral para um jornalista é forte.** Dizer publicamente que um jornalista copiou

---

<sup>172</sup> Jornalista e professor Auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra: Secção de Comunicação do Departamento de Filosofia, Comunicação e Informação. Entrevista realizada a 4 de novembro de 2015. Anexo 17. Sublinhado nosso.

<sup>173</sup> Jornalista. Entrevista realizada a 16 de novembro de 2015. Anexo 18. Sublinhado nosso.

<sup>174</sup> Professor, jornalista da RTP e membro do plenário da CCPJ. Entrevista realizada a 3 de novembro de 2015. Anexo 19. Sublinhado nosso.

<sup>175</sup> Presidente da Associação Portuguesa de Imprensa (API). Entrevista realizada a 2 de novembro de 2015. Anexo 20. Sublinhado nosso.

<sup>176</sup> Jornalista e professor de jornalismo na Escola Superior de Comunicação Social. Entrevista realizada a 25 de novembro de 2015. Anexo 21. Sublinhado nosso.

<sup>177</sup> Jornalista e assessor dos Provedores do Telespetador (RTP) e do Ouvinte (RDP). Entrevista realizada a 3 de novembro de 2015. Anexo 22. Sublinhado nosso.

o texto de um colega, que violou de uma forma grosseira a privacidade de alguém, ou revelou uma informação que obteve sob o anonimato (...) é demolidor para um jornalista (...).”

No seio do meio académico é sabido que o entrevistado defende há alguns anos que tem havido uma “jurisdificação da deontologia”. Disso demos destaque no primeiro capítulo desta dissertação, com alusões à sua tese de doutoramento. Neste sentido, **Camponez** referiu (na entrevista concedida para esta investigação) que, “nós estamos a caminhar num sentido que a mim não me agrada, que é no sentido da **jurisdificação disto tudo**. Isto não é culpa dos juízes, **é culpa dos jornalistas**, porque a **Lei entra quando o sistema não dá resposta**. Ainda vou acreditando na democracia, mas de facto, **se houvesse uma discussão vibrante, dentro do próprio jornalismo, sobre estas questões** (...) mas não é para aí que se está a caminhar (...)”. Por fim, o professor conclui de forma muito direta esta questão ao afirmar que, “hoje há uma agravante, as condições de exercício desse trabalho são diferentes, mas **os jornalistas também não tomaram conta da sua autorregulação**, essa é que é a questão (...) **os próprios jornalistas deixaram de acreditar muito nos próprios mecanismos de autorregulação**, por comodismo e por estupidez (...)”.

Por seu turno, **Diana Andringa** confirma que nada acontece a quem não cumpre o Código Deontológico, acrescentando porém que “isso só pode ser alterado por uma coisa, que é **criar-se uma cultura de debate, e essa cultura tem de criar-se nas faculdades onde se ensina, levada muito a sério** (...)”. **Andringa** defende que deve existir um **grande investimento na formação dos jornalistas**, que deve iniciar-se logo no meio académico e que depois deve ser continuado e complementado, através dum estágio a sério, no seio das redações dos meios de comunicação. A este propósito, referiu que, “**os Conselhos de Redação podiam ser uma coisa fundamental**, [mas] não têm grande força, e têm o aspeto bastante protetor em relação aos seus, é muito complicado porque isto é uma cultura de pouca sinceridade (...). **O importante é ensinar as pessoas a fazerem a leitura das coisas, a lerem os textos de outra maneira, mas implica toda uma formação diferente**”.

Concluímos este tópico com o exemplo de violação ao Código Deontológico, ilustrado por **Carneiro Jacinto**: “o caso do Correio da Manhã (CM) mostra que **é raro**

**haver uma página em que as regras deontológicas não sejam atiradas para o chão e para a lama. É um “case study” do que não é deontologia.** O CM é um “case study” porque não há dia nenhum que não publique no interior, com um grafismo mais pequeno, um desmentido, às vezes total, de coisas que foram manchete. **O que a Lei diz é que o desmentido tinha de ser também manchete.** Não fazem nada disso. **O CD e a ERC ao verem que isto não é cumprido não atuam e deviam atuar”.**

## **1.2 Autorregulação: órgão “ex libris” e alguns dos seus mecanismos de ação**

Para **Viriato Teles** “a autorregulação é obrigatoriamente a única maneira de poder existir uma informação realmente livre e sem constrangimentos de uma censura institucional. Se essa autorregulação não estiver a funcionar, é isso que mais tarde ou mais cedo vai justificar uma censura qualquer institucional. (...) É sempre complicado estabelecer os limites. **O limite tem de estar dentro da cabeça de cada um (...) tem de haver consequências com a autorregulação e muitas vezes não as têm”.**

Por sua vez, **João Palmeiro** refere que “no sector específico dos conteúdos não existe autorregulação (...)”. Acrescentando ainda que “em termos estritamente atuais em Portugal, **o sinal de autorregulação que existe é um sinal de autorregulação empresarial,** mesmo assim em grande perda de velocidade que são os **Provedores do Leitor...”**.

Neste sentido, para **Jacinto Godinho**, “a regulação do jornalismo devia ser feita disto, de provedores, de conselhos deontológicos, de códigos de conduta, de conselhos de redação e de seniores que desapareceram (...) “. Ou seja, “o jornalista não pode ser cidadão”. **Godinho** reforça a importância de definir o que é o ato jornalístico e distingui-lo da opinião jornalística: “temos de passar a mensagem do que é jornalismo e do que não é. **A opinião devia estar afastada da prática jornalística, o que não significa que o comentário esteja, são coisas diferentes.** O exercício da crítica não é incompatível com o exercício da isenção e da imparcialidade. Nem o comentário. Embora neste país se confunda muito, opinião com comentário. A isenção é identificar o equilíbrio entre as partes. **O exercício da atividade jornalística já é autorregulação. Fornecer dados não contaminados (...)**”.

No que diz respeito ao Sindicato dos Jornalistas, **Carlos Camponez** considera que **“o mecanismo verdadeiramente de autorregulação que nós temos em Portugal é o Sindicato. É uma coisa autónoma. O Conselho Deontológico do SJ tem sido uma forma de por sócios fora do Sindicato, as pessoas chateiam-se com os pareceres e saem. Isso mostra alguma seriedade porque mesmo apesar disso o CD não tem olhado para essa questão”**.

Mais cético se mostra **Carneiro Jacinto** para quem “tal como estamos atualmente, não adianta grande coisa o que o CD possa fazer ou não, raramente se pronuncia seja sobre o que for, e havia matéria quase todos os dias, e isso leva-nos para um outro ponto que é importante e que é assim: **a deontologia não tem que ser regulada pelo cidadão**, ou cidadãos que se sentem ofendidos por coisas que leem, **deve haver uma iniciativa própria da parte do SJ, do CD, da ERC, de eles irem atrás do que se passa e dizerem que não pode ser e explicar**, e porquê, quais são os limites, e por aí fora, porque para isso há os tribunais e os tribunais julgam questões que possam violar a Lei de Imprensa, mas a experiência diz-nos que, rarissimamente o jornalista perde uma causa e às vezes devia perder”. Com efeito, **Godinho** defende que em termos ideais, **“o CD deveria ser a cúpula de uma série de outros organismos, por exemplo dos Conselhos de Redação**. Seria o Conselho ideal para dar uma orientação a todos os jornalistas”.

O jornalista refere também que “muitos jornalistas vêm para a profissão sem saber quais são os seus deveres e como é que ela deve funcionar sob a forma da classe, e muitos não entendem o funcionamento do Conselho de Redação (CR)”. Para o entrevistado, apesar deste mecanismo de autorregulação ser “uma fórmula híbrida”, considera “que estão bem-feitos”. Frisando que **“não tem havido a capacidade para transformar os CR em órgãos de autorregulação dentro de uma redação”**. Considera ainda que, “falta um mecanismo que eu penso que a Lei prevê que são os códigos de conduta, ou seja, penso que **o Código Deontológico e, especialmente, os seus artigos são uma malha muito vasta, ou seja, muito vaga**. Como é que isso se pode resolver? **Acho que os códigos de conduta deveriam ser os auxiliares de ligação entre o CR e o Código Deontológico** funcionando ali como algo que seria a base de funcionamento

dos CR, e cada um deles teria que gerir e adaptar-se às mudanças dos tempos, podendo colocar-se também a questão das sanções a aplicar”.

Quanto ao papel da figura do Provedor, para **Godinho** representa “**um mediador, que faz uma mediação interessante (...)**”. Já **Viriato Teles** afirma que, apesar da importância que representa o papel do Provedor em sede de autorregulação, “nos últimos anos **tem-se verificado uma tendência decrescente do número de queixas de contacto dos ouvintes e telespectadores que obviamente pode ter a ver com o estilo particular de cada Provedor**, mas também terá a ver com aspetos mais objetivos, que serão, como por exemplo, as alterações que os programas do Provedor têm, atualmente à tarde, e que geram pouca visibilidade (...)”. Por outro lado, esclarece **Teles** que, “**a relação dos provedores com os profissionais nem sempre tem sido pacífica. O Provedor para ser bom Provedor, muitas vezes tem que ter atitudes incómodas e desagradáveis para os amigos, e para os seus colegas, é a única maneira de ser um Provedor a sério**”.

Quisemos ainda saber como algumas destas individualidades veem a autorregulação como uma solução para uma comunicação mais responsável por parte dos jornalistas e, neste sentido, quais são as suas prespetivas futuras. Com efeito **Carneiro Jacinto** refere que, “vejo-o mal [esse caminho]. **Há um cruzamento, um conflito de interesses dificilmente dirimível**”. A este propósito e para explicar melhor a sua dúvida de que esse caminho esteja a ser feito, deu como exemplo, “o caso da jornalista da TVI, Ana Leal, que fez uma grande reportagem: “Verdade Inconveniente” sobre os colégios privados. Houve a tentativa do seu despedimento proposto pela Judite de Sousa, **isto é uma decisão política que não tem nada a ver com o que a jornalista fez, a qual cumpriu integralmente as questões deontológicas**. É um caso gravíssimo”. Ainda a este propósito, o entrevistado salientou aquilo que, em seu entender, se está a passar com o **controle informativo por parte dos editores dos jornais**, para o qual, segundo ele, devemos todos tomar consciência: “há outra coisa em que você tem que refletir, tem de fazer a sua análise do que na sua opinião, enquanto cidadã e consumidora de informação, é o mais importante do que viu, ouviu, ou leu, e ver depois, se isso corresponde, ou não, ao que são os destaques mais importantes dos jornais, das rádios e das televisões. Aí é que está a grande “nuance”. A

questão deontológica de fundo é essa. Eu como editor e atendendo à situação que o país vive, o que é que são as preocupações das pessoas, etc., [e verificar que] isso não foi manchete de nada, mais, pelo que eu me apercebi, nem apareceu na primeira página de coisa nenhuma. Essa é, na minha opinião, a questão de fundo da deontologia. Pode dizer-me que isso é uma orientação editorial. Aí é que joga a questão política, económica, a questão de quem é o patrão, está ligado a quem, etc., quem é que fala com quem (...), e essa é uma coisa muito perigosa para a democracia porque se isto continua assim depois nós começamos a ser enganados sistematicamente, nós cidadãos, por aquilo que vemos, ouvimos e lemos e isso é brutal”.

A finalizar este tópico, relativamente às perspetivas futuras da autorregulação, **Mário Mesquita** é bastante claro e objetivo ao afirmar: “**sou profundamente cético (...) é um milagre que ainda exista autorregulação (...)**”.

### **1.3 Sanções Disciplinares, Estrutura Orgânica e Funcionamento da CCPJ**

**Jacinto Godinho** defende que “por princípio sou contra qualquer tipo de normas e regulações, nunca conseguiremos cumprir bem a nossa missão se a sociedade não a entender. **O mecanismo que existe para o cidadão se defender devia ser uma justiça ágil e, dentro do jornalismo, uma corporação ágil também.** Não existindo isso, **acho que faz sentido uma CCPJ desde que ela consiga perceber o seu âmbito de atuação,** sendo também mais ágil na aplicação da Lei, consegui-lo fazer, não sei como, é um desafio e, ao mesmo tempo, ter também um **lado pedagógico** para os jornalistas perceberem a necessidade de credibilizarem a sua profissão, e que o têm de fazer a partir de um título, a Carteira (...)”.

Por seu turno **Diana Andringa** não afasta a existência de alguma regulação: “sou a favor da autorregulação mas **não sou contra que existam leis,** embora ache que os deveres devem ser discutidos entre nós “. A jornalista concorda com Godinho quando afirma que, “contudo há os tribunais para julgar, embora os tribunais devessem ser mais rápidos a julgar coisas”. Para a entrevistada a “**falta de discussão**

**que existe na classe é extremamente grave (...) ”, e está na base desta questão porque “não permite uma autorregulação (...).**

Na mesma esteira, também **Carlos Camponez** não é defensor de um sistema de sanção disciplinar, defendendo antes **“ao nível da autorregulação, um sistema de penalização sobretudo ético ou moral forte, com publicação, com divulgação, com denúncia, que era o que fazia o Conselho de Imprensa (...) ”**. Remetendo assim, à semelhança de Godinho e Andringa, **“a resolução dos outros problemas mais sérios, para o tribunal”**.

Já **Mário Mesquita** acredita que **“se essas sanções tiverem em conta o ponto de vista profissional, o parecer de órgãos profissionais, acho que sim (...) ”**, que devem ser aplicadas sanções, acrescentamos nós.

**Diana Andringa** acrescenta que apesar de ser defensora, em primeira linha, de uma autorregulação auto eficaz, é favorável à existência de um sistema de regulação, com leis que apliquem sanções quando existem casos de violação ética ao Código Deontológico. Considera ser **“muito estranho” ainda não ter havido nenhuma suspensão aplicada pela CCPJ**. Sublinhando que isto acontece **“porque não está feita a discussão do que é o incumprimento da deontologia profissional (...) e não acho que a CCPJ resolva as questões”**.

Acerca da intervenção da CCPJ no meio jornalístico, **Jacinto Godinho** salienta que **“a CCPJ não tem meios para dar resposta a algo que acaba por ser resolvido nos tribunais (...) ”**. Esclarecendo que **“só não vai (para tribunal) se na Secção Disciplinar se arquivar o processo. Caso contrário, vai para o plenário e aí não temos muitos meios jurídicos, existe a cultura e a experiência que podem ajudar muito”**. Sobre a atual estrutura orgânica da CCPJ, para **Godinho** **“não faz sentido a atual organização da CCPJ, e isso tem a ver sobre a maneira como o poder pode influenciar a criação dos órgãos, quer dizer, uma Comissão que em princípio é uma Comissão para regular o exercício da atividade com a forma como é composta?! Metade por representantes de associações cuja Lei nem sequer é muito clara na maneira como os nomeiam e a outra metade só pelos jornalistas, não faz sentido absolutamente nenhum (...)**. Neste momento quem está à frente da CCPJ é um advogado! Como é que a classe não se insurgiu até agora? Se virmos bem há uma injustiça naquilo, as pessoas que fazem

parte e podem ser nomeadas pelas associações têm o título de equiparados (...), sem terem experiência nenhuma da profissão, de um dia para o outro, passarem a ser diretores de informação e a mandar jornalistas fazer isto e aquilo, tendo um papel de pressão e poder sobre o próprio jornalista. **Uma pessoa que pode vir de um Partido, de uma empresa, de um dia para o outro, é nomeado pela administração diretor de informação, tem um título de equiparado, com os mesmos direitos e deveres dos jornalistas, é inacreditável.** A Lei tem que ser alterada (...) temos que reagir, fazer uma força com o Sindicato (...). **O caso Correio da Manhã é um exemplo disto (...).** É necessária uma nova forma de estar dos jornalistas na profissão (...)

Corroborando da posição de Godinho, **Andringa** diz que “preferia que a CCPJ não fosse o que é, uma coisa presidida por um juiz. O **secretário deveria ser um jurista para que as questões legais estivessem todas asseguradas. A cabeça tinha que ser forçosamente um jornalista, um professor de jornalismo, alguém eleito e escolhido pela classe para ser respeitado**”. Ainda quanto à forma de entrada para a CCPJ e a respetiva atribuição do título profissional – Carteira, **Andringa** considera que essa “avaliação tem que passar muito por uma entrevista, por conhecer a pessoa, por um estágio devidamente acompanhado, que não tem de passar pelo Sindicato, tem é de ser sério bem feito e onde haja um relatório final (...)

A concluir este tópico e sobre uma atuação conjunta entre a ERC, CCPJ e o CD, **Godinho** deu nota de que “deveriam trabalhar em rede (...)”. Contudo, em sua opinião, “a relação mais complexa é entre a ERC e a CCPJ. O papel do Sindicato é mais o da defesa dos direitos laborais dos trabalhadores e dar uma ajuda nas questões éticas e técnicas da profissão. **Entre a ERC e CCPJ são, talvez, dois mundos que se cruzam e que não discutem como devem funcionar de forma harmoniosa,** porque estão muito interligados. Por Lei a CCPJ é obrigada a passar um título de equiparado aos de jornalistas, “tudo” aquilo que tiver essa categoria de informação. Há muitas que são discutíveis e antes de a CCPJ as poder discutir, já está obrigada a passar um título, e é necessário, nessas publicações, ver o que é e não é trabalho jornalístico, e onde é que está a fronteira, quais os critérios, para que quem pegue nessa publicação perceba o que é um “press release” e o trabalho jornalístico que lá está, embora esta distinção não seja fácil. **Aparentemente temos duas organizações de regulação, uma que**

**regula o macro e outra que regula o micro, como se o mundo estivesse dividido entre os jornalistas independentes de uma redação e depois as publicações, e há muitas coisas que estão no meio e acabam por não ter regulação. (...)”.** Já para **Carneiro Jacinto** esta possibilidade de funcionamento conjunto entre estes organismos não existe: “não há mais condições. Não conte com isso. O sindicalismo em Portugal teve a sua época, hoje é tudo sector privado (...) o impasse é gravíssimo (...)”.

#### **1.4 O cenário de uma Ordem de Jornalistas**

Atendendo à generalizada insatisfação dos entrevistados perante os atuais organismos de regulação dos *media* em Portugal, considerámos pertinente colocar a questão sobre uma possível criação de uma Ordem de Jornalistas. Nesse sentido, nem todos nos responderam de forma direta acerca do que pensavam sobre essa eventual criação. Apenas três dessas inividualidades nos deram uma resposta clara que agora, aqui se transcreve. Destacamos que em duas dessas situações, os entrevistados afirmaram que inicialmente tinham sido contra a existência de uma Ordem, denotando que a “evolução” e o caminho que a autorregulação seguiu nas últimas décadas, colocou em causa as suas convicções iniciais.

**Carlos Camponez:** “Inicialmente fui contra a Ordem. Hoje começo a perceber que se nós queremos evitar a tal jurisdificação temos que ir para um organismo forte que se calhar vai para o caminho da Ordem. Não há um mecanismo que seja capaz de servir de tampão entre o jornalista e os *media*. Isso acontece com os médicos, e a Ordem pode ser a solução. A Ordem intervém com o estatuto de Ordem não como Sindicato (...)”.

**Viriato Teles:** “Eu fui daqueles que há 20 anos votaram contra uma Ordem dos jornalistas, hoje já tenho sérias dúvidas porque a verdade é não houve uma Ordem dos jornalistas, mas, no fundo, criou-se uma coisa que, na prática tem essas atribuições, tem esse lado de sanção disciplinar que compete a uma Ordem mas não tem o resto (...) e não se preocuparam com os tipos que andam a exercer a profissão sem ética”.

**Diana Andringa:** “ Não sou defensora de uma Ordem porque ela serve para fechar a profissão. A deontologia tem de começar numa discussão social (...)”.

### 1.5 Perspetivas Futuras do Jornalismo Português

Para finalizar esta síntese, resta-nos evidenciar algumas declarações expressivas acerca do estado atual do jornalismo português.

A este propósito, **Godinho** mostra-se descrente “vendo a força que o tabloidismo tem neste país não estou muito [otimista], e sobretudo a força que ele tem para condicionar o jornalismo. **Para mim o caso do Público é de um exercício honesto. Mas é o Correio da Manhã que está em todo o lado (...)**”.

De outra forma, **Diana Andringa** é bastante peremptória ao insistir que a resolução deste problema passa pela discussão e debate. Afirma mesmo que a classe jornalística “é a sua própria inimiga porque há muito tempo que não se discutem estas questões [éticas]. Já devia ter havido um congresso. Temos uma quebra brusca de gerações e o congresso faz muita falta. Acho, por isso, que o CD não pode ficar sentado á espera que lhe venham apresentar queixa, tem de ser mais interventivo. **O primeiro problema da deontologia em Portugal é que nós não temos uma cultura de debate deontológico. Esta é a questão mais grave do jornalismo português**”. Contudo, a jornalista mostrou-se muito cética quando referiu que, “**não sei se ainda vamos a tempo de mudar a situação que o jornalismo hoje enfrenta porque já caímos no mercantilismo informativo (...)**”.

Também para **Viriato Teles** “a classe é inimiga dela própria muitas vezes, e não só, **os grandes inimigos da liberdade de expressão podem vir a ser os próprios órgãos de comunicação (...). O caso do Correio da Manhã em Portugal é muito difícil de gerir (...)**”. **Carneiro Jacinto** reforça que “o problema não está nos órgãos ou como eles funcionam. **A questão essencial começa logo na formação do jornalista**, em segundo lugar passa por uma questão de **responsabilização diretores, editores, Conselhos de Redação (...)** em relação ao que é publicado (...). Para este jornalista, “se há alguma área onde se aplica melhor a máxima do 25 de Abril que é “o Povo é quem mais ordena”, é nesta matéria, isto é, **nós não podemos fazer nada contra as pessoas que compram esmagadoramente o Correio da Manhã, mas podemos, pelo menos, tentar**

**encontrar locais de debate e outras coisas, a obrigar o CM, de vez em quando, a cumprir um pouco mais a deontologia”.**

Neste cenário traçado pelos diferentes entrevistados, todos são unânimes em considerar que não se auguram tempos positivos para o jornalismo português. Existe uma convicção generalizada de que muito tem que mudar, em diferentes prismas na autorregulação e em todas as questões éticas e deontológicas a ela inerentes. Conforme ficou expresso nos diversos depoimentos, essa mudança passa, essencialmente, por um debate profundo das questões éticas e por uma aposta forte na formação dos jornalistas. Mudança esta que tem de envergar, em si mesma, uma concertação de forças que estão desalinhas e a operar em sentidos opostos. Todos os agentes precisam, urgentemente, de estar envolvidos na criação dos mecanismos necessários para uma comunicação ética e responsável. Estado, Entidade Reguladora (ERC - Heterorregulação); Sindicato e Conselho Deontológico (autorregulação); Comissão da Carteira Profissional (corregulação); Dirigentes dos Meios de Comunicação Social (imprensa escrita, televisão, rádio, redes sociais, etc.) e Jornalistas devem unir esforços e caminhar em conjunto, conhecendo plenamente as forças e fraquezas de cada um, apoiando e minimizando as limitações, na cadeia deste complexo processo de interesses políticos e económicos, que interagem, entre si, a todo o momento.

Ressalta também destes depoimentos, a larga referência que foi feita ao jornal Correio da Manhã, como um mau exemplo ético e deontológico, contrário a tudo o que são os valores que devem nortear o jornalismo. Contudo, é este mesmo jornal que tem o maior volume de leitura em Portugal. Para além de ser censurável pela sua ausência de regras ético-deontológicas, revela em grande medida, a condescendência e, inerente, legitimação do público português face à sua continuidade.

Em jeito de pré-conclusão podemos afirmar que a educação de um povo também cabe aqueles de quem esse povo espera e aguarda a educação de que necessitam. Se a (não) notícia medíocre, assente apenas no sensacionalismo imediato deixar de existir, seguramente esse povo deixará de continuar a procurar esse tipo de educação. O mesmo é dizer que cabe a todos os envolvidos no processo de produção da notícia, vulgo, ato jornalístico, contribuir para o crescimento cívico e intelectual do seu povo,

enquanto sujeitos idoneamente responsáveis pela reputação e credibilidade da profissão de jornalista.

O Jornalista, bem como todos os “signatários” desta profissão estão obrigados por Lei à defesa dos valores éticos e deontológicos dessa mesma profissão, expressos em deveres: “o jornalista deve combater o sensacionalismo (...); é obrigação do jornalista divulgar as ofensas a estes direitos (...); o jornalista deve utilizar meios legais para obter informações, imagens ou documentos e proibir-se de abusar da boa-fé de quem quer que seja (...); o jornalista deve assumir a responsabilidade por todos os seus trabalhos e atos profissionais, assim como promover a pronta retificação das informações que se revelem inexatas ou falsas (...); o jornalista não deve identificar, direta ou indiretamente, as vítimas; o jornalista deve respeitar a privacidade dos cidadão (...)”. Estes são alguns dos deveres inscritos no Código Deontológico e no Estatuto do Jornalista que, não raras vezes, são violados. O jornal Correio da Manhã é um exemplo crítico desse mau jornalismo que aqui foi referido por alguns profissionais conceituados.

Vivemos tempos de impasses, onde todos sabemos que muito tem de mudar. Continuar a fazer de conta que está tudo bem, tem e terá, cada vez mais, uma enorme fatura a pagar. Resta saber quanto tempo mais irá decorrer até que esse prejuízo se apresente como irrecuperável. Ou, se ao invés, se acorde para as urgentes reformas rumo à mudança.

## **2. Dois Casos a quem nada aconteceu por violação do Código Deontológico extraídos da área do Provedor dos Telespectadores – Jaime Fernandes**

A encerrar este capítulo abordaremos dois casos ilustrativos de muitos outros claramente onde se verificaram violações ao Código Deontológico/Estatuto do Jornalista, mas que, em nenhum deles, se apuraram responsabilidades, nem foi aplicada nenhuma sanção.

1.º Caso: Programa da RTP “Quem Quer Ser Milionário” (19.10.2013)<sup>178</sup>

INTERVENIENTES NO CASO	CITAÇÕES DOS PRINCIPAIS COMENTÁRIOS
<p><b>Provedor do Telespetador Jaime Fernandes</b></p>	<p>“Uma das últimas emissões do concurso “Quem Quer Ser Milionário” suscitou polémica. Foi pedido a uma concorrente que completasse o ditado popular “dezembro no frio, calor no estio”, mas em vez desta última palavra a que foi considerada correta foi estilo. Nenhuma das publicações consultadas como o Grande Livro dos Provérbios ou a Nova Recolha de Provérbios afere esta formulação. Acresce-se o uso sistemático do provérbio “dezembro no frio, calor no estio”, que permanece na memória coletiva inalterado (...). <b>A concorrente escolheu aconchego e a Manuela Moura Guedes considerou errada e a resposta correta seria estilo.</b>”</p>
<p><b>Concorrente do Concurso Raquel Silva</b></p>	<p>“Sinceramente senti-me defraudada, gostava de ter perdido por não saber, mas neste caso não tinha como saber porque não havia resposta certa”; “ a justiça do ponto de vista da resposta acho que foi feita na praça pública, infelizmente com a minha cara a aparecer em todo o lado (...)”.</p>
<p><b>Linguista Sandra Tavares</b></p>	<p>1-“Só o provérbio com estio é que existe ou outro, com estilo, não está atestado por nenhuma obra lexicográfica em português” 2- “ <b>O Grande Livro dos Provérbios de José Pedro Machado e o Livro dos Provérbios Portugueses de José Ricardo Marques da Costa que são duas referências que nós temos em português só atestam o provérbio “dezembro frio calor no estio”</b>”.</p>
<p><b>Apresentadora do Programa Manuela Moura Guedes</b></p>	<p>“Às vezes as coisas não são tão óbvias como nos parece e lê: <b>“o provérbio calor no estilo é para escolher a indumentária para o frio da altura, do dezembro, do frio, calor, calor, percebe?”</b>.</p>
<p><b>Diretor de Programas RTP Hugo Andrade</b></p>	<p>1-“<b>Pedimos explicações, a produtora do programa faz uma pesquisa para fazer as perguntas...</b> o que nós pretendemos é que isto não ocorra e que sejam tomadas as medidas necessárias para que não ocorram situações com esta que levantam dúvidas”; 2- “Todos os programas são visionados antes de ser emitidos, todos. Mas <b>quem tem a responsabilidade, porque tem os recursos todos, é quem produz o programa.</b> Quando chega aqui é já visionado no aspeto técnico, naturalmente de conteúdo mas, como deve imaginar, as pessoas que veem os programas não têm uma cultura geral que lhes permita saber tudo sobre tudo.”; 3- <b>“O que deve ser feito nesta circunstância é primeiro evitar o erro, segundo, se de facto existiu um erro que a produtora e a concorrente encontrem um ponto de entendimento, seja ele qual for”</b>.</p>

<sup>178</sup> Link do programa da RTP “Voz do Cidadão”: <http://www.rtp.pt/play/p1300/e131910/voz-do-cidadao>.

A transcrição do programa, na íntegra, consta do Anexo 23.

<b>Provedor do Telespetador Jaime Fernandes</b>	“Independentemente de uma reflexão mais cuidada sobre o assunto, uma evidência sobressai. <b>Se existem duas respostas possíveis, então ambas são válidas para ganhar, a concorrente não pode sair prejudicada</b> ”.
<b>QUEIXAS ENVIADAS À RTP<sup>179</sup></b> <b>Sobre um erro factual na emissão de “Quem Quer Ser Milionário”:</b>	
<b>1º Telespectador E.R. – Mensagem recebida a 26.09.2013:</b>	“Venho manifestar estranheza e incómodo pelo facto e solicitar a intervenção de V. Ex <sup>ª</sup> no sentido de ser reposta a verdade da situação - a bem do serviço público que deve ser prestado pela RTP -, com o inerente ressarcimento do prejuízo causado à concorrente, com vista à salvaguarda da boa-fé dos concorrentes”.
<b>2º Telespectador M.F. (Coimbra) – Mensagem recebida a 29.09.2013:</b>	“Há um erro grave no "Quem quer milionário" programa de entretenimento tendo como base, supostamente, a cultura geral. E por parte da RTP não há uma resposta, um pedido de desculpas aos telespetadores e à concorrente injustamente eliminada? É este um canal autista que não reconhece os seus erros e vive alheado de quem o vê e paga?”.
<b>3º Telespectador P.A. (Porto) – Mensagem recebida a 29.09.2013:</b>	“Gostaria de saber o que vai fazer em relação à concorrente que foi indevidamente eliminada com o provérbio "dezembro frio, calor no estio" (e não estio como referido) que a apresentadora tão erradamente justificou. Agora fica a pergunta: O que vai fazer? O correto seria admitir o erro, e "chamar" novamente a concorrente”.

Deste caso, importa, em primeiro lugar, destacar o referido pelo Diretor de Programas da RTP, quando diz que, “todos os programas são visionados antes de ser emitidos, todos. [...] Mas **quem tem a responsabilidade, porque tem os recursos todos, é quem produz o programa. Quando chega aqui é já visionado no aspeto técnico, naturalmente de conteúdo mas, como deve imaginar, as pessoas que veem os programas não têm uma cultura geral que lhes permita saber tudo sobre tudo**”.

O esclarecimento do responsável pela emissão dos programas da RTP é, em nosso entender passível de observação crítica. Desde logo, deverá ser informado do estipulado no Código de Ética da RTP<sup>180</sup>, designadamente, “Constitui falta grave, suscetível do procedimento julgado adequado, a violação ou inobservância das normas de conduta do presente Código de Ética”. Todavia, não consta expresso do referido

<sup>179</sup> Damos ainda nota de excertos de algumas mensagens recebidas pelo Provedor do Telespetador, a propósito deste erro, e que sintetizam o inconformismo de alguns telespetadores. As mensagens recebidas pelo Provedor do Telespetador constam, na íntegra, do anexo 25.

<sup>180</sup> Código de Ética da RTP, p. 5; 9 e 10. Anexo 27. Sublinhado nosso.

código, qual o “procedimento julgado adequado”, ou seja, qual a sanção para quem viole as normas de conduta. O mesmo é dizer que, há um vazio legal em matéria disciplinar, que é deixado no livre poder discricionário daqueles a quem incumbe zelar pelo cumprimento deste código, em rigor, pelo Conselho de Administração da RTP.

Ainda no mesmo documento, pode ler-se no capítulo dedicado aos **Compromissos da RTP para com o seu público** que, “Em matéria de informação (...) a RTP pratica uma informação que respeita rigorosamente a realidade dos factos (...) **confirmando toda a informação antes de a apresentar, no respeito pelas fontes**”. Também aqui se impõe questionar se a RTP não será corresponsável (com a produtora do programa) pela emissão de informação incorreta, a quem, segundo o seu código de ética, impende a confirmação de **“toda a informação antes de a apresentar, no respeito pelas fontes”**. Não resulta pois adequada a justificação dada pela RTP para afastar a sua corresponsabilidade, alegando que quanto ao visionamento prévio de conteúdos, **“as pessoas que aqui veem os programas não têm uma cultura geral que lhes permita saber tudo sobre tudo”**. Talvez isso não seja mesmo possível, mas no final deve ser a RTP a assumir essa responsabilidade, pois como bem refere o Provedor **“a concorrente não pode sair prejudicada”**.

Em segundo lugar, e numa interpretação mais alargada, o Código Deontológico do Jornalista, no seu ponto 5 deverá ser levado em consideração pela RTP quando refere que, **“O jornalista deve assumir a responsabilidade por todos os seus trabalhos e atos profissionais, assim como promover a pronta retificação das informações que se revelem inexatas ou falsas”**. Em bom rigor, assistiu-se a uma tentativa de desresponsabilização por parte da RTP, relegando para a produtora do programa a responsabilidade do erro em causa. Em última análise, a RTP, em prol do serviço público que presta, deveria, em nosso entender, não só ter-se assumido como corresponsável pelo erro perpetrado, bem como, ressarcido a concorrente pelo prejuízo causado.

**2.º Caso: Programa sobre a cobertura de José Rodrigues dos Santos das eleições na Grécia (14.02.2015)<sup>181</sup>**

INTERVENIENTES NO CASO	CITAÇÕES DOS PRINCIPAIS COMENTÁRIOS
<p align="center"><b>Provedor do Telespetador Jaime Fernandes</b></p>	<p>“O trabalho de José Rodrigues dos Santos na cobertura noticiosa das eleições legislativas gregas motivou vários reparos. Um deles no próprio dia e em direto na RTP informação por parte do <b>Dr. José Manuel Pureza</b>. Também diversos telespectadores exerceram o seu direito e protestaram junto do Provedor. Solicitamos por isso a José Rodrigues dos Santos todos os esclarecimentos sobre o seu trabalho na Grécia”.</p>
<p align="center"><b>Jornalista da RTP José Rodrigues dos Santos (na peça)</b></p>	<p><b>1- “Aqui na Grécia há a mentalidade de roubar o Estado sempre que possível se houver uma maneira fácil de fazer dinheiro os gregos não hesitam (...)”;</b>  <b>2- “Os gregos, pura e simplesmente, inventam mil e um estratagemas para não pagar os impostos e a seguir a minha pergunta é: se não forem os contribuintes a pagar, quem paga o ambicioso estado social e também a pequena e grande corrupção quem é que paga? A resposta é os empréstimos (...);</b>  <b>3- Muitos taxistas são, por exemplo, cegos, ou melhor, subornaram um médico para lhes passar um certificado de cegueira, com esse certificado recebem um subsídio de cegueira (...);</b>  <b>4- “Muitos dos gregos que passam a pé diante da casa do Ministro da Defesa são parálíticos, ou melhor, subornaram um médico para terem uma certidão fraudulenta de deficiência física que lhes permite receberem mais um subsídiozinho”.</b></p>
<p align="center"><b>Jornalista da RTP José Rodrigues dos Santos (ao Provedor)</b></p>	<p><b>1- “Em Portugal também há pequena corrupção (...), na Grécia este problema é muito mais endémico e generalizado, nós vamos ao hospital para sermos tratados temos de dar um envelopezinho para os enfermeiros e para os médicos”;</b>  <b>2- “Se nós vamos à loja do cidadão na Grécia pedir um passaporte temos que dar um envelopezinho para aquilo ser despachado e é para o bolso do funcionário. Estes problemas nós não conhecemos e, portanto, eu tenho que os explicar. Confundir isso com opinião acho que é um absurdo”.</b></p>
<p align="center"><b>José Manuel Pureza</b></p>	<p>“Houve, digamos, uma cobertura que passou por grandes momentos de infelicidade, e estou a utilizar as palavras mais brandas que eu consigo, como <b>a peça transmitida ontem em que se dizia que os gregos passavam em frente à casa do Ministro da Defesa, ele sim preso por corrupção, eram todos parálíticos que andavam à procura de mais um subsídiozinho</b>”.</p>
<p align="center"><b>Telespetadora Mafalda Durão Ferreira</b></p>	<p><b>1-“Um jornalista da RTP que, na minha opinião, fez uma reportagem preconceituosa, tendenciosa, em que não informou ou portuguesas”; “Os portugueses merecem ser informados com respeito e o povo grego merecia ter sido tratado com respeito (...); “Os gregos foram-nos apresentados</b></p>

<sup>181</sup> Link do programa da RTP “Voz do Cidadão”: <http://www.rtp.pt/play/p1781/e184253/voz-do-cidadao>.

A transcrição do programa, na íntegra, consta do anexo 24. Sublinhado nosso.

	naquela reportagem como pessoas que não hesitam em fingirem-se de cegos e paráliticos para terem subsídios, pessoas que são especialistas e desenvolvem as mais incríveis manhas para fugir aos impostos, tudo isto nos foi dito. O que foi o resultado de todos estes anos de austeridade, isso não nos foi abordado”.
<b>Telespetador Nuno Morais</b>	“ <b>O problema aqui está na parcialidade das análises.</b> Se não somos criteriosos nas análises que fazemos e se vamos identificar os problemas <b>se calhar devemos fazê-lo de forma transversal e não transparecer para quem vê, e o problema fundamental é esse, transparecer que há ali uma questão ideológica subjacente às opiniões do jornalista</b> ”.
<b>Provedor do Telespetador Jaime Fernandes</b>	“Hoje mais do que nunca exige-se que um jornalista realize um trabalho profissional, competente e sério. Um jornalista em reportagem não pode, nem deve, passar ao lado dos factos, deve ser antes um observador atento da realidade com contornos que só um olhar treinado consegue comentar e reportam em tempo real. Neste Caso <b>José Rodrigues dos Santos</b> fez com o repórter de imagem Sérgio Ramos aquilo que outra televisão faria com uma equipa alargada, <b>investigou, confirmou, produziu e relatou, e fê-lo com total liberdade e independência, com era de esperar</b> ”.
<b>QUEIXAS ENVIADAS À RTP</b>	
<b>Sobre a prestação de José Rodrigues dos Santos na cobertura jornalística das eleições gregas <sup>182</sup>:</b>	
<b>1ª Telespectadora I.J. (Oeiras) – Mensagem recebida a 26.01.2014<sup>183</sup></b>	“José Rodrigues dos Santos, o enviado da televisão pública portuguesa, de forma fútil e <b>não assente em fontes diversificadas e creíveis, mostrou-nos sobretudo um gigantesco conjunto de estereótipos insolentes, impróprios de um jornalista, e inaceitáveis numa televisão pública.</b> Falar em subsídio aos «paráliticos» como se fosse uma prática geral, <b>referir através de diminutivo humilhante o acesso a uma subvenção, de modo escarninho e parcial, referir a corrupção como um traço de psicologia étnica, foi um insulto a um povo</b> e, ao mesmo tempo, <b>foi um péssimo serviço público</b> , de serventário mesquinho de interesses obscuros. <b>Considero intolerável a falta de ética da cobertura jornalística dos acontecimentos no canal público.</b> ”
<b>2ª Telespectador P.M. – Mensagem recebida a 26.01.2014</b>	“ <b>O cenário traçado pelo jornalista José Rodrigues dos Santos constituiu-se como uma triste caricatura preconceituosa e mesmo xenófoba da realidade grega que deve ser censurada numa estação que faz serviço público.</b> Se o <b>Senhor José Rodrigues dos Santos quer dar a sua opinião sobre a Grécia e a direção da RTP aprecia a ideia então criem um espaço de opinião para ele se pode pronunciar.</b> O que se passou foi triste e lamentável e exige-se um pedido de desculpas da RTP ao público e ao povo grego”.
<b>3ª Telespectador J.O.</b>	“Fiquei absolutamente indignado pelo desprezo xenófobo que <b>o jornalista da</b>

<sup>182</sup> As mensagens recebidas pelo Provedor do Telespetador constam, na íntegra, do anexo 26. Sublinhado nosso.

<sup>183</sup> O Gabinete do Provedor recebeu algumas dezenas de mensagens iguais a esta, enviadas na sequência de um protesto organizado através das redes sociais.

<b>(Lisboa) – Mensagem recebida a 26.01.2014:</b>	RTP JRS demonstrou face ao povo grego, que são caracterizados como "paralíticos para terem mais um subsídiozinho", corruptores e corruptos constantes, com um estado social absolutamente perdulário. Ora a reportagem evidência um profundo preconceito face à Grécia, sem nenhuma preocupação de consultar indicadores relevantes como sejam a taxa de pobreza, os enormes cortes nos apoios sociais, a taxa de desemprego que menciona, para depois imediatamente retomar a sua retórica ideologicamente comprometida. Como é possível que tal aconteça na televisão pública (ainda por cima sob a capa de informação)?".
<b>4ª Telespectadora T.P. (Lisboa) – Mensagem recebida a 27.01.2014</b>	"Considero a reportagem insultuosa e intelectualmente desonesta ao fazer numa caricatura desnecessária e de mau gosto da situação grega. Na minha opinião esse péssimo profissional fez uma pseudo-peça jornalística baseada em "conversas de café", sem fundamentar objetivamente os factos que apresenta, limitando-se claramente a dar uma opinião, estereotipada e superficial, por sinal. Este tipo de jornalismo não é compatível com um serviço público de qualidade".

Importa previamente salientar que a escolha, ao retratar este caso, se prendeu apenas, com razões de âmbito objetivo relacionadas com o jornalista em questão, designadamente com a notoriedade que tem tido e a referência que tem sido para o jornalismo português. Trata-se de uma figura reconhecida como profissional conceituado no meio jornalístico, pelo que, lhe é exigido, pelo público, um exercício escrupuloso e rigoroso dos seus deveres éticos e deontológicos. Estas foram as razões, objetivas, reitera-se, que estiveram na base da escolha e tratamento deste caso.

Neste contexto, interessa-nos neste trabalho esclarecer, do ponto de vista ético-deontológico subjacente ao caso em análise, quais foram as violações cometidas, e em consequência, quais foram as sanções disciplinares aplicadas.

Com efeito, o Código Deontológico do Jornalista<sup>184</sup> no seu primeiro ponto refere que, "**O jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade.** Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. **A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público**". Por sua vez, o ponto 8 refere que, "**O jornalista deve rejeitar o tratamento discriminatório das pessoas** em função da cor, raça, credos,

<sup>184</sup> Versão em vigor do Código Deontológico do Jornalista data de 4 de maio de 1993. Conforme anexo 28. Sublinhado nosso.

nacionalidade, ou sexo”. Por seu turno, o Estatuto do Jornalista<sup>185</sup> no seu art.º 14º n.º 1 al. a), determina que constitui dever fundamental dos jornalistas, **“Informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião”**. Sendo ainda dever dos jornalistas, de acordo com o n.º 2 al. e) do mesmo artigo, **“Não tratar discriminatoriamente as pessoas, designadamente em razão da (...) raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social (...)”**.

Na verdade, apenas o n.º 2 do art.º 14º é passível de sanções disciplinares, ficando os deveres fundamentais dos jornalistas, os mais gritantes, previstos no n.º 1 do art.º 14º, fora do campo de aplicação de sanções disciplinares – a este propósito se referiu Paulo Martins, membro da Secção Disciplinar da CCPJ, enunciando esta omissão da Lei e frisando os esforços que têm sido feitos, para que o legislador contemple na Lei estes deveres fundamentais .

Por sua vez o art.º 21º do EJ elenca quais as sanções disciplinares que são aplicáveis aos jornalistas em caso de violação dos seus deveres, enunciados no n.º 2 do art.º 14º. Esta explanação tem como objetivo esclarecer que, o jornalista em apreço no caso ilustrado cometeu uma violação ao dever enunciado na al. e) do n.º 2 do art.º 14º do EJ, e que, pela mesma, deveria ter-lhe sido aplicada uma das sanções disciplinares aí previstas - a advertência registada ou a repreensão escrita - já que a suspensão apenas se aplica nos termos do n.º 4 do referido artigo, **“ (...) quando o agente, nos três anos precedentes, tenha sido sancionado pelo menos duas vezes com a pena de repreensão escrita, ou uma vez com idêntica pena de suspensão”**.

Na linha deste enquadramento legal, aprez-nos referir que, na nossa perspectiva, a posição do Provedor do Telespetador não é isenta de críticas, tendo ficado muito aquém do que deveria ter ido. Esta situação reportou-nos ao que referiu Paulo Martins, **“O Provedor é utilizado pelos órgãos como um instrumento publicitário”**.

---

<sup>185</sup> Que veio a integrar grande parte dos deveres previstos no Código Deontológico, através da Lei n.º 1/99 de 13 de Janeiro, e que consta do anexo 29. Sublinhado nosso.

Por outro lado, considera-se que está aos olhos de qualquer um (público), que o jornalista JRS teve uma intervenção pouco ética ao não se abster de emitir a sua opinião acerca do povo grego, quando aquilo que lhe era pedido, enquanto jornalista que presta um serviço público, era um relato jornalístico dos factos, com rigor e isenção. Ao agir assim, atuou de forma desrespeitosa emitindo um juízo preconceituoso e xenófobo para com o povo da Grécia. Quem assim atua é sujeito a uma sanção disciplinar nos termos do Estatuto do Jornalista. Porém, e de acordo como o que se conhece, nenhuma sanção foi aplicada ao jornalista JRS em matéria disciplinar, nem tampouco, uma sanção moral por parte do Provedor, que podia, e deveria, ter sido consubstanciada num pedido de desculpas da RTP e do jornalista ao público português e ao povo grego.

Porque que é que isso não aconteceu ou não acontece? Porque que é que quem viola o Código Deontológico ou o Estatuto do Jornalista, passa, na grande maioria dos casos, incólume? Ou é remetido para um processo judicial que demora um tempo infundável a ser julgado, culminando a maior parte das vezes em arquivamento?

Muitas conclusões há a retirar e vários caminhos há por desenvolver e explorar em matéria de autorregulação e sanções disciplinares. São estes os temas que subjazem a todo o trabalho que aqui ficou exposto. Dos balanços desta nossa jornada e possíveis caminhos a seguir, daremos nota na conclusão final desta investigação.

## CONCLUSÃO

A crise de credibilidade que os *media* hoje atravessam deve-se, sobretudo, à convergência de mudanças políticas, económicas e tecnológicas com que o jornalismo se confrontou no final do séc. XX, com uma dominação crescente do económico sobre o político. Novos desafios e derrapagens éticas apelam com urgência à união da classe jornalística e à renovação do interesse da profissão pelas questões da deontologia com ela relacionadas.

O Jornalismo é hoje alvo de inúmeras pressões da corporação jornalística e das forças políticas, económicas, religiosas e sociais que muito dificultam a construção isenta das notícias, encontrando-se, muitas vezes, as linhas editoriais dos órgãos de comunicação vinculados a interesses estranhos à isenção que deve caracterizar a actividade jornalística. Esta é uma realidade que tem levado a que muitos jornalistas cometam frequentes violações ao Código Deontológico. Por sua vez, a autonomia e a independência dos jornalistas têm sido postas em causa, também, pela precarização das relações laborais. O compromisso ético é, assim, a única coisa que distingue o jornalista de outros fornecedores de informação que são independentes mas não responsáveis, como os bloggers, ou são responsáveis mas não independentes, como os *spin doctors*.

Neste sentido, a **autorregulação** tem um papel determinante que é o de garantir a autonomia face ao Estado, promovendo a independência e a liberdade dos *media*. Quanto mais eficazes forem os mecanismos de autorregulação, menor será a tentação dos poderes públicos, muitas vezes condicionados pelos poderes económicos de se imiscuírem no sector e menos necessária se torna a própria intervenção judicial. O compromisso com o público não pode, assim, deixar de ser assumido em sede de autorregulação, ainda que a Lei integre normas que lhe deem expressão e a sua concretização recolha contributos da correção.

Deste modo, a deontologia surge como conceito central da autorregulação profissional e, tal como refere José Juan Videla Rodríguez, “a deontologia sem autorregulação, de pouco mais serve do que de argumento simbólico e retórico para

distinguir aqueles que a aplicam na sua prática profissional e os que lhe são indiferentes”. Por essa via, os jornalistas não podem deixar de se pensarem como profissionais com importantes responsabilidades na prática do jornalismo, nem podem prescindir de uma discussão ética mais alargada das suas práticas, das suas normas e da natureza normativa da sua função social, dado o alcance eminentemente público e político da sua intervenção.

Nesta investigação, constatou-se também a existência de diferentes modalidades de autorregulação, nomeadamente a autorregulação pura, onde a formulação e implementação das normas reguladoras está nas mãos das profissões, sem qualquer interferência ou enquadramento legal, e a autorregulação cooptada, em parceria com o Estado e outros organismos implicados. Contudo, e para que os seus modelos funcionem dentro das organizações profissionais, afastando a regulação externa por parte do Estado, é necessário que se revistam de eficácia. Ou seja, as suas sanções disciplinares têm de ser efetivas e eficazes, com vista a credibilizar o modelo de autorregulação.

Mas a autorregulação está hoje sujeita a pressões e lóbis de interesses corporativistas, em detrimento do público, ferida de falta de independência e de credibilidade. Estas são razões pelas quais a autorregulação se encontra atualmente, e mais do que nunca, numa situação de extrema fragilidade e descredibilização. Numa encruzilhada, a autorregulação enfrenta, por um lado, o desafio de responder às críticas sobre a sua ineficácia, nomeadamente no que toca à adoção de mecanismos sancionatórios inconsequentes, frágeis e pouco independentes. E, por outro, o desafio urgente que confronta os jornalistas para que encontrem caminhos viáveis para dar resposta aos condicionalismos que se colocam à sua autonomia, resultantes do exercício de uma profissão preponderantemente assalariada e em contextos tecnológicos e empresariais que promovem a sua desprofissionalização e desqualificação.

Neste contexto, as condições do exercício da profissão obrigam a que a discussão ética e deontológica do jornalismo seja fortalecida. Estimular um ambiente profissional de debate e crítica, no plano deontológico, é condição de relevo para combater a sua fragilidade. Por tudo isto, a autorregulação não deve atuar sozinha,

podendo a corregulação desempenhar um papel fundamental e complementar da autonomia dos jornalistas e evitar a captura por parte dos interesses corporativos dos objetivos mais nobres da autorregulação.

Por outro lado, e no que concerne às **Sanções Disciplinares**, constatou-se que a posição que tem dominado entre os jornalistas é a de que a profissão apenas deve ser alvo de sanções morais. Esta ideia baseia-se no pressuposto de que um “bom sistema de denúncia pública é suficiente para impor o respeito pelas regras de conduta dos jornalistas”. É neste quadro que os defensores das sanções morais apresentam ainda o argumento de que os jornalistas, para além da sua responsabilidade ética e deontológica, não estão isentos de responsabilidade civil ou criminal, quando as violações à liberdade de imprensa assim o justifiquem. Contudo, posição inversa têm aqueles que defendem um sistema mais exigente de responsabilização dos jornalistas ao nível da auto e da corregulação. Partem geralmente da ideia de que a coercibilidade é um elemento essencial para que haja uma sanção efetiva. Sem essa componente, os pressupostos éticos, deontológicos e de responsabilização profissional correm o risco de perder o seu poder orientador efetivo da ação perante a falta de escrúpulos de alguns profissionais.

Passaram-se depois em revista alguns dos instrumentos de autorregulação, desde logo o **Código Deontológico**, enquanto instrumento autorregulador que pretende servir de base à reflexão que os profissionais devem fazer sobre o exercício da sua profissão. Em Portugal, a sua primeira versão data apenas de 1976, refletindo a incapacidade e a inércia dos jornalistas em afirmarem a sua própria autorregulação. Por sua vez, uma das principais críticas que tem sido apontada ao Código é o facto de reduzir a um decálogo os grandes princípios gerais que estão na base da definição das normas de conduta ética e deontológica da profissão, facto que deixou em aberto muitas indefinições, quer quanto ao alcance do próprio Código, quer quanto aos poderes efetivos do Sindicato dos Jornalistas em fazer respeitar a deontologia profissional. Desta forma, os jornalistas permitiram a “captura” da sua autorregulação pelo legislador, que se apropriou do Código Deontológico dando-lhe forma de Lei. Tal facto aconteceu com a publicação do Estatuto do Jornalista em 1999, e mais tarde, com a sua revisão aprovada em 2007, passando o artigo 14.º a ter um elenco de

deveres fundamentais do jornalista, que assim, foram transferidos da esfera da autorregulação para a do Direito, dando início àquilo que Camponez chamou de “jurisdificação da deontologia”.

Também o **Conselho de Redação** é igualmente um instrumento de autorregulação, ao qual os jornalistas podem recorrer no interior das suas redações editoriais. Contudo, na prática, os Conselhos de Redação estão hoje, mais do que nunca, muito aquém das suas possibilidades e “potencialidades”, sobretudo no plano ético-deontológico porque estão condicionados pelos grupos económicos que controlam muitos dos órgãos de comunicação social. As questões deontológicas são hoje as que colocam mais dúvidas e incertezas ao *modus operandi* dos jornalistas. Os CR poderiam prestar um contributo determinante na resolução de muitas dificuldades que surgem no dia-a-dia de uma redação. Desde logo, poderiam criar códigos de conduta internos que não se limitassem a reproduzir as competências conferidas por Lei e a terem um papel ativo na análise das questões deontológicas, dando pareceres ou recomendações. Talvez se possa concluir que as direções dos órgãos de comunicação não revelam muito interesse em desenvolver todas as “potencialidades” destes instrumentos de autorregulação, encarando-os antes como hipotéticas “forças de bloqueio”, ou até sem legitimidade para afirmar a posição dos jornalistas. Também por isso, a sua existência está, assim, em grande medida, determinada pela vontade e/ou possibilidade dos jornalistas se organizarem e assumirem as suas responsabilidades e direitos no interior das redações.

Por fim, a figura do **Provedor** enquanto mecanismo autorregulador tem como função essencial mediar a relação entre o órgão de comunicação social e o seu público. Habilitado a resolver conflitos que de outra forma poderiam ter de ser dirimidos em sede judicial, o provedor dispõe de poder de influência e de enquadramento social da atividade dos *media*, bem como de capacidade para combater o fechamento da classe jornalística. Neste contexto, a credibilidade do provedor é condição essencial para assegurar a confiança do público. Por sua vez, o cargo de Provedor embora dependa fortemente do perfil e da personalidade de quem o exerce e da autonomia que pode e quer ou não ter face à administração do órgão de comunicação, contém em si a possibilidade e a responsabilidade de se instituir como “ponte” entre a redação e o

público, possuindo também as condições para desenvolver um olhar crítico sobre o Jornalismo. A independência e a credibilidade são condições de sucesso da sua atuação. Contudo os provedores enfrentam muitas vezes a resistência e a oposição dos jornalistas quanto à avaliação crítica do seu trabalho, correndo assim o risco de serem “instrumentalizados pela empresa” a qual, de certa forma, pode condicionar provedores e jornalistas a diferentes níveis.

Foi ainda importante rever a experiência do **Conselho de Imprensa** português, cuja intervenção foi determinante na estruturação da autonomia profissional dos jornalistas. Criado por Lei (através de um Decreto-Lei aprovado pelo Governo) e definido como órgão independente, funcionou contudo junto da Assembleia da República, pelo que não era exatamente um exemplo de mecanismo de autorregulação, na medida em que não emanava da exclusiva vontade da sociedade civil e, designadamente, dos protagonistas da atividade mediática (jornalistas e empresas jornalísticas). Seria, com mais propriedade, um exemplo de autorregulação induzida ou de autorregulação regulada. Ainda assim, não obstante as suas insuficiências e particularidades, parece hoje claro que ele deixou uma marca genericamente positiva.

Neste seguimento, analisando a atividade exercida pelo **Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas** pode concluir-se que este é, indubitavelmente, o órgão que melhor materializou, até hoje, o conceito de autonomia e de autorregulação profissional dos jornalistas. Até 1993, o SJ detinha também o papel de instituição credenciadora dos títulos profissionais dos jornalistas, mantendo nas suas funções o controle do acesso à profissão. Contudo, o Conselho Deontológico nunca reuniu as condições suficientes para garantir o efetivo cumprimento do Código Deontológico. Os efeitos desagregadores da liberdade de associação e da liberdade sindical não deixaram de se fazer sentir no Sindicato dos Jornalistas e, em particular, no Conselho Deontológico. Efeitos esses que ficaram marcados por uma diminuição dos níveis de sindicalização e de representatividade do universo da classe dos jornalistas. E, no caso do Conselho Deontológico, a liberdade de associação e a liberdade sindical acabaram por pôr em causa a legitimidade do seu papel enquanto órgão regulador alargado a todos os jornalistas. A ausência de um quadro sancionatório aplicado pelo Conselho

Deontológico, que vinculasse todos os jornalistas, resultou numa degradação da representação sindical, levando a que os jornalistas se vissem confrontados com o consequente enfraquecimento da capacidade efetiva de se autorregularem. Consequentemente, o legislador foi adquirindo protagonismo, assistindo-se ao avançar progressivo de medidas de iniciativa legislativa, que acabaram por ocupar o espaço vazio deixado pelos jornalistas, transformando, cada vez mais, a autonomia profissional numa “autorregulação regulada”. O Conselho Deontológico não foi capaz de criar um modelo de autorregulação credível que vinculasse todos os jornalistas.

A partir desta fragilidade, surgiu a **ideia de construir uma Ordem**, sustentada na questão: “poderá uma associação privada constituir-se como órgão definidor das normas de deontologia e, eventualmente, dos procedimentos disciplinares com vista ao seu sancionamento, num contexto de liberdade de associação?”. Os defensores da Ordem consideravam que o SJ não era a instância adequada para a discussão dos temas do foro deontológico. Consideravam que o Código Deontológico era ineficiente. Por sua vez, o Sindicato defendia como principal razão para dizer não à Ordem, o facto de esta colocar em causa a liberdade individual, uma vez que a inscrição seria obrigatória ofendendo a liberdade de associação. Contudo e através de referendo realizado pelo SJ, o movimento pró-ordem foi derrotado.

Nesta investigação foi também analisada, em pormenor, a atividade do CD do SJ. Dessa análise, destaca-se como uma das ideias conclusivas, o facto de nos ter sido respondido pelo CD – acerca da questão que lhe foi colocada, sobre se era prática deste órgão remeter alguma queixa que implique uma infração disciplinar ao art.º 14.º n.2 do EJ à CCPJ – que não era hábito encaminhar queixas para a CCPJ. Através desta resposta, evidenciou-se que a prática deste órgão de autorregulação não abona a favor de um necessário e desejável funcionamento em articulação com os restantes organismos que integram o sistema de regulação portuguesa dos *media*, sendo, portanto, por ele corresponsáveis. Falamos obviamente da CCPJ e da ERC.

Como referência à análise realizada à **Comissão da Carteira Profissional de Jornalista**, verificou-se, que este organismo surgiu como uma solução híbrida, juntando elementos da autorregulação, da correção e da regulação estatal e que, ao mesmo tempo, aproxima os modelos de representação sindical e da Ordem. Este

órgão começou por assegurar apenas o funcionamento do sistema de acreditação profissional dos profissionais da informação dos órgãos de comunicação social, tendo, contudo, em 2007, adquirido competências disciplinares na sequência da revisão do Estatuto do Jornalista. A alteração legislativa criou a Secção Disciplinar para funcionar no âmbito da CCPJ, com poderes sancionatórios extensivos a toda a classe. A CCPJ evoluiu para um modelo mais institucionalizado e corporativo, marcado, por um lado, pela restrição do seu carácter interprofissional e, por outro lado, pelo alargamento do seu âmbito a questões do foro disciplinar.

Também acerca da atividade da CCPJ ressalta como ideia conclusiva que, por um lado, a imagem que atualmente existe acerca do funcionamento e visibilidade deste organismo não corresponde à realidade, desde logo porque, se pôde constatar *in loco*, a existência de uma equipa, que embora pequena se mostrou muito organizada e com um elevado número de processos para analisar. E, por outro, que o facto de não existirem sanções disciplinares publicadas no seu sítio eletrónico desde 2011, se fica a dever a problemas no seu funcionamento, tecnologicamente obsoleto, ao grande volume de processos que se encontram em tribunal em fase de recurso e, ainda, ao reduzido número de queixas apresentadas por ano. Em conclusão, os “*feedbacks*” que se obtiveram foram muito positivos por parte do vogal da Secção Disciplinar, deixando a promessa de que a falta de visibilidade da atividade desenvolvida pela CCPJ iria ser colmatada com a implementação de um novo “site”, que seria lançado ainda durante o ano de 2016.

De salientar, em síntese, ainda neste âmbito, que a CCPJ recebe em média trinta queixas por ano, as quais não se encontram autonomizadas por matéria disciplinar, dando eventualmente origem a processos disciplinares e por matéria contraordenacional, originando processos de contraordenação. São portanto trinta queixas no total.

Foi também colocada a mesma questão que fora apresentada ao CD, i.e., porque razão numa situação que implique uma infração disciplinar ao art.º 14.º n. 2, o CD não remete o caso à CCPJ? A resposta que se obteve confirmou que o CD não costuma remeter as suas decisões ou deliberações à CCPJ. Apenas a ERC remete as deliberações que possam ser da competência da CCPJ.

Por fim, os testemunhos, quer dos representantes do Sindicato dos Jornalistas, do seu Conselho Deontológico e da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista, quer das individualidades que se protagonizam como referências no jornalismo português, foram determinantes para aprofundar, por um lado, a realidade vivida no seio daqueles órgãos, e, por outro, para confirmar o estado atual de fragilidade e perda de influência da autorregulação nos jornalistas portugueses, bem como o resultado do funcionamento ineficaz do sistema de sanções disciplinares, expresso em regulares violações ao Código Deontológico, encabeçadas, em primeira linha, com a resposta unânime de todos os entrevistados, pelo (mau) exemplo do jornal Correio da Manhã.

Para reforçar e confirmar esta conclusão, foi também determinante ilustrar dois casos de atuação do Provedor do Telespetador e, em ambos, se constatou a infração ao Código Deontológico, vulgo, Estatuto do Jornalista, sem, todavia, ter sido aplicada qualquer sanção disciplinar a nenhum deles. O interesse em demonstrar estes dois casos residiu em evidenciar, na prática, como estas infrações se cometem em organismos que prestam um serviço público, como é o caso da RTP. O que aqui se pretendeu destacar é que estas infrações éticas se verificam, não apenas em jornais como é o caso, tão falado nesta dissertação, do Correio da Manhã, mas também, e com a responsabilidade inerente à prestação de serviço público (no caso televisivo e não radiofónico) da RTP. Salienta-se, contudo, que estes dois casos são ilustrativos do serviço público, pese embora as mesmas violações serem cometidas pelos canais privados de televisão. Quer no primeiro, quer no segundo caso, deveria ter existido, pelo menos, uma sanção moral através de um pedido público de desculpas por parte da RTP, no primeiro caso, e da RTP e do jornalista em causa, no segundo. O mínimo que se poderia esperar de um serviço público era a tentativa genuína de reposição dos prejuízos causados.

Em resumo, diremos então que, com base nos dados da atividade desenvolvida pelo CD do SJ e pela CCPJ, nos casos ilustrados e nos testemunhos cedidos, foi possível concluir que o sistema de regulação português está longe de um ideal de eficácia. Estamos perante organismos cujo funcionamento está aquém do que lhes é pedido, de costas voltadas, com os dirigentes dos órgãos de regulação e dos órgãos de comunicação social enfraquecidos pelas contingências dos tempos atuais, jornalistas

pressionados pela rapidez do *online* e pela precariedade do seu vínculo laboral, comprometem cada vez mais a ética e o rigor informativo. Esta realidade resulta em atropelos deontológicos que culminam no desmoronar da reputação e credibilidade do jornalismo. Esta crise, ainda que âmbito global, aguarda que cada um, no seu país, no seu dia-a-dia, faça mais por encontrar uma via para um jornalismo mais responsável, mais ético e mais credível.

Bem a este propósito, não podemos deixar de incluir nesta conclusão final, algumas reflexões atuais que ficaram patentes numa recente conferência que decorreu na Casa da Imprensa, subordinada ao tema: “O Media e o Poder Político”<sup>186</sup>. José Vítor Malheiros, jornalista e comentador na referida conferência, deixou bem claro o estado que atualmente se vive nos *media* e no jornalismo em geral, “Os Media são o campo do combate político, são um território, esse campo está invadido, foi contaminado, e já não pertence aos *media*. O campo dos *media* está ocupado e invadido por outros poderes (político). Vivemos uma guerra de propaganda e uma guerra psicológica porque conseguiu infetar os agentes dos *media*, os jornalistas (...) isto aconteceu porque há uma questão económica de fundo e que se traduz numa grande fragilidade dos jornalistas, sobretudo no modo de produção da notícia. O jornalismo está ao mesmo nível do que a produção de qualquer outro produto. E os jornalistas aceitam isto e deixam de ter tempo para pensar (...). A ideia da contaminação, a “falsidade do presente”, a internet contribuiu, dá as notícias mais rápido, e isso é a negação do jornalismo. Os jornalistas devem tentar chegar aos factos, o jornalismo transformou-se numa “difusão de versões”, não há tempo para conhecer os factos, então contam-se versões...”. Por sua vez Paulo Martins, deixou no ar a questão, “Que medidas conjuntas podemos tomar para reforçar a autonomia dos jornalistas?”.

É este o contexto real e atual do jornalismo em Portugal e no resto do mundo. Mas é este mesmo jornalismo que não pode baixar os braços. Todos os seus agentes têm de continuar a acreditar que a única via possível para salvar o jornalismo é através da ética e da deontologia, os pilares que sustentam o jornalismo e a sua

---

<sup>186</sup> A conferência presidida por José Manuel Paquete de Oliveira decorreu no dia 3 de março, pelas 18h00, no salão nobre da Casa da Imprensa: <http://www.casadaimprensa.pt/?p=2219>

autorregulação. Uma autorregulação que precisa urgentemente de renascer, mas com eficácia, o que, desde logo, deve começar pelo cumprimento dos deveres inscritos no Código Deontológico/Estatuto do jornalista e nos estatutos editoriais, por cada Conselho de Administração de cada Órgão de Comunicação Social, por cada Diretor de Conteúdos Editoriais, por cada Conselho de Redação, por cada Jornalista, coadjuvados pelos respetivos responsáveis pela regulação dos *media*: o CDSJ, a CCPJ e a ERC .

Aqui chegados, e em face de tudo o que ficou exposto nesta dissertação, resta-nos aqui deixar aqueles que são, em nosso entender, os caminhos possíveis que o jornalismo e a autorregulação devem, urgentemente, seguir:

- a) Uma aposta forte na **Formação Profissional** dos profissionais do jornalismo, desde logo, através da formação que é veiculada nas Universidades, no Cenjor, em cursos Técnico-Profissionais, em Estágios pós licenciatura devidamente acompanhados quer pelo órgão de comunicação onde esse estágio decorra, quer pelo Conselho Deontológico, prestando todo o apoio necessário, bem como a disponibilização de ações de formação, em permanência, que esclareçam e reafirmem os valores éticos e deontológicos. Importa reavivar a cada instante que o desafio em última análise ocorrerá sempre em cada um de nós: até onde estamos dispostos a lutar pela aplicação da Ética, que preço estamos dispostos a pagar por a fazer cumprir como seres humanos e como profissionais da comunicação, e até onde é exequível o equilíbrio entre o ideal e o real possível. Ao estimular estes valores de forma pedagógica nas novas gerações estar-se-á a contribuir para o renascer da própria autorregulação;
- b) **A possibilidade futura da criação de uma Ordem dos Jornalistas.** Ficou demonstrado neste trabalho que a convicção segura que existia por parte de alguns jornalistas contra a existência de uma Ordem, já não está assim tão... segura. A ineficácia do sistema de sanções disciplinares e a ausência de atribuição de responsabilidades e de condenação dos *media* e dos jornalistas que cometem infrações ético-deontológicas têm contribuído fortemente para a descredibilização da profissão. Assim sendo, e na esteira do que já preconizava Vital Moreira – no seu artigo “Indignação de

opereta”, publicado no jornal Público em abril de 2007 – com a capacidade que se lhe conhece de antever algumas situações, como foi a criação da Secção Disciplinar dentro da CCPJ, também agora estamos em crer que aquilo que dizia relativamente à criação de uma Ordem pode ser, cada vez mais, uma realidade inevitável no tempo: “Nem se diga que basta a responsabilidade criminal, civil ou laboral para sancionar tais condutas. Primeiro, com a mesma lógica, nenhuma profissão (advogados, médicos, etc.) precisava de uma deontologia disciplinarmente imposta, o que não sucede, como se sabe; segundo, essas formas de responsabilidade não excluem a responsabilidade deontológica, até porque esta pode existir sem aquelas; terceiro, enquanto aquelas formas de responsabilidade visam proteger interesses de terceiros, ou interesses gerais (caso da responsabilidade criminal), **a responsabilidade deontológica visa proteger a própria dignidade e seriedade da profissão**”;

- c) A criação urgente de condições para o **debate intensivo das questões éticas** onde todos os intervenientes (proprietários dos órgãos de comunicação, jornalistas, CD do SJ, CCPJ e ERC) se envolvam de forma responsável, para encontrar respostas que contemplem os interesses de todos e sobretudo do direito dos cidadãos à informação, e que o jornalista não seja o elo mais fraco desta cadeia;
- d) E, por fim, a consagração de uma **atuação concertada e em rede, entre os três organismos que regulam o sector: o CDSJ, a CCPJ e a ERC.**

Como nota final, lançamos o desafio a todos os que tiverem interesse nas questões suscitadas nesta investigação, a todos os que, de facto, quiserem fazer algo verdadeiramente significativo rumo à mudança da atual realidade do jornalismo português, para que contribuam para a realização urgente de um debate sério e intensivo, seja ele sob a forma de congresso, de colóquio ou de conferência, cuja ordem de trabalhos poderá ser, para começar, o debate acerca das sugestões de caminhos possíveis que aqui ficam plasmados.

Quanto à continuação do desenvolvimento desta dissertação em termos futuros, essa está certa. Urge fazer mais e melhor pelo jornalismo português.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AA. VV. (1982). 1.º Congresso dos jornalistas portugueses – Conclusões, teses, documentos. Lisboa: Secretariado da Comissão Executiva do I CJP.
- AA. VV. (1986). 2.º Congresso dos jornalistas portugueses – Conclusões, teses, documentos. Lisboa: Secretariado da Comissão Executiva do II CJP.
- AA. VV. (1998). 3.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses.
- ALBINO, C. (1992). Entrevista concedida à RTP, “A estatização dos jornalistas”, Jornalismo, Lisboa, Sindicato dos Jornalistas.
- ALBINO, C. (2003). Sim, a Ordem dos Jornalistas, Diário de Notícias, 02 de novembro.
- ANDRINGA, D. (1998). Intervenção em nome do Sindicato dos Jornalistas, in AAVV, 3º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos, Lisboa, Comissão Executiva do III Congresso dos Jornalistas Portugueses, 1998.
- ANTUNES, M. (2010). Ética da comunicação e ética da informação: teoria sistemática, Universidade da Beira Interior.
- AZNAR, H. (1997). El debate sobre la profesionalización del Periodismo: de la titulación a la organización, ZER-Revista de Estudios de Comunicación, n.º 3.
- AZNAR, H. (1999). Ética e periodismo - Códigos, estatutos y otros documentos de autorregulación. Barcelona: Paidós.
- AZNAR, H. (2005). Comunicação Responsável – A autorregulação dos media, Porto, Porto Editora.
- AZNAR, H. (2005). Ética de la comunicación y nuevos retos sociales \_ Códigos y recomendaciones para los medios, Barcelona, Paidós.
- AZNAR, H. (2005). Pautas éticas para la comunicación social. Valencia: Universidad Cardenal Herrera-CEU.
- BERNIER, M. F. (1994). Éthique et Déontologie du Journalisme, Sainte-Foy, Presses Universitaires de Laval.

BERTRAND, C. J. (1999). L’Arsenal de la Démocratie – Médias Déontologie et M\*A\*R\*S\*. Paris, Economica.

BERTRAND, C. J. (2002). A Deontologia dos media, Coimbra, MinervaCoimbra.

BOISVERT, Y. (et al.) 2003. Les Jeux de Transfert de Régulation - L’Éthique des Affaires e la déréglementation, s.l., Presses de l’Université Laval.

CAMPONEZ, C. (2011). Deontologia do jornalismo – A autorregulação frustrada dos jornalistas portugueses (1974-2007). Coimbra: Almedina.

CAMPONEZ, C., A crise do jornalismo face aos novos desafios da comunicação, Atas dos Ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia, Associação Portuguesa de Sociologia, in URL: [http://www.aps.pt/cms/docs\\_prv/docs/DPR46151be427116\\_1.pdf](http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR46151be427116_1.pdf) (03/01/2016).

CAMPS, V. (1995). El lugar de la ética en los medios de comunicación, in PERALES, Enrique Bonete (coord.), Éticas de la Información y Deontologías del Periodismo, Madrid, Tecnos.

CARVALHO, A. A. de, (2009). A RTP e o Serviço Público de Televisão – Capítulo 6 da Tese de Doutoramento.

CARVALHO, A. A. de, Deontologia dos Jornalistas – Algumas notas para a sua história, in AAVV, 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos (“Deontologia”), Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do II Congresso dos Jornalistas Portugueses, s.d.

CARVALHO, A. A. de, (2010). As especificidades da regulação portuguesa da comunicação social, Revista Trajetos, 17, 67-74.

CARVALHO, A. A. de, (2002). Valerá a pena desmenti-los? Coimbra, Minerva.

CARVALHO, A. A. de, CARDOSO, A. M. e FIGUEIREDO, J. P. (2005). Legislação Anotada da Comunicação Social, Lisboa, Casa das Letras.

CARVALHO, A. A. de, CARDOSO, A. M. e FIGUEIREDO, J. P. (2012). Direito da Comunicação Social, Lisboa, Texto Editores, 3.ª edição.

CARVALHO, A. A. de, (1986). Liberdade de Informação e o Conselho de Imprensa, 1975-1985, Lisboa, Direcção-Geral da Comunicação Social.

CASTANHEIRA, J. P. (2004). No reino do anonimato – Estudo sobre jornalismo online, Coimbra, MinervaCoimbra.

CONSELHO DE IMPRENSA, Conselho de Imprensa (1983) – O que é. Para que serve, Lisboa, Conselho de Imprensa.

CORNU, D. (1997). Éthique de l'Information, Paris, Presses Universitaires de France.

CORNU, D. (1999). Jornalismo e Verdade, Edições Piaget.

CORREIA, F. e BAPTISTA, C. (2005). O ensino e a valorização profissional do jornalismo em Portugal (1949/1974), Cultura - Revista de História e Teoria das Ideias, vol. XXI (2ª Série).

CURRAN, J. e SEATON, J. (2001). Imprensa, Rádio e Televisão – Poder sem responsabilidade, Lisboa, Instituto Piaget.

FIDALGO, J. (2000). A Questão das Fontes nos Códigos Deontológicos dos Jornalistas, Comunicação e Sociedade 2, Cadernos do Noroeste, Série Comunicação, Vol. 14.

FIDALGO, J. (2004). Jornalistas: um perfil sócio-profissional em mudança, Comunicação e Sociedade, nº 5.

FIDALGO, J. (2007). Notas sobre O lugar da ética e da autorregulação na identidade profissional dos jornalistas, Comunicação e Sociedade, vol. 11, Braga.

FIDALGO, J. (2008). O jornalista em construção. Porto: Porto Editora.

FIDALGO, J. (2009) O lugar da ética e da autorregulação na identidade profissional dos jornalistas. Lisboa: Fundação Gulbenkian e Fundação para a Ciência e Tecnologia.

FIDALGO, J. (2010). O regresso do Conselho de Imprensa?, Universidade do Minho. Observatório (OBS\*) Jornal, vol.4 - nº1 (037-072).

FIDALGO, J. ALVES, J. QUEIRÓS, J. e TAVARES, M. Propostas para um novo quadro deontológico, in AAVV, 2.º Congresso dos Jornalistas Portugueses – Conclusões, teses, documentos (“Deontologia”), Lisboa, Secretariado da Comissão Executiva do II Congresso dos Jornalistas Portugueses, s.d.

- FIDALGO, J. (2006). Novos desafios a um velho ofício ou... um novo ofício? - A redefinição da profissão de jornalista, *Comunicação e Sociedade*, n.º 2.
- HABERMAS, J. (2004). *Between facts and norms* – Cambridge: MIT, 1996. Handbook, 2.ª ed., Oxfordshire, Routledge.
- HALLIN, D. e MANCINI, P. (2010). *Sistemas de Media: Estudo Comparativo – Três Modelos de Comunicação e Política*, Lisboa, Livros Horizonte.
- HARASZTI, M. (2008). I. Les mérites de l'autorégulation des médias: Concilier droits et responsabilités – Le Guide Pratique de l'Autorégulation des Médias.
- KROGH, V. T. (2008). Introduction. Media Accountability. A 60-year-old Compromise that Still Holds Promise for the Future”, in Von Krogh, T. *Media Accountability Today... and Tomorrow – Updating the Concept in Theory and Practice*, Gothenburg (Sweden): Nordicom.
- LAITILA, T. (1995). Journalistic codes of ethics in europe, *European Journal of Communication*, vol. 10 (4), Londres, Thousand Oaks e Nova Deli.
- LAMEIRAS, M. S. (2011). *A Regulação dos Media em Portugal: O Caso da ERC – Relatório de Estágio no Projeto de Investigação em Ciências da Comunicação Especialização em Informação e Jornalismo*.
- MACGONAGLE, T. (2003). La possible mise en pratique d’une idée immatérielle, in IRIS Spécial («La Corégulation des Médias en Europe»), Estrasburgo, Observatoire Européen de L’Audiovisuel.
- MACHADO, J. E. M. (2002). *Liberdade de expressão – Dimensões constitucionais da esfera pública do sistema social*. Coimbra: Coimbra Editora.
- MAIA, A. (2007). O imperativo da regulação participada, *Comunicação e Sociedade* (“Regulação dos Media em Portugal”), vol. 11, Braga.
- MARTINS, C. (2011). *A Intervenção da ERC e os Deveres dos Jornalistas*.
- MARTINS, P. (2013). *O privado em público -Direito à informação e direitos de personalidade*.

MCBRIDE, K. & ROSENSTIEL'S, T. (2014). *The New Ethics of Journalism 21st Century*, Poynter Center.

MESQUITA, M. (1994). *Jornalismo – a crise da deontologia*, Diário de Notícias, 15 de abril.

MESQUITA, M. (1999). *O Negócio da Informação e a Deontologia Jornalística Reflexões sobre os efeitos do mercado no comportamento ético dos jornalistas*, in AAVV (1999), *Comunicação, Ética e Mercado [Actas das I Jornadas de Comunicação]*, Lisboa: Universidade Católica Editora.

MESQUITA, M. (2001). *A turbodeontologia*, Público, 16 de Março, in URL: <https://www.publico.pt/media/jornal/a-turbodeontologia-155643>.

MESQUITA, M. (2002). *Envolvimento e distanciamento na conduta do jornalista*, *Jornalismo e Jornalistas*, n° 10 - abril/junho.

MESQUITA, M. (2003). *O Quarto Equívoco – O poder dos media na sociedade contemporânea*, Coimbra, MinervaCoimbra.

MOREIRA, V. (1997). *“Jornalismo de sarjeta” e autorregulação deontológica*, Público, 3 de abril.

MOREIRA, V. (1997). *Autorregulação Profissional e Administração Pública*, Coimbra, Almedina.

MOREIRA, V. (2004). *A disciplina das profissões*, Público, 16 de novembro, in URL: <http://www.publico.pt/espaco-publico/jornal/a-disciplina-das-profissoes-195223>.

MOREIRA, V. (2005). *Liberdade e responsabilidade*, Público, 5 de julho, in URL: <http://www.publico.pt/espaco-publico/jornal/liberdade-e-responsabilidade-28789>.

MOREIRA, V. (2007). *Indignação de opereta*, Público, 10 de abril, in URL: <http://www.publico.pt/opiniao/jornal/indignacao-de-opereta-210367>.

PALMER, C. (2003). *Conditions de mise en oeuvre de cadres corégulateurs en Europe*, in IRIS Spécial (“La Corégulation de Médias en Europe”), Estrasburgo, Observatoire Européen de L’Audiovisuel.

PALMER, C. (2003). L'opposition entre autosurveillance, autorégulation et corégulation, in IRIS Spécial ("La Corégulation de Médias en Europe"), Estrasburgo, Observatoire Européen de L'Audiovisuel.

PEREIRA, H. S., Deontologia dos jornalistas – Breve incursão histórica, monografia disponível no Sindicato de Jornalistas, texto policopiado, s.d.

PINA, S. (1997). A Deontologia dos Jornalistas Portugueses, Minerva, Coimbra.

PRODHOME, M. (2005). La Place du Discours sur l'Éthique dans la Construction de l'Espace et de l'Identité Professionnels des Journalistes, Clermont-Ferrand, Presses Universitaires de la Faculté de Droit de Clermont-Ferrand.

PÚBLICO, J. (2014). "Sofia Branco é a nova presidente do Sindicato dos Jornalistas", 18 de dezembro, in URL: <https://www.publico.pt/portugal/noticia/sofia-branco-e-a-nova-presidente-do-sindicato-dos-jornalistas-1679928>.

RODRÍGUEZ, J. J. V. (2004). La Ética como Fundamento de la Actividade Periodística, Madrid, Fragua.

SANTOS, J.M. (2001). Ética da Comunicação Biblt de Cs Comunicação online.

SERRANO, E. (2003). As ambiguidades de uma profissão - Contributo para uma reflexão sobre o que é ser jornalista, Jornalismo e Jornalistas, n.º 16, outubro/dezembro.

SERRANO, E. (2006). Para compreender o jornalismo. Coimbra, Minerva.

SILVA, A.S. (2007). A hetero-regulação dos meios de comunicação social – Comunicação e Sociedade, Braga, vol. 11.

SILVA, E. C., FIDALGO J. e SOUSA H. (2011). Regular para a Liberdade: O Caso Português, Derecho a Comunicar.

SINDICATO, J., dos (1992). "Quatro razões para dizer não à Ordem", Comunicado, Sindicato dos Jornalistas, 22 de maio.

SINGER, J. (2006). The socially responsible existentialist - A normative emphasis for journalists in a new media environment, Journalism Studies, vol. 7, n" 1.

SOUSA, H., e FIDALGO, J. (2011). Journalism Regulation: State Power and Professional Autonomy, in Wasko, J., Murdock, G. & Sousa, H. The Handbook of Political Economy of Communications, Oxford: Blackwell.

WEMANS, J. (1999). “Público” em público – as colunas do provedor do leitor, Coimbra, Minerva.

WOLTON, D. (1999). Pensar a Comunicação, Algés, Difel.

### **Documentos do Conselho Deontológico do Sindicato dos Jornalistas:**

Parecer do Conselho Deontológico sobre queixa apresentada contra o “Jornal da Bairrada”, publicado a 16.01.2016, in URL:

<http://www.jornalistas.eu/?n=9214&imprimir>

Recomendação do Conselho Deontológico adverte para a recorrência de plágios em jornais, publicado a 26.12.2013, in URL:

[http://www.jornalistas.eu/ficheiros/1834755200\\_Recomendacao.pdf](http://www.jornalistas.eu/ficheiros/1834755200_Recomendacao.pdf)

Deliberação do Conselho Deontológico acerca de uma queixa sobre edição do Correio da Manhã de 14 de Janeiro de 2015, publicada a 14.05.2015 (não está publicada no sítio eletrónico do CDSJ).

Comunicado do Conselho Deontológico, “Conselho Deontológico faz balanço do mandato”, publicado no “site” do SJ a 23 de dezembro de 2014, in URL:

<http://www.jornalistas.eu/?n=9355&imprimir>.

### **Diplomas legais consultados:**

Proposta de Lei 76/X.

Constituição da República Portuguesa (lei constitucional 1/2005, de 12 de agosto).

Estatuto Disciplinar dos Jornalistas (aviso n.º 23504/2008, de 17 de setembro).

Estatuto do Jornalista (leis n.º 62/79, de 20 de setembro; n.º 1/99, de 13 de janeiro e n.º 64/2007, de 6 de novembro).

Lei da Alta Autoridade para a Comunicação Social (n.º 43/98, de 6 de agosto)

Lei da Entidade Reguladora para a Comunicação Social (n.º 53/2005, de 8 de novembro).

Lei da Rádio (n.º 4/2001, de 23 de fevereiro).

Lei da Televisão (n.º 32/2003, de 22 de Agosto).

Lei de Imprensa (decreto-lei n.º 85-C/75 de 26 de fevereiro e lei n.º 2/99, de 13 de janeiro).

Lei do serviço público de rádio e televisão (n.º 8/2007, de 14 de fevereiro).

Regulamento da Carteira Profissional de Jornalista (decretos-lei n.º 305/97, de 11 de novembro e n.º 70/2008, de 15 de abril).

Código Deontológico dos Jornalistas Portugueses

Versão de 1976 – Pina, 1997: 137-139.

Versão de 1993 – URL: <http://www.jornalistas.eu/?n=24>.

Código de Ética da RTP, in URL: [http://media.rtp.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/31/2015/07/codigo\\_etica.pdf](http://media.rtp.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/31/2015/07/codigo_etica.pdf).

#### **Sítios eletrónicos consultados:**

Sítio eletrónico do Sindicato dos Jornalistas, in URL: <http://www.jornalistas.eu/> (27.04.2016).

Sítio eletrónico da Comissão da Carteira profissional de Jornalista, in URL: <http://www.ccpj.pt/decisoesdisciplinares.htm> (27.04.2016).

Sítio eletrónico da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, in URL: <http://www.erc.pt/> (20.04.2016).

Sítio eletrónico do Parlamento, in URL:

<https://www.parlamento.pt/Paginas/default.aspx>

Sítio eletrónico da Ordem dos Jornalistas Portugueses, in URL: <http://ordemjornalistas.blogspot.pt/> (30.01.2016).

Sítio eletrónico do Programa da RTP “Voz do Cidadão”, in URL:  
<http://www.rtp.pt/play/p1300/e131910/voz-do-cidadao> (02.04.2016).

Sítio eletrónico do Programa da RTP “Voz do Cidadão”, in URL:  
<http://www.rtp.pt/play/p1781/e184253/voz-do-cidadao> (02.04.2016).